



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 198

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.755, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 114:580\$674, suplementar á verba 15° do art. 2° da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Decreto n. 3.756, que autoriza o Presidente da Republica a aprovar a Convenção Internacional para a unificação do direito relativo á letra de cambio e á nota promissoria, celebrada em Haya em 23 de julho de 1912 e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.722, que concede autorização á Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 13.736, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 114:580\$674, suplementar á verba 15° do art. 2° da lei n. 3.674, de 1919.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 27 de agosto corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 27 do mez corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 27 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 do fluente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral do Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da

Recebedoria do Districto Federal, e da Imprensa Nacional do Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico

— Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial —

Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos —

Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.755 — DE 27 DE AGOSTO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 114:580\$674, suplementar á verba 15° do art. 2° da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 114:580\$674, suplementar á verba 15° do art. 2° da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos concedidos pelo decreto legislativo n. 3.681, de 8 de janeiro de 1919, ao pessoal da Secretaria da Repartição de Policia do Districto Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.756 — DE 27 DE AGOSTO DE 1919

Approva a Convenção Internacional para a unificação do direito relativo á letra de cambio e á nota promissoria, celebrada em Haya em 23 de julho de 1912, e dá outra providencia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' approvada a Convenção Internacional para a unificação do direito relativo á letra de cambio e á nota promissoria, celebrada em Haya em 23 de julho de 1912.

Art. 2.º A ratificação daquelle acto, pelo Governo, só será feita depois que o texto do regulamento uniforme, a que se refere a mesma Convenção, tiver sido convertido em lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

J. M. de Azevedo Marques.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.722 — DE 13 DE AGOSTO DE 1919

Concede autorização á Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company para continuar a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 11.500, de 23 de fevereiro de 1915, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company para continuar a funcionar na Republica, com as modificações feitas em seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 11.500, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EDRACIO PESSOA
Simões Lopes.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio na fôrma abaixo:

TRADUÇÃO

Pelo presente certifico que o que abaixo se contém é cópia fiel da disposição regulamentar numero tres, da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, votada pela directoria no dia treze de novembro de 1916.

Em testemunho do que, sello a presente com o sello da mesma companhia e firmo como secretario da mesma, neste dia quatorze de setembro de 1917. — J. M. Smith, secretario.

Estava o sello da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company.

DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR N. 3

Disposição regulamentar limitando a emissão de titulos pela Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, e emendando a disposição regulamentar n. 2 da companhia

Fica estabelecido pela directoria da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, como disposição regulamentar da mesma companhia, o seguinte:

1. Que a disposição regulamentar numero dous da companhia relativa ao levantamento de capitales mediante emprestimo e emissão de titulos, etc., pela Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company seja como pelo presente acto fica modificada, additando-se-lhe como parte (e) o seguinte:

(e) A despeito de qualquer disposição contida anteriormente nesta disposição regulamentar, os directores da companhia, sem o consentimento de dous terços, no minimo, em valor, dos accionistas da companhia, não hypothecarão, gravarão ou penhorarão os bens moveis ou immoveis da companhia, ou quaesquer delles, para garantir quaesquer titulos ou debentures ou outras obrigações ou dinheiros quaesquer tomados por emprestimo para negocios da companhia, além dos sete milhões e quinhentos mil dollars (\$7.500.000) de titulos de seis por cento, ouro, de primeira hypotheca resgataveis em trinta annos, da companhia, garantidos por escriptura de trust em favor do National Trust Company Limited, como trustee, em data de primeiro de novembro de mil novecentos e dezeses.

Votado pelos directores e sellado com o sello da companhia neste dia treze de novembro de 1916. — A. Mackenzie, presidente. — J. M. Smith, secretario
(Sello da companhia.)

Dominio do Canadá — Provincia de Ontario.

A saber:

Eu, Samuel Goodman Crowell, tabellião publico da Provincia de Ontario, por decreto real devidamente nomeado, residente na cidade de Toronto, na mesma Provincia, pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel de um documento que me foi produzido e apresentado, sob a guarda do secretario da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, e que consta ser uma disposição regulamentar numero tres da mesma companhia, votada pelos directores no dia treze de novembro de mil novecentos e dezeses; a mesma cópia tendo sido conferida por mim com o alludido documento original; que conheço pessoalmente John Maitland Smith e sei que é o secretario da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company; que a assignatura «J. M. Smith» constante do certificado acima é a assignatura do mesmo John Maitland Smith; e que o sello affixado ao mesmo certificado é o sello social da mesma companhia; do que por me ser pedido lavrei e presente acto em fôrma notarial e com o sello do meu officio para servir e valer onde preciso for.

Datado em Toronto, neste dia 17 de setembro de 1917 da era christã. — S. G. Crowell, tabellião publico da Provincia de Ontario, Canadá.

Estava o sello de S. G. Crowell.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John Maitland Smith, secretario, e Samuel Goodman Crowell, tabellião publico nesta cidade de Toronto, e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Toronto, aos dezoito dias do mez de setembro de 1917. — Thomas J. Mason, agente commercial.

Estava a chancella do alludido vice consulado. Colladas e inutilizadas duas estampilhas da verba consular do Brasil, do valor colectivo de cinco mil e quatrocentos réis.

Colladas e inutilizadas na Recobedoria do Rio de Janeiro duas estampilhas federaes do valor colectivo de dous mil e quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do senhor Thomas Jayme Mason, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — Pelo director, Henrique Perceguillo, 1° official.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brasil.

Por traducção conforme.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio da fôrma abaixo:

TRADUÇÃO

Pelo presente certifico que o que abaixo se contém é cópia fiel da disposição regulamentar numero quatro da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, votada pelos directores da mesma em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e dezesete.

Em testemunho do que selei o presente com sello social da companhia e firmei como secretario da mesma neste dia quatorze de setembro de 1917. — J. M. Smith, secretario.

(Estava a chancella da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company.)

DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR N. 4

Disposição regulamentar emendando a disposição regulamentar numero um da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company.

Fica estabelecido pelos directores da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, como disposição regulamentar da mesma companhia, o seguinte:

A clausula 17 da disposição regulamentar numero um, da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, fica pela presente emendada e será concebida nos seguintes termos:

«17. Serão nomeados um ou mais peritos contadores para o anno subsequente pelos accionistas em cada assembléa geral annual.

Esse perito ou peritos contadores deverão examinar todos os livros, facturas e contas da companhia e todos os documen-

tos que disserem respeito aos negocios da mesma; esse exame será feito annualmente, no minimo.

Ser-lhes-ha fornecida cópia do balanço e extracto dos negocios da companhia e terão de examinar o attestar os mesmos para serem submettidos á directoria logo depois do encerramento do exercicio, no mais breve prazo possivel, e esses balanço e extracto serão apresentados pela directoria aos accionistas na sua assembléa geral annual. Salvo resolução em contrario da directoria, o exercicio da companhia terminará em 31 de dezembro de cada anno.»

Votada pelos directores e sellada com o sello da companhia neste dia vinte e um de fevereiro de 1917. — *Miller Lash*, vice-presidente. — *J. M. Smith*, secretario.

(Sello da companhia.)

Dominio do Canadá — Provincia de Ontario:

A saber:

Eu, Samuel Goodman Crowell, tabelião publico da Provincia de Ontario, por decreto real devidamente nomeado, residindo na cidade de Toronto, na mesma provincia, pelo presente certifico que o documento supra é cópia fiel de um documento que me foi exhibido e apresentado, sob a guarda do secretario da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, e que consta ser a disposição regulamentar numero quatro da mesma companhia, votada pelos directores no dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e dezeseite, a mesma companhia, digo, a mesma cópia tendo sido conferida por mim com o respectivo original; que conheço pessoalmente John Mailland Smith e sei que é secretario da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company; que a assignatura «J. M. Smith» que consta do certificado supra é a firma do mesmo John Mailland Smith; e que o sello affixado no mesmo certificado é o sello social da mesma companhia. Do que por ser pedido, lavrei esse acto que selei com o sello do meu officio e passei na forma notarial, para servir e valer quando preciso for.

Datado em Toronto neste dia dezeseite de setembro de mil novecentos e dezeseite. — *S. G. Crowell*, tabelião publico da Provincia de Ontario, Canadá.

(Estava o sello do tabelião publico supracitado.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John Mailland Smith, secretario, e Samuel Goodman Crowell, tabelião publico, nesta cidade de Toronto, e para constar onde convier passei o presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Toronto, aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e dezeseite. — *Thomas J. Mason*, agente commercial.

(Estavam devidamente colladas e inutilizadas duas estampilhas da verba consular do Brasil, valendo collectivamente cinco mil e quatrocentos réis.)

Chancella do Vice-Consulado do Brasil, em Toronto.

(Colladas e inutilizadas, na Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes do valor colectivo de dous mil e quatrocentos réis.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Thomas James Mason. Secção dos Negocios Economicos e Consulados da Europa, Asia, Africa e Oceania (sobre duas

estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — Pelo director, *Henrique Pecegueiro*, 1º official.

(Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.)

Por traducção conforme.

DECRETO N. 13.736 — DE 27 DE AGOSTO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 114:580\$674, suplementar á verba 15ª do art. 2º da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 3.755, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 114:580\$674, suplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro deste anno, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos concedidos pelo decreto legislativo numero 3.681, de 8 de janeiro de 1919, ao pessoal da Secretaria da Repartição da Policia do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

MENSAGEM

EXMO. SR. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.755, desta data, pela qual é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 114:580\$674, suplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro deste anno, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos concedidos pelo decreto legislativo n. 3.681, de 8 de janeiro de 1919, ao pessoal da Secretaria da Repartição da Policia do Districto Federal, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 69, de 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.

EXMO. SR. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura do credito de 114:580\$674, suplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos concedidos pelo decreto legislativo n. 3.681, de 8 de janeiro deste anno, ao pessoal da Secretaria da Repartição da Policia do Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 do corrente mez foi concedida ao guarda-civil de 1ª classe Pedro Alves Guimarães a pensão de que trata o art. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do corrente, foram nomeados os:

Dr. José Cardoso de Almeida para o lugar de presidente do Banco do Brasil o, a pedi o, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Piauhv José da Rocha Teixeira para identico lugar na Alandega do Aracajú, Estado de Sergipe.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 27 de agosto de 1919:

Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915, no Corpo de Commissarios da Armada, por merecimento, ao posto de capitão-tenente commissario, o 1º tenente Adolpho Martins de Oliveira;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915, no Corpo de Commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto de 1º tenente commissario, o 2º tenente Domingos Gonçalves Martins.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, o 3.720, de 15 de janeiro do corrente anno, o lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, compulsoriamente, por haver completado, em 25 de julho, 54 annos de idade, o capitão do

corveta medico Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena, no mesmo posto, percebendo vinte e duas vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar vinte e um annos, onze mezes e dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente:

Foram nomeados: o general de divisão Celestino Alves Bastos, inspector da arma de artilharia, e o general de brigada Cypriano da Costa Ferreira, inspector da arma do cavallaria.

Foi exonerado o general de divisão Celestino Alves Bastos do cargo de inspector da arma de infantaria.

Foram reformados:

O coronel da arma de infantaria Paulino José da Silva Rosa, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290

do 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.039 de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accôrdo com o disposto na lei n. 618 de 18 de agosto de 1852 e com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão graduado dentista agregado ao corpo de saúde Jayme Leal Sardinha, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exercito e haver sido, em nova inspecção de saúde, julgado soffrer de molestia incurável, que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo Exercito;

O 1º sargento musico do 54º batalhão de caçadores Adolpho Carmo da Silva e o cabo de esquadra do 5º corpo de trem Renovato das Chagas, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.536 de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de engenharia:

O major Arthur Xavier do 52º batalhão para o quadro suplementar;

Os capitães Guilhermino Baeta de Faria da 1ª companhia do 2º batalhão para a companhia de aviação, Amaro Mariano da Rocha do cargo de ajudante do 3º batalhão para a 3ª companhia do 4º, Raul Corrêa Bandeira de Mello desta companhia e batalhão para ajudante do mesmo corpo e Julio Caetano Horta Barbosa da 3ª companhia do 6º batalhão para a 2ª do 5º batalhão.

Na arma do artilharia:

O coronel Estanislau Vieira Pamplona do quadro suplementar para o 11º regimento;

Os tenentes-coronéis Alfredo Teixeira Severo do 7º regimento para o 1º grupo de montanha, Paulino da Rocha Freytag deste grupo para o cargo de fiscal daquelle regimento, Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos do 9º para o 11º regimento, como fiscal, e Octavio José de Alencastro do quadro suplementar para o 2º grupo a cavallo;

Do quadro ordinario para o suplementar: o coronel Francisco Xavier de Alencastro Araujo, tenentes-coronéis Archimido Pinto Amando e José Victoriano Aranha da Silva, major Abrilino Pinto Bandeira e capitão Alberto da Cunha Pitta.

Na arma da infantaria:

Os capitães Fausto Domingues de Menezes Doria, da 1ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento para a 1ª companhia do 61º batalhão de caçadores; Romão Veriano da Silva Pereira, da 2ª companhia do 37º do 13º regimento para a 2ª companhia do 61º batalhão de caçadores; Joaquim Vieira Ferreira, da 3ª do 37º batalhão do 13º para a 3ª também do 61º; Miguel Cesar de Macedo, da 2ª companhia do 38º batalhão do 13º regimento para a 2ª do 62º batalhão de caçadores; Alfredo Lourival de Moura, da 2ª do 24º batalhão do 8º regimento para o serviço de ordens da 4ª brigada de infantaria, Cassio Paiva de Souza, da 3ª companhia do 21º batalhão do 7º regimento para o cargo de ajudante do 2º regimento; Mario da Silva Freitas, deste para identico cargo do 9º regimento; e João Pio Pereira, deste cargo para a 3ª companhia do 21º batalhão do 7º regimento.

— Foi classificado o major da arma de infantaria Arthur Coelho de Souza no 63º batalhão de caçadores, como fiscal.

— Foi concedida troca de corpos entre si, conforme pediram, aos capitães da arma de infantaria Abel Galvão da Pontoura da 3ª companhia do 9º batalhão do 3º regimento e Jonathas Salathiel Dias da Rocha, ajudante do 1º regimento.

— Foi concedido, de accôrdo com o disposto no art. 31 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, art. 4º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 e art. 13 da de n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, ao general de divisão graduado reformado Democrito Ferreira da Silva, professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do Porto Alegre, o acrescimo de 40 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 11 de março do corrente, visto haver na vespera desse dia completado 30 annos de posse do seu cargo.

— De accôrdo com o art. 31 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, combinado com o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, foram concedidos ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro Manoel Teixeira da Rocha, os acrescimos de 10, 20 e 33 % sobre os vencimentos de seu cargo, a partir de 18 de dezembro de 1910, 22 de maio de 1914 e 22 de maio de 1919, respectivamente, visto haver completado, 15, 20 e 25 annos de serviço no magisterio nas mencionadas datas.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 20 do corrente mez e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.475, Eduardo Vaz, brasileiro, estudante, domiciliado em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, para «uma balança decimal»;

N. 10.476, Francisco Pinto da Fonseca Marques, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, também domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um systema aperfeiçoado de arrolhar, hermetica e inviolavelmente, recipientes»;

N. 10.477, Hugo Heiso & Comp., brasileiros, negociantes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador C. Buschmann, acima referido, para «aperfeiçoamentos em bombas para agua ou outro liquido»;

N. 10.478, José Baldaque Guimarães, portuguez, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, representado pelo procurador acima mencionado, para «um isolador aperfeiçoado de crystal ou vidros, para pés de moveis, denominado «Zita».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Comp., agentes de privilegios, brasileiros, domiciliados nesta Capital:

N. 10.479, Francis Lee Stuart, norte-americano, engenheiro civil, domiciliado em Greenwich, Condado de Fairfield, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos emapparelhos de transportar e carregar materiaes»;

N. 10.480, o mesmo, para «aperfeiçoamentos emapparelhos do transportar e carregar», em confirmação da carta-patente n. 1.204.203, concedida pelo Governo dos Estados Unidos da America do Norte;

N. 10.481, o mesmo, para «aperfeiçoamentos emapparelhos de transportar e depositar material e remover o material depositado»;

N. 10.482, Titan Cº A/S, norueguesa, industrial, estabelecida em Christiania, Noruega, para «um processo de precipitar acido titanico de soluções concentradas»;

N. 10.483, a mesma, para «aperfeiçoamentos no processo de converter compostos oxigenados amorphos em compostos crystallinos»;

N. 10.484, a mesma, para «aperfeiçoamentos no fabrico de pigmentos»;

N. 10.485—Askia Morrison Nicholas, subdito britannico, director de minas, domiciliado em Torrington, Bismuth, via Deepwater, Cindado de New South Wales, Australia, nora «um processo o apparelho aperfeiçoados para separar liquidos de solidos»;

N. 10.486 — Automatic Straight Air Brake company, norte-americana, industrial, estabelecida em Wihmington, New-Castle, Delaware, Estados Unidos da America, cessionaria de Spencer Geary Neal, domiciliado em Nova-York, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em apparelhos do freios do ar»;

N. 10.487—United Shoe Machinery Company of South America, norte americana, industrial, estabelecida em Portland, Maine, Estados Unidos da America, cessionaria do Lawrence Elmer Topham, domiciliado em Swampscott, Massachusetts, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em machinas automaticas para operar em calçado»;

N. 10.488—Durvalino Silveira Lima, brasileiro, guarda-livros, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome, para «um apparelho para indicar os dias decorridos e uma data a outra, denominado «Vencimetro Dursilli»;

N. 10.489—Zeferido Bartolomási, brasileiro naturalizado, maestro, domiciliado em Itaberá, Estado de S. Paulo, para «uma palhota aperfeiçoada para clarinete, requinta e instrumentos semelhantes»;

N. 10.490, B. Penteado & Comp., brasileiros, engenheiros e industriaes, estabelecidos em Limeira, Estado de S. Paulo, para «um apparelho aperfeiçoado para descascar e ventilar o café simultaneamente»;

N. 10.491, Ivor Mackenzie Bellairs, subdito britannico, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma cinta de fiscalização para carta ou outro objecto a expedir pelo correio aereo»;

N. 10.492, Alvaro Carlos de Arruda Botelho, brasileiro, desenhista, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em ladrilhos artificiaes para pavimentos ou paredes»;

N. 10.493, José Delgado Motta Junior, brasileiro, funcionario publico, domiciliado em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para «um dispositivo para introduzir uma quantidade determinada de um desinfectante liquido em uma caixa de lavagem de latrinas»;

N. 10.494, Diocleciano Dumas, brasileiro, dentista, domiciliado em Triumpho, Estado do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em macaricos para chamma de gaz de gasolina ou de outro combustivel liquido»;

N. 10.495, Euzébe Guibert do Blaymont, francez, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em apparelhos do pesca»;

N. 10.496, Pararide Mortari, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «uma machina de fabricar correntes metallicas»;

N. 10.497, Dr. Raul Ferreira Leite, brasileiro, medico e industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em meios para obter hermeticamente e inviolavelmente garrafas e semelhantes».

— Por outro de igual data, foi concedido a José Constante & Comp., portuguezes, nego-

ciantes, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, também domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de melhoramento (A) que introduziu na invenção de «um novo reducto obtido com cortica, isolador de calor, frio, humidade e som, com applicação em construções de predios, camaras frigorificas, coberturas de tubos e caldeiras, denominado «Constante», já privilegiado pela carta-patente n. 6.440, de 8 de março de 1911.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 27 de agosto de 1919

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial a pôr á disposição do chefe de Policia o capitão Hormínio de Azevedo Müller.

— Comunicou-se ao chefe de Policia ter sido posto á sua disposição o capitão da Brigada Policial Hormínio de Azevedo Müller.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Lisboa, em Portugal, ás justicas desta Capital, a requerimento de Alberto da Veiga Simões, para citação de Joaquim Manoel de Campos Amaral Filho.

— Remetteu-se:

— Ao Presidente do Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, o extracto da sentença proferida pelas justicas portuguezas contra o brasileiro Antonio de Souza Franco, «Tonico»;

— Ao Governador do Estado da Bahia, para os mesmos fins, os extractos de sentenças proferidas pelas referidas justicas contra os brasileiros José Macedo ou Misael Dias da Silva e Maria Josepha da Silva, naturaes do dito Estado;

— Ao juiz de direito da Sexta Vara Criminal do Districto Federal, afim de serem informados e instruídos, os requerimentos de José Jacintho e de Custodio Martins pedindo perdão do resto da pena que teem a cumprir o a que foram condemnados pelo Tribunal do Jury desta Capital.

— Transmittiram-se:

— Ao juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, em resposta ao officio de 21 de setembro do anno findo, o documento remetido a 23 deste mez pelo Ministerio das Relações Exteriores, no qual se vê confirmada a execução da carta rogatoria expedida pelo mesmo juiz ás justicas da Italia, para citação de Maria della Spora e Anna Trugone;

— Ao Presidente do Estado do Paraná, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da capital do mesmo Estado ás da Republica Argentina, a requerimento de A. Crestin & Comp., para tomada de depoimentos.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Additamento ao expediente do dia 23 de agosto de 1919

Instituto Hahnemanniano do Brasil.—Indeferido. Emquanto a Faculdade Hahnemanniana se mantiver fóra do regimen da fiscalização prevista no decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, não é certo conceder aos seus diplomados outras vantagens além das que gozam pelo decreto 3.540, de 25 de setembro de 1918.

Expediente do dia 25 de agosto de 1919

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Públicas, para que ao director do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, seja dada autorização para requisitar das agencias da Estrada de Ferro Central do Brasil o transporte de animaes e de quaesquer volumes que contemham material scientifico e se destinem ao alludido instituto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919:

Exmo. Sr. Ministro de Estado da Guerra: Em solução á consulta constante do aviso, desse ministerio, n. 65, de 14 do corrente mez, ao qual acompanhou o incluso requerimento, em que o major reformado do Exército Hymeneu da Cunha Louzada, adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre, pede lhe seja levado em conta, como serviço effectivo no magisterio e para os effectos do acrescimo sobre seus vencimentos, o tempo em que exerceu o cargo de preparador da extincta Escola de Guerra, naquella cidade, cabe-me declarar a V. Ex. que, *ex-vi* do disposto no art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, o alludido tempo deve ser computado para o fim de que se trata, conforme tem procedido este ministerio em casos analogos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.—*Alfredo Pinto*.

Requerimentos despachados

Joaquim Amancio Bispo Junior.—Complete o sello de um dos documentos.

Luiz Emygdio Franco da Rosa.—O requerimento foi remetido á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919—Telegramma:

Sr. prefeito do Alto Acre, Rio Branco.—Recommendo que a correspondencia dessa Prefeitura com o ministerio a meu cargo seja feita, sempre que possível, por meio de officio, reservando-se o uso de telegrammas só para os casos urgentes, em que se torne necessario esse meio de comunicação. Disto dareis conhecimento aos funcionarios dessa Prefeitura para devida observancia.

Saudações. —*Alfredo Pinto*, ministro da Justiça. — Identicos aos prefeitos do Alto Purús, Alto Juruá e Tarauacá.

Dia 26

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que sejam despachadas, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, duas caixas vindas de Nova York, pelo vapor *Pacific*, e remetidas pelo Conselho Sanitario Internacional da Fundação Rockefeller, as quaes contem 66 kilos de chlorhydrato de quinina, destinados ao serviços de prophylaxia rural no Districto Federal.

Requerimentos despachados

Alberto Joaquim Esteves. — Sim, completando previamente o sello da certidão.

Antonio Maria da Cunha. — Prove a sua nacionalidade, idade e bom procedimento moral e civil.

João Muniz Ferreira. — Prove que ainda exerce a profissão de marítimo, e onde serve actualmente.

Manoel de Barros da Silva. — Prove a sua nacionalidade, idade e bom procedimento moral e civil.

Raphael Forni. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e prove a sua nacionalidade.

Jovitz Praeger. — Junto novos documentos, provando sua nacionalidade.

Maria da Gloria dos Santos Pereira. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Francisco de Albuquerque Costa. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1919

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 3.939 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tendo presente o aviso n. 62, de 8 do mez findo, em que V. Ex. communica a este ministerio que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á despoza de que trata o aviso deste ministerio n. 623, de 21 de junho ultimo, concorrente ao pagamento, por exercicios findos, de 1:710\$, aos herdeiros de Paulo Tavares, ex-secretario do Collegio Pedro II, de gratificação adicional de 20 %, no periodo de 1909 a 1913, de accordo com o decreto de 11 de novembro de 1914, cabe-me informar a V. Ex. que este ministerio só reconheceu a divida e expediu os avisos n. 225, de 15 de janeiro de 1915, e 423, de 7 de abril de 1916, depois que o referido Tribunal registrou o pagamento de despeza da mesma origem, solicitado pelo aviso numero 3.512, de 20 de novembro de 1914, determinando tal registro o pagamento em 1915, 1916 e 1917, até o fallecimento do referido funcionario, da gratificação adicional, que ora é impugnada em relação aos exercicios de 1909 a 1913.

Parecendo-me, por estes motivos, que o reconhecimento do direito á gratificação adicional, no periodo em que foi feito o pagamento, implica também o reconhecimento do mesmo direito em relação ao periodo de 1909 a 1913, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as precisas providencias afim de que o Tribunal de Contas, dignando-se do reconsiderar sua resolução, registre a alludida despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração.—*Alfredo Pinto*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1919

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:689\$032, importancia da folha de julho findo, das gratificações que competem aos funcionarios interinos da Directoria Geral de Saude Publica que estão substituindo os effectivos, destacados nas commissões de prophylaxia da febre amarella no norte da Republica (aviso n. 3.924);

De 12\$903, importancia da gratificação que compete ao escriptuario da Secretaria de Policia desta Capital bacharel Bento de Campos Mello, por haver substituído, nos dias 30 e 31 de julho findo, o official da mesma secretaria bacharel Celso Vieira de Mello Pereira, que se acha servindo como director do gabinete deste ministerio, sem prejuizo dos seus vencimentos (aviso n. 3.925);

De 480\$, importancia da folha, de julho findo, de diversos trabalhadores do serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal (aviso n. 3.927).

De 200\$, importancia do aluguel, de julho findo, da sala das audiencias do juizo da 4ª pretoria civil (aviso n. 3.928).

De 200\$, importancia do aluguel, relativo a julho findo, da sala occupada pelo juizo da 4ª pretoria civil (aviso n. 3.929).

De 328\$318, importância de fornecimentos feitos em julho findo, ao Archivo Nacional (aviso n. 3.930).

De 1:312\$ a J. Polay, importância da obras feitas neste mez na 3ª pretoria civil do Districto Federal (aviso n. 3.931).

Transmittiram-se ao referido ministerio, para os fins convenientes, os processos de dividas de exercicios findos nas seguintes importancias:

De 12:932\$, de que são credores Belmiro Rodrigues & Comp., por fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de outubro e dezembro de 1918 (aviso numero 3.933).

De 8:799\$, de que são credores J. Philomeno Gomes & Comp. por fornecimentos á Escola Premunitoria Quinze de Novembro, em dezembro de 1918 (aviso n. 3.933);

De 48\$, 48 e 48\$, de que é credor Luiz Augusto Pestana, por fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1918 (avisos ns. 3.934, 3.936 e 3.935).

Dia 22

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 6:676\$999, importância de fornecimentos feitos, em julho findo, á Repartição Central da Policia do Districto Federal (aviso n. 3.945).

De 3:536\$630, importância de fornecimentos feitos, em julho findo, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.943);

De 282\$600, importância da assignatura, relativa a este anno, deapparelhos telephonicos collocados na residencia de funcionarios da Policia do Districto Federal (aviso n. 3.947);

De 350\$, importância do aluguel, do julho findo, do predio, occupado pelo Juizo Federal na Seccão do Rio de Janeiro (aviso numero 3.948);

De 333\$ a Oliveira Souza & Comp., importância de fornecimentos feitos, em julho findo, para a Directoria do Forum (aviso numero 3.949);

De 2:700\$, importância de fornecimentos feitos em julho findo á Casa de Detenção, por Domingos Nunes (aviso n. 3.950);

De 224\$294, importância de consumo de gaz e luz electrica, nos mezes de junho e julho findos, nesta secretaria de Estado (aviso n. 3.952);

De 7:544\$, a J. M. Guerra Leal, importância de fornecimentos feitos, em julho findo, para as obras do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.953);

De 2:650\$, a F. Polxoto, importância do trabalhos realizados, neste anno, no proprio nacional em que funciona a 5ª pretoria civil (aviso n. 3.954);

O adeantamento ao porteiro do Archivo Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, da quantia de 150\$, para despesas de prompto pagamento, neste anno (aviso n. 3.954);

A concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia do credito de 128\$930, para pagamento da conta da Estrada de Ferro de Nazareth, proveniente da expedição de telegrammas concernentes ás eleições federaes realizadas naquello Estado em 13 de abril ultimo (aviso n. 3.937). Communicou-se á delegacia fiscal (officio n. 3.938).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao referido ministerio os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 933\$, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos á Casa de Correção em julho de 1918 (aviso n. 3.940);

De 750\$, de que é credora Maria Clara Camara de Menezes Lopes, livre docente do Instituto Nacional de Musica, pelos vencimentos

que lhe cabem, por ter exercido as funções de professora de solfejo do mesmo instituto, nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1918, á razão de 250\$ por mez (aviso numero 3.941).

Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas os documentos, na importância de 189\$, com os quaes o porteiro do Archivo Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco justifica a applicação dada ao adeantamento que recebeu em virtude do aviso n. 849, de 10 de fevereiro ultimo (aviso n. 3.944).

Foi expedida ás repartições subordinadas a seguinte circular:

«Para attender ao que solicitou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 73, de 16 do corrente, recomendo providencias afim de que seja remetida, com urgencia á Secretaria de Estado deste ministerio, uma relação discriminada das quantias arrecadadas por essa repartição, a título de renda, durante o exercicio financeiro de 1918 e primeiro semestre deste anno.»

Requerimento despachado

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento por exercicios findos da quantia de 192\$, relativa a fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em novembro de 1918. — O pagamento já foi solicitado ao Ministerio da Fazenda, por aviso n. 2.333 de 9 de maio deste anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Montepio

Requerimento despachado

D. Paulina Ranieri de Magalhães Machado, pedindo pagamento de pensão e do auxilio de funeral ou luto, na qualidade de filha maior e unica solteira, na epoca do fallecimento de sua progenitora, D. Francisca Ranieri, inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica. — Habilita-se, de accordo com o decreto n. 3.697, de 1866, e completa o sello da certidão de obito.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1919

Emilia da Costa Ferreira Dias (3.443). — Como requer.

Julio Teixeira Junior (3.156). — Como requer.

José Lavrador de Mattos (3.138). — Requeira ao Sr. ministro pelos canaes competentes.

Gastão de Mello Cordeiro Githay (3.144). — Como requer.

Inspectoria de Pharmacias:

Franklin B. Coutinho (319). — Compareça nesta directoria.

Ricardino de Azevedo Rangel (236). — Defendido.

Narciso da Silva Rosa (207). — Como requer.

Romulo Barbosa Guimarães (515). — Não ha que deferir.

Francisco Izidro M. Junior (502). — Defendido, pagos os emolumentos.

Francisco Izidro M. Junior (493). — Defendido.

Dia 26

1º districto:

Rita Eliza Costa (3.433). — Certifique-se.

6º Districto:

Domingos José da Silva (3.096). — Concedo 30 dias.

7º districto:

Caetano Lozada (3.423). — Certifique-se.

José Brasil da Silva (3.073). — Concedo 30 dias.

Carlos Alberto Fernandes (3.663). — Defendido.

9º districto:

Vicente Vieira Machado (3.137). — Certifique-se.

Amorim, Rezende & Comp. (3.123). — Certifique-se.

Carlota do Couto Gomes (3.120). — Defendido.

Antonio de Sá Rodrigues Junior (3.090). — Defendido.

10º districto:

Ignacio Paulino da Silva (3.054). — Defendido.

Manoel Gonçalves Vianna (3.053). — Certifique-se.

Corina Montelro Leite da Silva (3.031). — Concedo 60 dias.

Epaminondas Moura (3.151). — Como requer.

Policia do Districto Federal

Por actos de 23 do corrente:

Foi nomeado o bacharel Severiano de Andrade Cavalcanti para exercer o cargo de 1º supplente do delegado do 26º Districto Policial.

Foram transferidos os commissarios João Alves Pereira, do 17º para o 19º districto; Manoel Martins Nunes (ora licenciado) e o interno, que o substitue, Pedro Magalhães, do 19º para o 28º; José Ferreira de Souza Figueiredo, do 22º para o 23º; Edgardo Soares Machado, do 23º para o 22º; Adroaldo Solon Ribeiro, do 23º para o 17º, e Bento Galvão da Costa Braga, do 28º para o 23º.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro: (*)

Dr. Horacio Ribeiro da Silva, recorrendo do acto do conselho administrativo da Caixa Economica desta Capital, que o suspendeu por 60 dias das funções de gerente do mesmo estabelecimento. — Deixo de tomar conhecimento por não ser admissivel recurso dos actos do conselho administrativo.

Em officio n. 997, de 25 do corrente mez. o Conselho Administrativo da Caixa Economica, por seu presidente, prestou ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, as seguintes informações sobre o requerimento acima:

«Em resposta ao officio n. 104, de 7 do mez proximo passado, o Sr. director do Gabinete, acompanhando o requerimento em que o gerente desta estabelecimento Dr. Horacio Ribeiro da Silva, recorreu para o antecessor de V. Ex. do acto do conselho que o suspendeu, por 60 dias, do exercicio de suas funções, passa o mesmo conselho a prestar as informações pedidas.

Como V. Ex. sabe, pelo regulamento da Caixa, aprovado pelo decreto n. 14.820, de 15 de dezembro de 1915, das decisões do conselho não cabe recurso algum, o que não affecta, é claro o direito que, por ventura, assista aos que, por ellas se julgarem prejudicados, de recorrer aos tribunales judiciais.

Assim, muito embora, dada a preliminar de não ser caso de recurso pudesse o conselho limitar a esse ponto as suas informações, entendendo dever, em deferencia á autoridade de V. Ex. e sem quebra da sua propria, habilitar V. Ex. a verificar a legalidade da sua deliberação, conhecendo-lhe os fundamentos taes como ficaram constando da acta da reunião.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrectões.

spectiva sessão, em 27 de junho passado e dessa forma verificar até onde infringiu o requerente os seus deveres funcioneiros, definidos no regulamento.

Reza a acta—«O conselho tomou conhecimento da carta recentemente dirigida pelo gerente ao deputado Vicente Piragibe e por este, lida e commentada no Congresso Nacional.

Depois do inquerido o gerente sobre essa carta, que confessou ser de sua autoria, e achando o conselho que a mesma continha inexactilhões, quaes a affirmação de ter o mesmo gerente negado posse a um empregado nomeado pelo conselho, quando tal funcionario não se apresentou ainda para tomar posse, e a de ter o mesmo gerente deixado de mandar pagar o augmento de 200\$ ao agente e thesoureiro da agencia n. 1, quando não houve augmentos de ordenados, como se deprehende da leitura da carta, mas simples gratificação proposta pelo contador, em virtude do grande excesso de serviço dessa agencia, em comparação com as outras; e mais, a que, nessa carta, confessa o gerente ter deixado de cumprir orçens legais do conselho, já se negando a pagar aquellas gratificações, já manifestando implicitamente a intenção de negar posse a um funcionario nomeado, nos termos das autorizações do Ministerio da Fazenda, constantes dos officios ns. 122 e 161, de 31 de maio e 5 de agosto de 1918, até hoje não revoga logo, e em virtude das quaes não se deu a infracção do art. 60 do regulamento invocado, e ainda a que o gerente conhece a existencia e o teor dos officios, em cuja execução tem dado posse a varios empregados o que tudo importa em franca desobediencia ao conselho, a quem compete, pelo art. 53 do regulamento «a direcção e administração superior da Caixa», em quanto que ao gerente pelo art. 61, ns. 5 e 7, só cabe «cumprir e fazer cumprir as deliberações e autorizar o pagamento das despezas que tiverem sido fixadas pelo conselho»—resolva este, unanimemente, impor ao mesmo gerente a pena de suspensão por 60 dias.»

Isto posto, cumpre deixar, a toda evidencia, que desse acto não ha recurso administrativo.

Procede o requerente que o direito ao appello á autoridade de V. E. decorre:

a) do art. 2º do regulamento das caixas economicas, que as declara todas subordinadas ao Ministerio da Fazenda;

b) do art. 5º § 3º, do decreto n. 1.666, de 17 de dezembro de 1892, em virtude do qual a Sub-Directoria do Contencioso «fica competindo tudo o que for concernente á organização e administração dos bancos, companhias e sociedades anonymas, caixas economicas, montes de soccorros e montepios que não sejam os dos funcionarios publicos;

c) na circumstancia de ser a União responsável pelos depositos das caixas economicas. Ora, á primeira leitura vê-se logo que taes generalidades não toam a menor applicação ao caso especial de saber se os empregados da caixa tem ou não direito a recurso dos actos do conselho.

E é logico que se da disposição do art. 5º, § 3º do decreto de 1892: decorresse para o gerente o mais empregados deste estabelecimento, a faculdade de recorrer para o ministro da Fazenda dos actos do conselho, egual faculdade teriam tambem os empregados dos bancos, companhias e sociedades anonymas quando reprehendidos, suspensos ou demittidos pelas respectivas administrações, o que, desde logo, denota ser tão extravagante o argumento tirado d'aquelle texto que não é licito insistir na sua critica.

Demais, inutil seria, pois que, como sabe V. Ex. o decreto invocado está, ha muitos annos, revogado pelas successivas reformas do Thesouro, das quaes as ultimas, em vigor, lei

n. 2.083, de 30 de junho de 1909 e decretos ns. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno e 13.248, de 23 de outubro de 1918, nem mais cogitam de directoria e sub-directoria de contenciosos, supprimidos para darem logar a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

O requerente não cita, como lhe cumpria, disposição alguma do regulamento da caixa ou signor da legislação geral que, mesmo com a maior liberalidade, lhe podesse ser applicavel, autorizando a faculdade de recorrer ou da qual fosse licito inferir ser de recurso o seu caso.

Aliaes, em tal materia, salvos os casos expostos, e taxativos a regra «elementar e corrente» — é que «das penas disciplinares nunca se concede, nem se concede, no direito brasileiro, recurso de especie alguma», como o proclamou o Supremo Tribunal Federal no accordo de 16 de setembro de 1916 (rev. do Supremo Tribunal, vol. II pag. 251).

De resto, para, preliminarmente excluir o recurso, bastaria attender a que a lei numero 2.083, de 30 de julho de 1909, dispondo, no art. 1º, que — «a administração geral da Fazenda Nacional fica a cargo do Ministerio da Fazenda, no qual será centralizada, sendo exercida pelas autoridades e repartições indicadas nesta lei em nenhum dos seus dispositivos inclue a Caixa Economica.

Por sua vez, o decreto n. 7.751, do mesmo anno, approvando o regulamento expedido em virtude do art. 32 d'aquella lei, prescreve no art. 90: «O ministro da Fazenda tem sob sua jurisdicção o corpo de funcionarios dos diversos departamentos do Ministerio da Fazenda, no qual se comprehendem os empregados das secções e directorias de contabilidade dos outros ministerios e os das repartições annexadas pela lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909 (art. 37) aos quadros das repartições de fazenda».

E quaes sejam esses departamentos e repartições, expressamente menciona ennumerando-os um a um, o art. 4º: 1) o Thesouro Nacional e suas delegações na Republica e no estrangeiro; 2º) as directorias e secções de contabilidade dos diversos ministerios, quaes quer que sejam suas denominações e organizações, como ramificações da Contabilidade geral da Republica;

3) as alfandegas, mesas de rendas e collectorias;

4) a recebedoria do Districto Federal;

5) a Casa da Moeda;

6) a Caixa de Amortização;

7) a Caixa de Conversão;

8) a Imprensa Nacional;

9) o Laboratorio Nacional de Analyses;

10) a Inspeccão de Seguros;

11) a Estatística Commercial.

Exclue a Caixa Economica.

Com effeito, não é ella uma repartição publica, nem os seus empregados funcionarios publicos.

Não os nomeia o Governo, mas o Conselho. Nem sequer a approvação daquelle dependem as suas nomeações. Livrementemente as faz o Conselho. Não são pagos pelos cofres publicos, mas com as economias da Caixa. Por isso na lei de orçamento não figura verba para o pagamento de seus vencimentos.

No modo porque exercem as suas funções, não tem intervenção o Governo; não lhes concede licenças, não lhes abona faltas, não os suspende, não os demitte, não os aposenta; com elles não ontra em summa, em relação official alguma.

Isso mesmo, innumeras vezes, tem declarado os ministros da Fazenda. Ahi estão, entre outras, as decisões de Martinho Campos, n. 60 de 19 de abril de 1882 de Ruy Barbosa, n. 182 de 28 de outubro de 1891; do barão de Laguna, n. 151 de 31 de julho de 1891; de Bernardino de Campos, n. 40 de 28 de março de

1898; de Joaquim Murtinho, n. 17 de 31 de maio de 1899; de Leopoldo de Bulhões, o officio de 1 de setembro de 1910.

E quando todos esses actos não existissem, que este estabelecimento não é, nunca foi considerado uma repartição publica, resultaria ainda da propria letra da lei o decreto de sua instituição, respectivamente n. 1.083 de 22 de agosto de 1866 art. 2º § 22, n. 2.723 de 12 de janeiro de 1861, art. 26, isentando-o do imposto de sellos e dando-lhe a faculdade de aceitar doações e legados, disposições originarias que, mais tarde, nos decretos n. 9.738 de 2 de abril de 1887, art. 75 e 11.820 de 13 de dezembro de 1915, art. 96, ficaram assim regeadas «As Caixas Economicas gozarão dos privilegios e immunições concedidas ás repartições do Estado, sendo os livros, actos e operações desses estabelecimentos isentos de sellos», donde, é evidente que só para esse fim, e em attenção aos intuitos de sua criação, pela protecção que o poder publico entendeu-lhes dispensar, ás repartições publicas foram, neste particular, equiparadas.

Tambem diversa intelligencia não seria possivel dar a lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1866, art. 6, quando autorizava o Governo a annexar a *qualquer* e não a *qualquer* outra repartição publica as caixas que não tivessem renda sufficiente para se manter, isto é, as não autonomas.

A unica vez em que o Congresso pretendia intervir na vida interna da Caixa, autorizando o Poder Executivo a conceder licença a um dos seus funcionarios, o Presidente da Republica, Dr. Affonso Penna, que á alta autoridade do cargo allia a de reputado jurista, vetou a resolução legislativa, apresentando estas razões irrecusaveis:

A presente resolução revoga a legislação existente sobre as Caixas Economicas.

A Caixa Economica desta capital pertence a categoria das que são dirigidas e administradas por um conselho fiscal *autonomo*, ao qual conferiu a lei a attribuição *privativa* de demittir e licenciar os empregados respectivos. Cabendo ao conselho a responsabilidade directa da administração do estabelecimento, não convem alterar o systema legal a que essa responsabilidade obedece momentaneamente por uma lei de favor pessoal, sobre assumpto que se prende intimamente á economia interna do instituto. Pelos motivos expostos, nego sanção á resolução de que se trata.

Em relação a Caixa, o Governo entendeu sempre limitar a sua intervenção ao que possa interessar á sua responsabilidade pelos depositos nella recebidos e recolhidos ao Thesouro, os quaes garante, assim como os respectivos juros.

São negocios da economia interna do estabelecimento as que dizem respeito ás relações entre a administração, que é o Conselho, e os empregados.

Assim invariavelmente entenderam os ministros da pasra, ora tão bem confiada aos emittidos e recebedores competenciados de V. Ex., recusando-se, quando provocados, a intervir em questões de tal natureza.

Em 27 de janeiro de 1914, no requerimento em que o Dr. Antonio Philadelpho Pereira do Almeida, recorria do acto do Conselho que o exonerara do logar de 2º escrivão, o ministro Rivalta via Cor de Deus o seguinte despacho: «O requerente deve dirigir-se ao Conselho da Caixa, que é o competente para resolver a respeito.» (*Diário Official* de 29 de maio de 1914, fl. 6.782).

Em 9 de fevereiro de 1916, no requerimento em que Luiz Augusto Ribeiro Cruz, reclamou contra o acto do Conselho da Caixa Economica da Bahia que o exonerara do cargo de perito-avaliador, o ministro Calogeras de Oliveira «Não ha providencia a dar, archiva-se o processo.» (*Diário Official* de 27 de fevereiro de 1916, fl. 2.748); e no requeri-

mento do Mario Erico de Salles, que o mesmo Conselho mandara ficar como addido, despachou: «Não ha que deferir, por se tratar de recurso contra actos do Conselho Administrativo da Caixa Economica autonoma.» (*Diario Official* de 21 de junho de 1916).

Em 25 de setembro de 1918, no requerimento em que José Augusto do Carvalho, contador daquella caixa, reclamava contra a suspensão que lhe fora imposta, o ministro Antonio Carlos despachou: «Não ha que deferir.» (*Diario Official*, expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dia 25 de setembro de 1918).

Realmente, a série invariavel de despachos de antecessores do V. Ex. em casos como o presente, filia-se, na tradição administrativa, aos principios salutaros sempre defendidos, nos dous regimens, de que, ainda nos ultimos dias do Imperio, não se esquecia o visconde de Ouro Preto, assignando a resolução de 4 de setembro de 1889, tomada sob parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, da lavra de Lafayette Rodrigues Pereira, lembrando que «os funcionarios ficam sujeitos ás penas disciplinares pelo facto da acceitação e exercicio do emprego, estabelecido no interesse da boa ordem das repartições e do regular andamento do serviço» e que «a admissão de recurso administrativo da advertencia, suspensão e demissão dos funcionarios deixaria a administração sem a autoridade precisa para proseguir na sua missão mediante o desaparecimento de todas as regras da disciplina nos seus subordinados, de toda a força moral nos chefes e directores do serviço.»

A seu turno, a nossa mais alta corte judiciaria, em decisão unanime, recentemente sentenciava: «O empregado é obrigado desde que acceitou o cargo á disciplina administrativa; a responsabilidade administrativa é característica do funcionario e se applica ás relações internas da hierarchia, sem intromissão de autoridades estranhas, porquanto a disciplina é essencial a toda a organização administrativa (Acc. do Sup. Trib. Fed., de 8 de maio de 1916, na Rev. For. vol. 26, pg. 263).

E, si ha, na doutrina, na jurisprudencia, e na pratica de todos os dias, um ponto pacifico é o de que a nomeação, a suspensão, a destituição e inactividade do pessoal de qualquer estabelecimento, publicos ou particulares, se regulam pelos dispositivos dos actos organicos dos mesmos estabelecimentos.

Ora, o regulamento da Caixa é expresso, e nelle declaradamente, com remissão dos respectivos artigos, se apoiou o Conselho, para suspender o gerente.

E quando expresso não fosse, como é, dando ao Conselho a faculdade de punir disciplinarmente, sem recurso administrativo, os empregados da Caixa, e conferindo-lhe, com o direito de nomeação, o direito de demittir-os, o que vale dizer integrando-o na plena direcção e administração do estabelecimento, que, ainda para evitar toda duvida, denomina direcção e administração superior, do simples bom senso seria, desde que do Conselho é a responsabilidade pela livre escolha dos empregados admittidos a serviço, reconhecer que, intacta, lhe teria assegurado a necessaria liberdade, a autoridade indispensavel para, mesmo que explicito não fosse como é, implicito no de nomear, se contivesse o direito de punir e demittir os empregados.

O contrario importaria negar a uma administração autonoma e responsavel, a que ao mesmo tempo se teria dado o poder, e negado os meios adequados ao seu exercicio, o direito elemental de livremente cercar-se de colaboradores fieis, sujeitando-a a conservá-los impunes contra o seu parecer, em detrimento proprio e do estabelecimento.

São estas, Sr. ministro, as informações que, sob parecer do seu vice-presidente Dr. James Darcy, unanimemente approvado em sessão de 23 do corrente, o Conselho Administrativo da Caixa Economica tem a honra de enviar a V. Ex., a quem reitero os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—O presidente, José Pires Brandão.

—Pelo Sr. director:
Manoel Martins, pedindo certidão.—Apresente procuração.

America Sebastiana Vieira Carneiro, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Theodora Placida da Costa, pedindo certidão.—Estando o processo de que pede certidão fora do cartorio, requeira á Directoria da Despesa, a quem foi entregue.

José da Rocha Padilha pedindo restituição de um requerimento.—A vista da desistencia, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1919 (*)

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 138 — Em aviso n. 96, de 3 de julho proximo findo, communicou o antecessor do V. Ex. que, á vista do que lhe fora pedido, resolveu permitir que o corretor de navios do Districto Federal Carlos de Suckow Joppert depositasse no Thesouro Nacional, como nova fiança do seu cargo, cinco apolices da divida publica, de ns. 234.638 a 234.682, devendo ser cancellada a fiança prestada em seu favor por Gregorio Garcia Seabra.

Com referencia ao assumpto, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, de accordo com o § 1º do art. 6º do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1914, só mediante guia desse ministerio, com os necessarios esclarecimentos e com a declaração de retroagir a fiança á data em que os corretores entraram em exercicio, poderão ser caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices ou quaesquer outros valores que responderem pela fiança de tal classe de serventurarios, visto não se tratar de função de que resulte responsabilidade directa para com a Fazenda.

Quanto ao levantamento da caução cancellada por qualquer causa, só poderá ser feito á vista da requisição desse ministerio, de accordo com o art. 11 do mesmo regulamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 29

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 139 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, attendendo ao pedido constante do aviso n. 231, de 14 do corrente, foi expedida a necessaria ordem á Delegacia Fiscal no Piahy para que volte a ter exercicio nesse ministerio, onde são necessarios os seus serviços na Inspectoria Agricola daquelle Estado, o auxiliar, addido, Lino de Moraes Mello, actualmente servindo na referida delegacia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 140 — Em resposta ao aviso n. 334, de 19 de julho proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que pela ordem n. 112, de 29 de abril de 1916, da Directoria Geral do gabinete deste ministerio, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, foi o Sr. procurador fiscal junto á mesma delegacia autorizado a assignar a escriptura de doação dos terrenos cedidos pelo governo daquelle Estado e destinados á installação de uma Fazenda

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Modelo de Criação e uma Estação de Pomicultura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 163 — Junto tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos fins, o processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.432, de 23 de julho do corrente anno, relativo á importancia de 1:566\$866 do que se julga credor o capitão de fragata honorario Adolpho José do Carvalho Del-Velchio, lente cathedratico da Escola Naval, prove-niente de descontos feitos em seus vencimentos de janeiro de 1914 a maio de 1915, visto não dever o pagamento do que se trata ser feito por exercicios findos o sim pela verba «Reposições o restituções».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 361 — Passando ás mãos de V. Ex. os inclusos papeis, transmittidos pelo Ministerio da Guerra com o aviso n. 891, de 30 de junho ultimo, nos quaes o comandante da 2ª região militar reclama contra o facto da Empressa Arrendataria do Cães do Porto do Recife exigir pagamento pela retirada de volumes destinados ao quartel general e corpos da região, peço-lhe o obsequio de pronunciar-se sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 362 — O antecessor de V. Ex. transmittiu a este ministerio, com o aviso n. 30V/1ª, de 15 de fevereiro deste anno, sete requerimentos da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, solicitando, de conformidade com a condição VI do serviço de navegação mercante, o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, para diversos materiais, destinados ao consumo de seus vapores.

Concordando com as ponderações feitas naquello aviso e attendendo a que não mais subsistem as razões determinantes da criação do controle da navegação, tenho a honra de declarar a V. Ex. que resolvi negar a concessão do favor de que gosava a requerente, visto não mais considerar em vigor o alludido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 27 de agosto de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 681 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 462, de 14 de junho proximo findo, relativo ao recurso interposto por Hermann Seinfeld do acto dessa inspectoría que o obrigou ao pagamento da differença entre os direitos pagos pela nota de differença de bagagem e os que constam da classificação de ns. 17 a 19, na importancia de 3:417\$918, acrescida das demais taxas e da competente multa em dobro, referentemente ás mercadorias trazidas do porto da Bahia pelo recorrente, em quatro malas, no vapor *Tajuba*, resolveu, por despacho do 26 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 682 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 229 V/1ª, de 20 do corrente, resolveu, por acto do dia 21, autorizar o despacho, com isenção de direitos, de 67 volumes (64 caixas e tres engradados) com aparelhos de freio Westinghouse, embarcados no

vapor inglês *Newton*, procedente de Nova York, e consignados a Trajano de Medeiros & Comp.; 132 rodas de carros, 196 eixos de carros, 391 chapas, barras e cantoneiras e 269 rodas de ferro endurecido, embarcados no vapor *August*, procedente de Nova York, e vindas á ordem e quatro engradados e 12 caixas, contendo lavatórios, com acessórios para carros de estrada de ferro, embarcados no vapor *Benevento*, procedente de Nova York, e consignados a Trajano de Medeiros & Comp., materiais esses destinados ao serviço de construção de carros da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 683 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 239 V/1ª, de 20 do corrente, resolveu, por acto do dia 21, autorizar o despacho, com isenção de direitos, dos seguintes materiais: 40 eixos com rodas marca Aronco—E. F. B.—Rio, pesando bruto 33.736 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Antilla*; 26 rolos de lona de algodão marca E. F. C. B.—46—Rio de Janeiro, pesando liquido 4.856 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Mohegan*; 137 eixos com rodas marca Aronco—E. F. B.—Rio, pesando bruto 154.219 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Hickman*, e 349 aros de aço para carros de estrada de ferro, marca E. F. C. B., pesando liquido 128.247 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Montoso*, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 142 — Pretendendo o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, adido á Directoria da Despesa Publica, Alvaro de Moraes Gutterra, solicitar tres mezes de licença para tratamento de saude, peço-vos providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.477, de 20 de janeiro de 1915.

Dia 28 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 684 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 391, de 30 de novembro de 1918, de que trata o de n. 29, de 8 de janeiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Mestre e Blatgé do acto dessa alfandega que mandou arbitrar o valor de 10% para os pequenos e de 30% para os grandes, para pagar 15 %, como objectos physicos, os voltímetros e amperímetros submettidos a despacho pela 5ª addição da nota de importação n. 311, do outubro do anno passado, com o valor declarado de 137\$, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 143 — Reiterando o officio n. 63, do 11 de abril ultimo, com que vos foi remettida cópia do aviso n. 23, de 29 de março anterior, do Ministerio das Relações Exteriores, solicitando a mais ampla e exacta collecção possível da legislação brasileira em materia de marinha mercante, peço-vos providencias no sentido de serem prestadas as informações precisas, na parte que disser respeito a essa repar-tição.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 144 — Reiterando o officio n. 70, de 11 de abril ultimo, com que vos foi remettida cópia do aviso n. 23, de 29 de março anterior, do Ministerio das Relações Exteriores, solicitando a mais ampla e exacta collecção possível da legislação brasileira em materia de marinha mercante, peço-vos providencias para que sejam prestadas as informações precisas,

na parte em que disser respeito a essa repartição.

— Sr. delegaço fiscal em Alagoas:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 112, de 12 de julho de 1917, de que trata o de n. 624, de 20 de dezembro do mesmo anno, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em que submettia á approvação deste ministerio a fiança prestada por Manoel Seraphino de Castro, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Limoeiro e Junqueira, nesse Estado, na importancia de 2:400\$ em uma caderneta n. 13.912 da Caixa Economica anexa a essa delegacia, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, approvar a alludida fiança.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 89 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 185, de 20 de dezembro de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por João Marins de Araujo do acto da inspectoría da alfandega desse Estado que o sujeitou ao pagamento do registro como negociante por grosso e multa respectiva, para o fim de cobrar apenas a patente de registro maxima sem imposição de multa, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 9, de 8 de janeiro de 1918, de que trata o de n. 150, de 30 de setembro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Ferreira Costa & Comp., estabelecidos em Belém, Estado do Pará, do acto pelo qual mantivestes o da inspectoría da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 1.00\$, gráo minimo do art. 178, letra j, u. XVII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 176, de 12 de dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma Senna & Comp. do acto pelo qual mantivestes o da inspectoría da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de direitos em dobro, por falta de apresentação da factura consular referente ás mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação numero n. 2.044, de junho de 1918, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 128, de 9 de agosto de 1918, em que Andrade & Comp. recorrem da decisão pela qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentaram, fóra do prazo legal, do acto da inspectoría da alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 300\$, gráo minimo do art. 178, letra k, n. XII, do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar precripto.

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 162, de 31 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto por Cesar Santos & Comp., estabelecidos em Belém, Estado do Pará, do acto pelo qual mantivestes o da inspectoría da alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 300\$, gráo minimo do art. 178, letra k, numero XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, por não estar provada a infracção arguida no processo.

N. 94 — Attentas as razões expostas em vosso relatório, referentes aos serviços dessa delegacia durante o anno de 1918, resolveu o Sr. ministro autorizar-vos a proceder á mudança da séde da Mesa de Rendas de Porto Acre para a Villa Rio Branco, séde da Prefeitura do Departamento do Alto Acre, o que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 19 de julho de 1918, em que Benjamin Torres, negociante na capital desse Estado, recorre da decisão pela qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentára, fóra do prazo, do acto da Inspectoría da Alfandega de Fortaleza que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção dos arts. 6º e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou ao pagamento de igual importancia, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento commercial, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar precripto.

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 57, de 18 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Amim Ary & Comp. do acto da inspectoría da alfandega desse Estado mandando considerar como «tecido de algodão de fantasia, tinto», da taxa de 4\$ por kilo do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 4ª addição da nota de importação n. 1.549, de 2 de agosto do anno passado, e que os recorrentes pretendem seja classificada como «tecido de algodão, tinto, base de 10x10 fios», da taxa de 2\$ por kilo, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 39, de 18 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Moysés Bachá da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da alfandega desse Estado que o obrigou a registrar sua estabelecimento commercial retalhista com pagamento da taxa de 400\$ como negociante por grosso, nos termos dos arts. 9 e 10, letras b e a, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, uma vez que não ficou exuberantemente provado que o recorrente exerça habitualmente o commercio por grosso.

N. 53 — Verificando-se da comunicação constante do vosso officio n. 48, de 18 de junho ultimo, que a antiga cidade de S. João de Inhamuns, onde existo uma collectoria das rendas federaes, passou a denominar-se Tauhá, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu que a mesma collectoria tenha esta ultima denominação.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 27—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do corrente, pelo qual foi nomeado Euzebio Borges da Fonseca escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Alfredo Alves, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 29 — Devidamente apostillado, inclusa vos remetto, para os devidos fins, o titulo de nomeação de Lauro Lamartino do Nascimento para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Goyaninha, nesse Estado.

N. 30 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Antonio Ferreira Pinto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 244 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 23 do corrente, pelos quaes foram nomeados José Gonçalves Fraga e Antonio Aranha, respectivamente, collectores das rendas federaes em Baurú e Mogyguassú, nesse Estado.

N. 243 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo seis meses de licença ao collector das rendas federaes em Araras, nesse Estado, Francisco Octaviano da Silveira.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 99, de 3 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma Borges, Irmãos & Comp., desta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, ns. VIII e XVII, combinado com o artigo 162, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 362 — Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo da Companhia Nacional de Navegação Costeira devolvido com o vosso officio n. 539, de 16 de julho ultimo, por acto de 21 do corrente, resolveu que, tendo sido o carvão cedido ao Governo, não ha direitos a cobrar da alludida companhia, que o despachou com isenção.

N. 363 — Restituindo a essa alfandega o incluso requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 461, de 13 de junho ultimo, da Société Forestier e Industrielle de S. Mathews, sobre isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Raphael*, entrado em fevereiro deste anno, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 do corrente, foi de parecer não poder ser concedida a mencionada isenção, visto o favor do art. 104 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro

de 1918, restringil-a aos machinismos que a referida companhia importar para a primeira grande fabrica e industria de madeiras folheadas e serraria no Estado do Espirito Santo, e tratar-se, no caso, de artigos de custeio, para o que seria absolutamente necessario se achasse consignado em lei, conforme manda o § 4º do art. 432 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8.

N. 364 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento, de 21 junho ultimo, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede isenção de direitos, nos termos da clausula II do contracto approved pelo decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, para os materiaes constantes da inclusa relação, por acto de 22 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder a isenção solicitada, excluidos os tecidos de algodão (toalhas e guardanapos) e o arroz, por terem esses artigos similares no paiz.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 240 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de 23 do corrente, resolvei elevar de 1:000\$ para 1:500\$ mensaes o supprimento de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 52 — Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, de accordo com a disposição do art. 3º, n. 2, do decreto 5.141, de 27 do fevereiro de 1904, reproduzida no actual regulamento, attender o pedido feito pelo director geral do Patrimonio Municipal no officio encaminhado com o de n. 210, de 20 de junho ultimo, dessa repartição, afim de serem annulladas as dividas de taxa de consumo d'agua referentes ao proprio municipal situado á rua Visconde de Itauna n. 375, onde funciona o Asylo S. Francisco de Assis, mantido pela Prefeitura.

Acompanham os documentos de fls. 2 e 3.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 27 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de 23 do corrente, resolvei elevar de 1:000\$ para 1:500\$ mensaes o supprimento de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 136 — Tendo o Sr. Joaquim José Antunes, collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importância de 12\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* no segundo semestre do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser remetida essa folha ao mencionado exactor.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 137 — Tendo os Srs. José Henrique da Silva e Antonio Joaquim Maia da Penha, respectivamente collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, recolhido, cada um, aos cofres da mesma collectoria a importância de 12\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* no segundo semestre do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser essa folha remetida aos alludidos exactores.

N. 138 — Tendo os Srs. Domingos Marques de Gouveia, Antonio da Cunha Azevedo e Luiz Pereira de Souza Nunes, respectivamente collector das rendas federaes de Cabo Frio, escrivão e agente fiscal do imposto de consumo naquella circumscripção, recolhido, cada um, aos cofres da citada repartição a importância de 12\$, correspondente a uma assignatura do

Diario Official no segundo semestre do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser remetida essa folha aos alludidos serventuarios.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o que consta da portaria do Sr. ministro da Fazenda, sem numero, de 23 do corrente, por acto de hontem resolvi desligar do serviço desta directoria o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Nelson Guaraná de Barros, marcando-lhe o prazo de 60 dias para apresentar-se á repartição a que pertence.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, por acto de hontem, resolvi, á vista do que consta da portaria do Sr. ministro da Fazenda, sem numero, de 23 do corrente, desligar do serviço desta directoria o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Arthur Loureiro, marcando-lhe o prazo de 60 dias para apresentar-se á repartição a que pertence.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 94 — Tendo em vista o que consta do relatório do inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão, nesse Estado, Nero de Macedo Carvalho, do mez de julho findo, solicito vossas providencias no sentido de, no caso da renda das collectorias federaes de S. Francisco, Tremedal e Rio Pardo attingir á somma de 6:000\$, ser observado o que dispõe a 2ª parte do paragrapho unico do art. 9º do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 24 — Afim de informardes a respeito, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão, nesse Estado, Pedro Paulo Saldanha Belfort, referente ao mez de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 23 do corrente, resolveu deixar de approvar a divisão de circumscripções, para o effecto da fiscalização do imposto de consumo, proposta por essa delegacia em officio n. 41, de 3 de outubro do anno passado, o autorizar-vos a dividir o Estado em 10 circumscripções, de modo a facilitar com o numero actual de agentes o serviço de fiscalização do dito imposto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 167 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por acto de 26 do corrente, á vista do que consta da portaria do Sr. ministro da Fazenda, sem numero, de 23 deste mez, resolvi desligar do serviço desta directoria o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Luiz Gonzaga do Nascimento, marcando-lhe o prazo de 60 dias para apresentar-se á repartição a que pertence.

Portarias

N. 33 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, para os devidos fins, que, attendendo ao que expoz o collector das rendas federaes em São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 219, de 11 deste mez, por acto de 23 do corrente, resolveu elevar de 1:000\$ para 1:500\$ mensaes o supprimento de estampilhas do sello adhesivo áquella collectoria.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos conhecimentos, que acompanharam o seu officio n. 123, de 30 de julho ultimo.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento,

que acompanhou o seu officio n. 100, de 4 do corrente.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, quo, attendendo ao que expoz o mesmo Sr. collector em officio n. 2, de 11 deste mez, por despacho de 27 do corrente, resolveu elevar de 1:000\$ para 1:500\$ mensaes o supprimento de estampilhas do sello adhesivo a essa collectoria.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos conhecimentos, que acompanharam o seu officio n. 85, de 21 de junho ultimo.

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, de 20 de agosto corrente, pedindo isenção do direitos para material destinado á construção de navios. — Complete o sello do documento de fls. 2, o, com revalidação, o da petição. Apresente o certificado de accôrdo com o parecer.

Dia 28

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 365 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 23 deste mez, tendo presente o requerimento da Companhia de Navegação São João da Barra e Campos, datado de 22 de maio ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu de accôrdo com a clausula XVI, do decreto n. 6.164, de 9 de outubro de 1906, e n. XVI, do art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, conceder isenção de direitos para oito caixas de marca C.B.C., ns. 1/8, contendo oito eixos de aço para machinas de vapores vindas pelo vapor *Cuzias*.

Acompanham os documentos de fls. 2 e 3.

N. 366 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, por acto de 23 deste mez, tendo presente o requerimento da Companhia de Navegação São João da Barra e Campos, datado de 5 de julho ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, de accôrdo com a clausula XVI, do decreto n. 6.164, de 9 de outubro de 1906 e n. XVI, art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, conceder isenção de direitos para 23 barricas contendo arrebites de ferro, viudas de Nova York pelo vapor sueco *Siga*, entrado no porto desta capital em 25 de abril do corrente anno.

Acompanham os documentos de fls. 2 e 3.

N. 367 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 21 do corrente, por acto de 26, resolveu conceder isenção de direitos para os materiais constantes da relação junta, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de conformidade com o art. 15, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Acompanha o documento de fls. 2.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 168 — Afim de ser informado pela Alfandega de Pelotas, remetto-vos o incluso processo originado com um telegramma do agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Abilio Freitas, devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 136, de 18 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 199 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar a restituição da quantia de 220\$840, sendo em ouro 121\$462 e em papel 99\$378, solicitada no requerimento da Estrada de Ferro Sorocabana encaminhado com o vosso officio n. 173, de 5 de maio ultimo, proveniente dos direitos

pagos por 17 atados de pertences para carros de condução de generos ou pessoas, despachados na alfandega de Santos pela nota de importação n. 6.300, deste anno, que gosam da redução de taxa prevista no art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorada na lei orçamentaria do corrente exercicio.

Acompanham os documentss de fls. 3 a 8 e 10 a 13.

N. 200 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar a restituição da quantia de 1:089\$858, sendo em ouro 599\$121 e em papel 490\$737, solicitada no requerimento da Companhia Mogyana de Estradas do Ferro, encaminhado com o vosso officio n. 178, de 9 de maio ultimo, proveniente dos direitos pagos por 200 quartolas contendo oleo de residuo de petroleo escuro, despachadas na alfandega de Santos pela nota de importação n. 4.525, deste anno, que gosam da redução de taxa prevista no art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorada pelo art. 1º da lei orçamentaria do corrente anno.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8 o 10 a 13.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 73 — Em resposta ao officio da secretaria desse Tribunal n. 651, de 28 de junho ultimo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, foi annullado o transferido para o Thesouro o credito de 425\$806, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do inspector de saude do porto de Manaus Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, no periodo de 1 a 22 de janeiro do corrente anno, conforme consta do incluso telegramma sob n. 721, expedido por aquella delegacia em 23 deste mez.

— Sr. director-presidente do Banco dos Funcionarios Publicos.

N. 206 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, haver nesta data deferido o requerimento em que o 3º escriptuario da Alfandega de Manaus José Vicente Paes de Barros pede que fique distribuido ao Thesouro o credito necessario para o pagamento das assignações destinadas a amortizar o emprestimo que o mesmo funcionario pretende contrahir com esse banco.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 460 — Tendo em vista a communicação, constante do vosso telegramma de 23 deste mez, de não haver dado entrada nessa delegacia a ordem desta directoria n. 427, de 4 do mesmo mez, junto vos remetto uma segunda via da alludida ordem, que, aliás, foi remetida no mesmo envolvero em que o foram as de ns. 428, 429 e 430, da mesma data.

— Sr. collector das rendas federaes em Niteroy :

N. 209 — Ficaes autorizado a pagar as gratificações mensaes de 12\$5 e 40\$, que competem, no corrente anno, respectivamente ao observador e a cada dos dous ajudantes da Estação Meteorologica de 2ª classe especial dessa cidade, escripturando a despesa, na importancia total de 2:400\$, na verba 40ª «Directoria de Meteorologia e Astronomia II Estações Meteorologicas e Pluviometricas» — Gratificação ao pessoal das dotações, a quo se referem os arts. 31 e 34 do regulamento, etc. do orçamento vigente do Ministerio do Agricultura, conforme consta da tabella annexa ao aviso daquelle ministerio n. 182, de 29 de janeiro ultimo.

Dia 27

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas :

N. 74 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 914, deste Tribunal, de 23 do corrente, incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo de concessão do meio soldo a D. Maria Salomé de Azevedo, viuva do major, reformado, do Exercito Cyriaco José do Azevedo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 461 — Para que essa delegacia cumpra a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo que veio com o vosso officio n. 218, de 5 do corrente, e relativo á divida de quo é credor o 3º escriptuario da Alfandega de Santos Sancho de Aguiar Botto de Barros, na importancia de 1:071\$000.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1919

José Machado Coelho, na qualidade do tutor dos menores Laudelina, Albertina e João, filhos do Francisco Vieira da Costa, carteiro de 2ª classe da Directoria Coral dos Correios, pedindo lhe seja passado por certidão si aquelle funcionario contribuiu para o montepio, de setembro de 1916 a janeiro de 1918. — Complete o sello dos documentos de fls. 2/4.

Emilio Augusto de Mello Alves, pedindo a juntada de dous documentos ao processo de sua habilitação. — Satisfacam as exigencias de que trata o parecer.

Dia 21

Maria Hugo, filha do ex-secretario do Museu Nacional Dr. Hugo de Andrade Braga, juntando seu titulo definitivo de pensão para substituir o documento provisorio n. 421, de 27 de dezembro do anno passado. — Faça reconhecer a firma do sorventuario que subscreevou a certidão de nascimento de Maria Hugo.

Dia 22

Francisco Garcia Goulart, collector federal em Santa Thereza, juntando demonstração da receita e despesa do exercicio de 1918 e pedindo pagamento de sua porcentagem de 1918. — A vista da resolução mencionada na informação, archive-se.

José Ramos Nogueira, procurador de D. Zulmira Josephina de Souza, filha do ex-contribuinte da Repartição Geral dos Correios Roberto Hygino de Souza, fallecido, pedindo restituição das quantias que foram descontadas a maior nos vencimentos desse funcionario. — Satisfaca a exigencia.

José Bonifacio Godfrey Leomil, collector das rendas federaes em S. Gonçalo, juntando demonstração da receita e despesa e pedindo pagamento de sua porcentagem de 1918. — A vista do que tem sido resolvido pelo Tribunal de Contas, archive-se.

Raymunda Maria da Costa Fortes e outra, viuva e filha do continuo, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Joaquim Fortes, fallecido, por seu procurador Luiz Antonio da Silva, pedindo expedição de titulos. — Dirija-se, querendo, á Contabilidade do Ministerio da Viação. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1919

Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 40 — Afim de que sejam satisfeitas as exigencias das sub-directorias, devolvo-vos o incluso processo de aforamento de um terreno de marinhãs no lugar denominado Engenho Bengala, municipio de Santo Amaro, upso Estado, requerido pelos Srs. Pinto e Ribeiro,

e que foi encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 38, de 3 de junho proximo passado.

Requerimento despachado

Lago & Irmãos.—Satisfaçam a exigencia da sub-directoria technica.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1919

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.º—Nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 8 do corrente mez, em solucao ao processo de que trata o vosso officio n. 32, de 10 de junho ultimo, autorizo-vos a entregar a Casa de Caridade do Rosario, nosso Estado, de accordo com o art. 191 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a importancia de 21:677\$602, relativa aos beneficios de loterias com que a mesma instituicao foi contemplada pelas leis ns. 953, de 9 de dezembro de 1902, e 2.321, de 30 de dezembro de 1910, correspondentes aos annos de 1905 a 1910 e de março a 8 de novembro de 1911, devendo essa delegacia escripturar, previamente, a referida importancia, em sua totalidade, em receita do «Deposito» e despesa de «Movimento de fundos», levando a entrega a despesa do primeiro desses titulos e fazendo em balanço a necessaria discriminação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.153 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 151, de 19 de julho ultimo, relativo a fiança de Alvaro Avellar, agente do Correio de Tres Corações do Rio Verde, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.154 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 141, de 3 de julho ultimo, relativo ao reforço de fiança de Cyro Alves da Silva, escriptão da Collectoria Federal em Parahybuna, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.155 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 161, de 30 de julho ultimo, relativo a fiança de Americo José de Sant'Anna, escriptão da Collectoria Federal de Patos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.156 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 46, de 11 de julho ultimo, relativo a fiança de D. Guiomar Augusta do Espirito Santo, agente do Correio de Jequiriçá, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.157 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, n. 7, de 9 de junho ultimo, relativo a fiança de

D. Francisca Tiúba Barreto, agente do Correio de Siriry, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 2.215 — Transmitto a V. Ex. uma relação dos advogados, medicos e engenheiros, devedores do imposto de industrias e profissões nos exercicios de 1915 e 1916, com o numero e série das certidões de divida, as quaes foram remittidas á cobrança executiva por essa Procuradoria.

Figurando na mesma relação nomes de profissionais notoriamente conhecidos, rogo a V. Ex. expedir suas ordens no sentido de tornarem os Drs. procuradores da Republica efectiva cobrança.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. procurador da Republica na seccão do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.216 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. com este, para a cobrança executiva, 21 certidões de dividas de fóros e terrenos de S. Gonçalo, de fóros da Fabrica do Polvora da Estrella, em Magé, e uma multa imposta pela Collectoria de Valença, ns. 3.526 a 3.546 da série E. I. na importancia total de 418\$042.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 1.163 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Salustiano Antonio de Aguiar, escriptão da Collectoria Federal de Bom Jardim, nesse Estado.

N. 2.199 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 666, de 5 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Antonio Joaquim Maia da Penha, escriptão da Collectoria Federal de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.200 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 666, de 5 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Euzebio Pereira, escriptão da Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.201 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 599, de 22 de abril ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Manoel Valle da Silva, collector federal em Itacara, no Estado de Rio de Janeiro.

N. 2.202 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 487, de 31 de março ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Dr. Carlos Cardoso Tinoco, 2º collector federal do municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.203 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 986, de 4 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 21 de junho proximo findo, ordenar que seja dada baixa na fiança de Joaquim José Antunes, collector das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japubyba, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.204 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 616, de 20 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Camillo Martins Gomes, collector federal em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.205 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 831, de 29 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Antonio Joaquim Maia da Penha, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.206 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 831, de 29 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Jovelino Diogo Vieira, escriptão da Collectoria Federal em Carmo e Sumilouro, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.207 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 831, de 29 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de José Alcestes Pontes, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.208 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 831, de 29 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de João Gualberto Pereira, collector federal em Maricá, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.209 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de José Mauricio de Araujo, escriptão das rendas federaes em Santa Thereza, nesse Estado.

N. 2.210 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Alberto Fernandes, collector das rendas federaes em Magé, nesse Estado.

N. 2.211 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Henrique Manoel da Silveira, escriptão da Collectoria Federal em S. Pedro da Aldeia, nesse Estado.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.158 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Jacintho Joaquim de Aquino, agente do Correio de Irajá, nesta Capital.

N. 2.159 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Maria Celeste Mendes do Carvalho, agente do Correio de Madureira, nesta Capital.

N. 2.160 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Albertina Champion Machado, agente do Correio de Raiz da Serra da Tijuca, nesta Capital.

N. 2.161 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Leonidia Ferreira Teixeira, agente do Correio do Cosmo Velho, nesta Capital.

N. 2.162 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Ernestina Antonia Duarte, agente do Correio da Estação do Encantado, nesta Capital.

N. 2.161 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 661, de 2 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Maria Carolina Sampaio, agente do Correio da Villa Proletaria Marochal Hermes, nesta Capital.

N. 2.165 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 661, de 2 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Paulina do Couto Rodrigues, agente do Correio da avenida Salvador de Sá, nesta Capital.

N. 2.106—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 616, de 20 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Mathilde Sanz Navas, agente Postal na praça Quinze do Novembro, nesta Capital.

N. 2.167—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 616, de 21 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Marianna Dias de Araujo, agente do Correio de Todos os Santos, nesta Capital.

N. 2.168—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 606, de 23 de abril ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Agricola Valle da Silva Costa, agente do correio da Praça 11 de junho, nesta Capital.

N. 2.169—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 606, de 23 de abril ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Amalia Loureiro, agente do Correio da Avenida Gomes Freire, nesta Capital.

N. 2.170—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 606, de 23 de abril ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Izabel Eugenia do Amaral Guimarães, agente do Correio de Mangueira, nesta Capital.

N. 2.171—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 831, de 29 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Clara Teixeira Pinto, agente do Correio do Arsenal de Marinha, nesta Capital.

N. 2.172—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 831, de 29 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Georgina Larangoira Duarte, agente do Correio de «Aldeia Campista» nesta Capital.

N. 2.173—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 831, de 29 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Marianna Torres da Silva Magro, agente do Correio na Praia de S. Christovão, nesta Capital.

N. 2.174—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 718, de 9 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Laudelina de Menezes Pires, agente do Correio do Largo Bemfica, nesta Capital.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.175—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 665, de 5 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Maria Luiza Gonzaga de Sampaio, agente do Correio de S. Joaquim de Barra Mansa, nesse Estado.

N. 2.177—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 665, de 5 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Waldemar Jacyntho da Costa, agente do Correio de Cruz das Piteiras, nesse Estado.

N. 2.178—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 665, de 5 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Eduardo Jaconde, agente do Correio de Aperi-be, nesse Estado.

N. 2.179—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 665, de 5 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Carolina Lopes Moraes, agente do Correio em Bom Jesus do Monte Verde, nesse Estado.

N. 2.180—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Fran-

cisca Saldanha da Silva, agente do Correio em Porto Velho, nesse Estado.

N. 2.181—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Georgiana dos Reis Soares, agente do Correio de Ouro Fino, nesse Estado.

N. 2.182—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Adelino Garcia Bastos, agente do Correio de Salgado, nesse Estado.

N. 2.183—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Manoel Antonio Gomes Porto, agente do Correio de Entre Rios, nesse Estado.

N. 2.184—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Antonio Manoel Cabral do Mello, agente do Correio do Rio Bonito, nesse Estado.

N. 2.185—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 747, de 12 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de José Nicolau, agente do Correio em Sacra Família do Tianguá, nesse Estado.

N. 2.186—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 718, de 9 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Philomena Lucas Teixeira, agente do Correio da Estação de Gavião, nesse Estado.

N. 2.187—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 718, de 9 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Amaro José Rodrigues, agente do Correio em Rio dos Indios, nesse Estado.

N. 2.188—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 831, de 29 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Maria Carneiro de Araujo, agente do Correio de Santa Clara, nesse Estado.

N. 2.189—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 831, de 29 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Miguel Barbosa Leite, agente do Correio de «Rosa Machado» nesse Estado.

N. 2.190—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 437, de 16 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Augusto José Fogaça, agente do Correio em Lapa de Capivary, nesse Estado.

N. 2.191—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 529 de 6 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Maria Gloria Paiva, agente postal de São Domingos, em Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.192—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 601, de 22 de abril ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Joaquim Ferreira Gonçalves, agente do Correio em Araçá nesse Estado.

N. 2.193—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 601, de 22 de abril ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Olympio Lourenço de Athayde, agente postal em Conde de Araruama, nesse Estado.

N. 2.194—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 487, de 31 de março ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Dalila Martins de Mendonça, agente do

Correio de Sacramento do Candeiro, nesse Estado.

N. 2.195—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 599, de 2 de abril ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Zulmira Menezes Rebello, agente do Correio do Alto Theropopolis, nesse Estado.

N. 2.196—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 599, de 29 de abril ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Pedro de Alarcão, agente postal de Estiva, nesse Estado.

N. 2.197—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 666, de 5 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Conceição Mercedes Soares, agente postal de S. Luiz, nesse Estado.

N. 2.198—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 666, de 5 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Julia Placido Barreto, agente do Correio em Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Bibliotheca Nacional:

N. 2.212—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 661, de 2 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Adolpho Camara da Motta, thesoureiro dessa repartição.

—Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 2.213—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 661, de 2 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança do bacharel Paulino Joaquim Lopes, thesoureiro desse instituto.

—Sr. director da estrada de Ferro Noroeste do Brazil-Baurú:

N. 2.214—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 831, de 29 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Fernando Barbedo Possolo, pagador dessa estrada.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 27 de agosto de 1919.

Officios expedidos:

N. 83—A' Directoria do Gabinete, remettendo requerimento de Joaquim Luiz Monteiro de Barros.

N. 1.679—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo ser informado si foi pago o imposto de industrias e profissões em nome da Companhia Minas de Carvão Jaculy.

N. 1.680—Podendo ser cancelladas certidões de divida do imposto de industrias e profissões em nome de Pinto Costa & Comp.

N. 1.681—Idem em nome de Custodio Côrtes.

N. 1.682—Idem, em nome de Alvaro & Comp.

N. 1.683—Idem da taxa de pena dagua, em nome de Manoel Gonçalves Fortes.

N. 1.684—Idem, em nome de José de Oliveira Lago.

N. 1.685—Idem, em nome de José da Silva Simões.

N. 1.686—Idem, em nome de José S. Villas Fortes.

N. 1.687—Communicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Luiz Emyglio Correa.

N. 1.688—Idem, de pena dagua em nome de José Fernandes Vieira.

N. 1.689—Idem, em nome do Dr. Leopoldo da Fonseca Portella.

N. 1.690—Idem, em nome do padre Ricardo.

N. 1.691.—Idem, em nome de Antonio Joaquim Rodrigues.

N. 1.692.—Idem, em nome dos menores Dario e Antonio.

N. 1.693.—Idem, em nome da Companhia São Lazaro.

N. 1.694.—Idem, em nome de Domingos Gonçalves Costa.

N. 1.695.—Idem, em nome de Antonio José Braulo.

N. 1.696.—Idem, Idem, em nome de Stella Pullen Wilson.

N. 1.697.—Em nome de José Gaspar da Rocha.

N. 1.698.—Idem, em nome de Julio Augusto de Figueiredo.

N. 1.699.—Idem em nome de Julio Gonçalves.

N. 1.700.—Idem em nome de Arthur Dias da Costa.

N. 1.701.—Idem em nome de Anna Joaquina de Aguiar.

N. 1.702.—Idem em nome de Joaquim Alves.

N. 1.703.—Idem em nome de José Maria Lopes.

N. 1.704.—Idem em nome de José Maria Pinto.

N. 1.705.—Idem em nome de Leonor Borges.

N. 1.706.—Idem em nome do padre Ricardo Silva.

N. 1.707.—Idem em nome de Antonio de Freitas Mattos.

N. 668.—Alfandega do Rio Grande, pedindo ser enviado a esta repartição processo de infracção contra Julio Lima & Comp.

N. 669.—Alfandega de Florianopolis, idem processo de infracção contra Julio Lima & Comp.

N. 670.—Alfandega de Pernambuco, restituindo processo de infracção contra Salin Assaf & Comp.

N. 671.—Idem, processo de infracção, contra Julio Lima & Comp.

N. 672.—Administrador da Recebedoria de Pendas de São Paulo, respondendo officio numero 701.

N. 673.—Collectoria Ouro Preto, restituindo processo de infracção contra Manoel Teixeira Bastos.

N. 674.—Collectoria de Petropolis idem, contra J. Luiz Bianchi.

N. 675.—Collectoria de Lavras idem, idem contra Nicola Zagari & Comp.

N. 676.—Collectoria de Itajubá, idem, idem contra Dias & Chaves e Lago Carneiro & Comp.

N. 677.—Collectoria de Jahu, idem, idem contra João José & Comp.

N. 678.—Collectoria de Lavras, idem, com contra Angelino S. Mões & Comp.

N. 679.—Collectoria Arêas, pedindo ser remetido o processo contra Julio Lima & Comp. a esta recebedoria.

N. 291.—Obras Publicas, pedindo informação do predio n. 149 A, da rua Uranos.

N. 292.—Idem do predio á rua Lopes Ferreira n. 7.

N. 293.—Idem do predio n. 128 da rua Campo Grande.

N. 294.—Idem do predio n. 101 da praia do Retiro Saudoso.

N. 295.—Idem do predio n. 25 da rua capitão Mar e Guerra Conceição.

N. 296.—Idem do predio n. 516 da avenida Atlantica.

N. 297.—Idem do predio n. 118 da rua Gomes Serpa.

Requerimentos despachados

Manoel Domingos.—Faça-se a annullação proposta, officianlo se no sentido do parecer á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Christovam Gonçalves Silva Alves.—Selle o documento de fls. 7 e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, procedendo-se

no mais de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Manoel Ferreira Pinto.—Faça a prova exigida no parecer.

Herman Kallherhl.—Idem, o documento de fls. 2 a 11 está devidamente sellado.

Antonio Nunes da Costa.—Faça-se a inscripção, de accordo com o parecer.

Armando José Ferreira Soares.—Faça-se o lançamento proposto.

Antonio Alves de Oliveira.—Pague os debitos.

Baptista Barciolla.—Averbe-se a mudança, de accordo o parecer.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia».—Averbe-se a mudança.

Martinho Moreira Magalhães.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Consigli & Cutierres.—A' superintendencia para tomar as necessarias providencias.

Manoel Brandão & Comp.—Apresentem o contracto, para o qual pedem averbação.

Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense.—Encaminhe-se, informando.

Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.—Declare'si o imposto foi effectivamente cobrado dos accionistas, ou si foi levado á conta de algumas das verbas do balanço e qual dellas.

José Gomes da Costa.—A 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Antonio Machado Mendes.—Idem.

Homero P. Barata.—Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Amelia Emiliana Gomes de Mattos, Satisfaca as exigencias do parecer.

Edwin Claytor.—Satisfaca a exigencia.

João Fernandes Ferreira.—Faça-se o lançamento proposto.

José Pinto Alves Duarte.—Faça-se a inscripção de accordo com o parecer.

Companhia Nacional de Estamparia.—Pague os debitos.

Benedicto Luiz dos Santos Soares.—Pague o debito.

Maria Honorina de Araujo Madeira.—Transfira-se.

Laura e Salomão Pereira da Fouseca Loureiro.—Idem.

José Moureira de Oliveira.—Idem.

Helena Ignacia da Purificação.—Idem.

Manoel R. drigueus Torres.—Archive-se.

F. Freitas & Comp.—Idem.

A. R. Leal.—Satisfaca a exigencia.

Alfredo F. Gomes Savedra.—Entregue-se a quem de direito a quantia de 2095, classificando-se a despeza pela forma proposta.

José Braz de Siqueira.—Os recibos de que se trata, passados pelo Lloyd Brasileiro ou por seus funcionarios, desde que se referem a vencimentos e diarias, não estão sujeitos a sello.

Francisco de Castro Alves.—Transfira-se.

João Corrêa Velho.—Idem.

José Joaquim de Souza Pereira.—Idem.

João Jacintho da Costa.—Idem.

Lopes & Santos.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

M. Andrade & Comp.—Idem.

Joaquim Augusto da Costa.—Revalido o sello da petição retro.

Arthur Silveira Bastos.—Faça a prova exigida no parecer.

Severino Rodrigues Gil.—Completa com revalidação o sello do documento de fls. 5.

Joaquim Duarte & Lopes.—Pague o debito.

Antonio da Fonseca Castello Branco.—Mantenha o despacho de 8 do corrente mez.

Companhia Nacional Industria Chimica.—De-se a baixa de accordo com o parecer.

Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Raul Assio.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Mendes & Gomes.—Idem.

Heitor Francisco Vargas.—Satisfaca a exigencia.

Pereira, Netto & Comp.—Idem.

Antonio Ferraz da Motta Pedreiro.—Satisfaca as exigencias.

Antonio Pereira da Costa.—Façam-se as annullações propostas, officianlo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Amelia Fernandes de Barros.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Domingos Peres Real e outro.—Idem.

Manoel Nogueira Dias.—Façam-se as annullações e cancellamentos propostos, officianlo-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Marcilio Telles.—Indeferido, em face do parecer. Mantenho, portanto, o despacho de 1 do fluente, exarado na representação numero 700, deste anno.

Salvador Gibarje.—Idem.

Teixeira Mello & Comp.—A' Superintendencia, para os devidos fins.

Mendes & Fernandes.—De accordo. Faça-se a transferencia pela forma proposta no parecer da Superintendencia.

Auto n. 211, de 26 de julho de 1918, contra Soares & Comp. e Joaquim Francisco Faria

Por se acharem expostos á venda no estabelecimento de Joaquim Francisco de Faria, sito á rua Dr. Bulhões n. 249, diversos pacotinhos de café pesando uns 50 grammas e outros 100, sem se acharem sellados, porém acondicionados em saccos do papel sellados com o valor correspondente ao peso bruto destes e de onde eram retirados para a venda a varejo, foram dita firma e Soares & Comp., fabricantes do café, estabelecidos á mesma rua n. 84 A, autuados por infracção dos artigos 31, letra c, alinea 1, e 80, letra r, alinea 1, do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a alteração n. 11, do decreto n. 12.331, de 6 de janeiro de 1917.

Intimadas as firmas autuadas para se defenderem, Soares & Comp. deixaram de attender á intimação, pelo que foi lavrado o respectivo termo.

Joaquim Francisco de Faria em sua defesa allegou que o café apprehendido, sendo empacotado e exposto á venda pela forma por que elle e o fabricante procedem, não importa em lesão á Fazenda Nacional, contrariamente facilita a fiscalização, além de ser um aperfeiçoamento commercial, e que tal systema não representa sinão a applicação racional do regulamento, tanto assim que o Thesouro já permitiu esse procedimento pela ordem n. 32, de 16 de novembro de 1918, da Directoria da Receita Publica, a esta Recebedoria.

O autuante em sua informação impugna a defesa sob pretexto de que Joaquim Francisco de Faria fallou em nome de Soares & Comp. de quem não tem procuração para esse fim, e que, sendo o precitado acto do Thesouro posterior ao auto por elle lavrado, não pôde deixar de subsistir a infracção nelle constatada, visto os fabricantes autuados terem se afastado dos dispositivos regulamentares em vigor.

De pleno accordo com o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, o empacotamento e exposição á venda do café pela forma por que procedem as firmas autuadas nemhum inconveniente traz ao fisco, encontrando mesmo apoio no regulamento, uma vez que elle permite que de um pacote sellado possam ser retiradas pequenas porções para a venda a retalho.

Foi assim pensando que a Directoria da Receita Publica, pela precitada ordem, autorizou o processo de empacotamento que deu logar ao auto base deste processo, cuja autorização não pôde deixar de determinar a improcedencia do mesmo, attendendo-se ao salutar preceito de que a retroatividade se dá sempre que uma medida emanada de autoridade competente for mais benevolente do que a que até então vigorava.

Isto posto, julgo improcedente o auto de fls. 2 e deste despacho recorro ex-officio para o Sr. ministro da Fazenda. — Intimo-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 26 de agosto de 1919. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Relação das collectas lançadas para pagamento do imposto de industrias e profissões

The Royal Exchangechuenne, rua Uruguayana n. 3.

Angelo B. Col. & Aguiar Comp, rua Uruguayana n. 3.

Isac Ransberg, rua General Caldwell n. 124.

Abraão Raphael, rua Frei Caneca n. 195.

Amaral & Filho, rua Frei Caneca n. 269/2.

João de Souza Martins, rua Frei Caneca n. 260/2.

Anna Pereira de Souza, rua José Bonifacio sem numero.

W. M. Jackow, rua Theophilo Ottoni n. 129.

Salomone Mugillo, rua dos Ourives n. 50.

Edmond Laurence Dargz, Avenida Rio Branco n. 47.

João Rovinard, travessa do Commercio n. 19.

Americo de Almeida, rua Visconde de Itaboraity n. 78.

Eduardo Ribeiro, rua Visconde de Itaúna n. 62.

Domingos José Gomes, rua Visconde de Santa Isabel n. 291.

Nicoláo Caravellos, rua Barão de Cotegipe n. 34.

Manoel Dias & Comp., rua Fagundes Varela n. 23.

Corrêa Leite & Comp., rua Buenos Ayres n. 116.

Manoel Carvalho Sobrinho, rua Buenos Ayres n. 87.

J. Fogliati & Comp., rua Buenos Ayres n. 23.

Mauricio Klacgho, rua da Alfandega n. 116.

Amalir Vieira Martins, rua Buenos Ayres n. 28.

José Chalomb, rua da Alfandega n. 274.

Avelino Marques Baptista, ladeira do Faria n. 30.

José Bernardino de Souza, rua Senador Pompeu n. 101.

L. A. da Silva & Comp., rua da Alfandega n. 33.

A. Rocha & Irmãos, rua Visconde da Gavea n. 129.

Antonio B. dos Santos Nora Junior, rua General Camara n. 143.

Fernando Carlos Pinto, rua dos Ourives n. 9.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em satisfação ao pedido constante do aviso n. 168, de 23 de novembro do anno findo, do ministerio a seu cargo, que o fallecido general de divisão reformado Dr. Antonio de Souza Dantas pagou a joia do montepio militar na importancia de 1:532\$600 em descontos mensaes (aviso n. 1.108).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia o credito de 1:001\$, por conta da verba 14ª, n. 21, do orçamento vigente (aviso n. 1.106);

Seja paga ao Thesouro Nacional a quantia de 1:880\$, sendo: a Andrade Veiga & Comp. 83\$ e a Moreira Barbosa 1:797\$ (aviso numero 1.107).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que, de conformidade com a doutrina do accórdam do Supremo Tribunal Federal de 22 de dezembro de 1917 e parecer da Comissão de Promoções, de 22 de novembro de 1918, é deferido o requerimento do 1º tenente pharmaceutico Romão Moreira de Amorim sobre collocação de seu nome no Almanak do Ministerio da Guerra, fazendo-se essa collocação acima do nome do 1º tenente Alexandre Meyer;

Que é desincorporada da directoria geral do tiro de guerra a sociedade n. 228, do Ponte Nova, em Minas Geraes;

Que se concede licença ao 2º sargento do 5º grupo do 3º regimento de artilharia Esmerino Gomes Parente para se matricular na Escola de Veterinaria do Exercito, satisfeitas as exigencias que se mencionam;

Que são nomeados:

Chefe do serviço de estado-maior do quartel-general do commandante da 2ª brigada de cavallaria o capitão Renato da Veiga Abreu.

Secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios dos Estados abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Pernambuco

Agua Preta — 2º tenente Antonio Loio de Almeida Filho.

S. Paulo

S. Miguel Archanjo — Capitão Olympio Paulino da Silva.

Bananal — Capitão Antonio Pinto da Silveira Junior.

Iguape — Tenente Waldomiro Fortes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919 — Circular ás delegacias fiscaes

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de ... em confirmação ao telegramma desta data, que a prohibição aos officiaes de 2ª linha no desempenho do mandato legislativo de exercerem cargos nas delegacias do departamento da mesma linha, só se deve fazer efectiva durante as sessões das casas a que pertencem, des de que tenham licença destas ou desde que a Constituição do respectivo Estado não se oponha áquelle exercicio. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*.

(Communicou-se á Directoria Geral do Contabilidade da Guerra).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao cabo de esquadra reformado José Joaquim da Silva Primeiro, incluído no Asylo de Invalidos da Patria para residir na Capital Federal, fóra do estabelecimento;

Incluir no dito asylo o voluntario da patria Francisco Antonio Justo e o soldado reformado José Pereira de Oliveira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 510/1ª, de 22 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção do direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 240/V/1ª).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Attendendo á solicitação do chefe da comissão administrativa do Estu los e Obras dos Portos de Santa Catharina, transmittida pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 461, de 22 do corrente, incluso por cópia, autorizo-vos a providenciar no sentido do serem transportadas, em navios desse Lloyd, do porto do Rio Grande do Sul para a barra norte de Florianopolis, as duas tanchas a gazolina, a que se refere o mesmo officio, caso seja possível effectuar esse transporte nas condições pedidas, correndo as despesas por conta da alludida commissão administrativa (aviso n. 165/V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De accórdo com o que propuzestes em officio n. 1.671/2ª, de 20 do corrente mez, resolvo designar o ajudante tecnico da 5ª divisão dessa Estrada, engenheiro Heitor Lyra da Silva, para, em commissão, proceder aos estudos necessarios á conformação do projecto de electrificação da linha até a Barra do Pirahy, organização do orçamento e preparo dos editaes para a respectiva concorrência publica.

Outrosim, para substituir o referido ajudante tecnico da 5ª divisão, durante o tempo em que servir nessa commissão, designo o engenheiro da 1ª residência do centro, Mario de Andrade Martins Costa (aviso n. 224 v/1ª);

Havendo J. Dias & Comp. pedido isenção de frete para 20 volumes de mantimentos, inclusive um de tecidos, entre esta Capital e Itajubá, obtidos por subscrição entre os commerciantes da referida localidade, em favor das victimas do flagello da seca do Nordeste Brasileiro, e á vista da informação constante do vosso officio n. 1.595/2ª, de 15 do corrente mez, declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que resolvi autorizar o transporte solicitado, correndo as despesas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas (aviso n. 222 v/1ª);

Imprensa Nacional e «Diario Officiai»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1919

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.511 — Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo autorização para a compra do papel em bobina.

Requerimentos despachados

Herval Trindado de Athayde. — Sim, sem vencimentos.

José Teixeira Bastos. — Sim, em termos.

O sal gosa de abatimento de 10 %.

O frete mínimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 5

Aço e ferro em barra, chapas e vergas, chumbo em barra, lingote ou lingote, couros brutos, salgados e secos, machinas e utensilios para industrias, trilhos e accessorios para vias-ferreas e demais generos classificados nesta tabella; bem como os productos classificados nas tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B em pequenas quantidades, nos termos dos arts. 101 e 102 do regulamento e conforme a discriminação das tabellas citadas:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$120
De 101 a 200 kilometros.....	\$100
De 201 a 300 kilometros.....	\$080
De 301 a 400 kilometros.....	\$070
De 401 a 500 kilometros.....	\$055
Além de 501 kilometros.....	\$040

Os couros brutos, secos e salgados gosam do abatimento de 10 %.

O frete mínimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 6

Tecidos de seda, li ou algodão, artigos de importação e armazinhos, mobilia, kerozene, agua-raz e outros espiritos, polvora e outras drogas ou substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas, phosphoros, fogos de artificio, etc.:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$240
De 101 a 200 kilometros.....	\$140
De 201 a 300 kilometros.....	\$100
De 301 a 400 kilometros.....	\$080
De 401 a 500 kilometros.....	\$050
Além de 501 kilometros.....	\$040

O kerozene, a embalagem e a crina gosam do abatimento de 20 %.

O frete mínimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 7

Objectos, quer de importação, quer de exportação, de grande volume e pouco peso, frágeis e de grande responsabilidade, como espelhos, porcellanas, instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos nesta tabella classificados:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$100
De 101 a 200 kilometros.....	\$340
De 201 a 300 kilometros.....	\$220
De 301 a 400 kilometros.....	\$140
De 401 a 500 kilometros.....	\$100
Além de 501 kilometros.....	\$100

O frete mínimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, como ferragens em geral, tintas, frutas estrangeiras, impressos, machinas de impresso e outras, objectos de escriptorio, conforme consta da classificação:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$140
De 101 a 200 kilometros.....	\$120
De 201 a 300 kilometros.....	\$090
De 301 a 400 kilometros.....	\$080
De 401 a 500 kilometros.....	\$070
Além de 501 kilometros.....	\$050

O frete mínimo de um despacho é de \$200.

Tabella 9

Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestas: gallinhas, araras, ganços, faizões, marrecos, paragaos, patos, perús e outras aves domesticas ou silvestres; leitões, macacos, pacaas e outros animaes pequenos engradados, conforme a classificação:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 50 kilometros.....	\$100
De 51 a 100 kilometros.....	\$300
De 101 a 300 kilometros.....	\$030
De 301 em diante.....	\$025

Em trens de passageiros mais 50 %.

O frete mínimo de um despacho é de \$200.

Tabella 10

Bezerros, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos (de menos de 90 kilos) e outros quadrupedes classificados nesta tabella, quando despachados em trens de passageiros:

Por cabeça e por kilometro..... \$018

Tabella 10 A

Bezerros, cabras, carneiros, porcos (pesando menos de 90 kilos), transportados em trens de carga e despachados por vagão completo de um só pavimento:

Em vagão de 10 metros ou menos:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$480
De 301 a 600 kilometros.....	\$440
De 601 em diante.....	\$400

Em vagão de mais de 10 metros e não excedendo de 11 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$530
De 301 a 600 kilometros.....	\$470
De 601 em diante.....	\$420

Em vagão de mais de 11 metros até 12 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$580
De 301 a 600 kilometros.....	\$510
De 601 em diante.....	\$460

Em vagões de dous pavimentos, mais 40 %.

Tabella 10 B

Bezerros, cabras, carneiros, porcos (pesando menos de 90 kilos) transportados em trens especiais:

Frete por vagão de um só pavimento:

Em vagão de 10 metros ou menos:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$370
De 301 a 600 kilometros.....	\$310
De 601 em diante.....	\$260

Em vagão de mais de 10 metros e não excedendo de 11 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$440
De 301 a 600 kilometros.....	\$360
De 601 em diante.....	\$300

Em vagão de mais de 11 metros até 12 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$460
De 301 a 600 kilometros.....	\$410
De 601 em diante.....	\$360

Em vagão de dous pavimentos, mais 40 %.

Tabella 11

Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, porcos cevados (pesando mais de 90 kilos), gauras, vacas, vitellas e outros animaes clas-

sificados nesta tabella, quando despachados nos trens de passageiros:

Por cabeça-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$110
De 301 a 600 kilometros.....	\$100
De 601 em diante.....	\$090

Tabella 11 A

Os animaes da tabella 11 transportados em trens de carga e despachados por vagão completo:

Em vagão de 10 metros ou menos:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$480
De 301 a 600 kilometros.....	\$430
De 601 em diante.....	\$380

Em vagão de mais de 10 metros e não excedendo de 11 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$530
De 301 a 600 kilometros.....	\$480
De 601 em diante.....	\$430

Em vagão de mais de 11 metros até 12 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$580
De 301 a 600 kilometros.....	\$520
De 601 em diante.....	\$460

Tabella 11 B

Os animaes classificados na tabella 11, transportados em trens completos:

Frete por vagão:

Em vagão de 10 metros ou menos:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$530
De 301 a 600 kilometros.....	\$480
De 601 em diante.....	\$430

Em vagão de mais de 10 metros e não excedendo de 11 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$580
De 301 a 600 kilometros.....	\$530
De 601 em diante.....	\$480

Em vagão de mais de 11 metros até 12 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$620
De 301 a 600 kilometros.....	\$570
De 601 em diante.....	\$520

Tabella 12

Madeiras falcençadas, lavradas ou serradas, transportadas em vagões cobertos ou descobertos e em quantidade de uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$080
De 101 a 200 kilometros.....	\$070
De 201 a 300 kilometros.....	\$050
De 301 a 400 kilometros.....	\$040
De 401 a 500 kilometros.....	\$030
Além de 501 kilometros.....	\$020

Quantidade menor de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete mínimo será de 1\$ por vagão com lotação até 40 toneladas, de 8\$ por vagão com lotação até 30 toneladas e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 13

Cal., cimento, madeiras aplainadas para construção e também aparelhadas e demais productos classificados nesta tabella, transpor-

tados em vagões cobertos ou descobertos e em quantidade de uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$090
De 101 a 200 kilometros.....	\$070
De 201 a 300 kilometros.....	\$060
De 301 a 400 kilometros.....	\$050
De 401 a 500 kilometros.....	\$040
Além de 501 kilometros.....	\$020

A cal nacional gosa do abatimento de 10 %.

Quantidade menor de uma tonelada, das mercadorias classificadas nesta tabella, será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14

Aço velho de sucata, alcatrão, areia, canos de barro, carvão de pedra, cascalho, pedras, tijolos, minérios e outros productos semelhantes, classificados nesta tabella, em quantidade de uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$090
De 101 a 200 kilometros.....	\$080
De 201 a 300 kilometros.....	\$070
De 301 a 400 kilometros.....	\$060
De 401 a 500 kilometros.....	\$050
Além de 501 kilometros.....	\$020

O carvão nacional gosará do abatimento de 50 %.

Quantidade menor de uma tonelada, das mercadorias classificadas nesta tabella, será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14 A

Barricas varias usadas, canna de assucar, carvão vegetal, cascas para cortume, chifres, ciscos, folhas de arvore para cortume, lenha, mudas de plantas e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico, uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$080
De 101 a 200 kilometros.....	\$060
De 201 a 300 kilometros.....	\$040
De 301 a 400 kilometros.....	\$020
De 401 a 500 kilometros.....	\$020
Além de 501 kilometros.....	\$020

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada, será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14 B

Forragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões cobertos, em quantidade de um metro cubico, uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 200 kilometros.....	\$060
De 201 a 500 kilometros.....	\$030
Além de 501 kilometros.....	\$020

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada, será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 15

Carros e carroças de duas rodas:

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$160
De 101 a 200 kilometros.....	\$080
Além de 201 kilometros.....	\$040

Os mesmos, de quatro rodas, pagarão 50 % a mais.

Em trens de passageiros cobrar-se-á o duplo.

O vehiculos desmontados e engradados ou encaixotados serão taxados pela tabella 5 pelo peso real, incidindo os volumes de dimensões extraordinarias nas disposições regulamentares respectivas.

Tabella 15 especial

Automoveis e caminhões automoveis:

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$600
De 101 a 200 kilometros.....	\$360
Além de 201 kilometros.....	\$150

Em trens de passageiros mais 50 %.

Tabella 16

Carros de vias ferreas rebocados:

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$200
De 101 a 300 kilometros.....	\$100
Além de 301 kilometros.....	\$050

O frete minimo é de 1\$ para cada carro.

Tabella 17

Locomotivas e tenders rebocados:

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$800
De 101 a 300 kilometros.....	\$ 00
Além de 301 kilometros.....	\$200

O frete minimo é de 3\$ por locomotiva ou por tenders.

Directoria Geral de Viação, 19 de agosto de 1919.— Affonso G. C. Maciel, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1919

Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar seja elevado a categoria de estação a parada Lago, situada no kilometro 179, da linha Victoria a Itabira, de accordo com a vossa informação prestada em officio numero 470/S, de 19 do corrente (aviso numero 166/V2).

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1919

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, propondo a cessão da linha de Curralinho a Diamantina, para ser incorporada à Estrada de Ferro Central do Brasil.— Não convem ao Governo Federal.

Directoria Geral de Obras Publicas

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1919

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios:

Dr. Cassio de Miranda, incumbido da direcção da filial do Instituto Oswaldo Cruz na capital do Estado do Maranhão, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Fiscal da Junta da Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro em Itaperuna, José Gonçalves Lessa Vieira, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Eugenheiro Leonardo Arcoverde, nas estações dos Estados de Pernambuco e Parahyba; e Herculano Ramos, nas estações do Estado do Piahy, correndo as despesas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

A Directoria Geral dos Correios a aceitar as requisições de sellos officiaes que forem apresentadas à Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, pelo engenheiro chefe do 2º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, independente do pagamento á bocca do cofre.

— Enviou-se ao Ministerio da Guerra cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios presta informações sobre a cessão á esse ministerio do prédio em que funciona a agencia do Correio de Ouro Preto.

— Communicou-se ao presidente do Estado do Paraná, que a construção da linha telegraphica ligando a cidade de Castro a do Tibagy, importa em 13.696\$1 0, não dispondo, entretanto, a Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio, dos recursos necessarios para attender a essa despesa.

Requerimentos despachados

Boanerges de Oliveira Furtado.— Dirija-se, opportunamente, ao Ministerio da Fazenda.

Alberto de Oliveira Figueiredo.— Indeferido. José Emiliano do Amaral, 2º sargento do Exercito, pe'llindo restituição de documentos. —Dirija-se a Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 2.059, de 21 de agosto corrente, tenho a honra de informar-vos que a autorização dada á Estrada de Ferro Central do Brasil por aviso n. 289, de 13 de junho ultimo, para a aquisição dos materiais de que trata o mesmo aviso, foi baseada no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.096);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, no total de 210\$, de assignatura de telephone á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—O necessario para todos os serviços das seis divisões», verba 6ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.097).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 328:538\$512, em que importam as inclusas contas provenientes da illuminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta capital e da illuminação electrica da area approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e Parque do Palacio Presidencial, durante o mez de julho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação Sociedade Anonyma do Gaz, verba 10ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, sendo 164:269\$256 na parte papel e 164:269\$256 na parte ouro (aviso n. 2.098).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Germano Boetger, na importancia de \$ 36.848.83, do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno; esta despesa, que, ao cambio de 4\$043 por dollar, importa

em 148:979\$819, deverá ser escripturada na consignação Material—O necessário aos serviços das seis divisões, verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.077).

Segunda secção

Expediente de 27 de agosto de 1919

Offícios expedidos:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 527 — Solicitando a remessa a esta Directoria, de uma certidão, *ex officio*, do pagamento do joias e mensalidades effectuado para o montepio pelo telegraphista de 2ª classe Frederico Fradel.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 528 — Transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Leopoldina Travassos Conti e outros, viuva e filhos de Nicolau Lanteri Conti.

N. 529 — Transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Esther Doralice de Oliveira Mendes e outros, viuva e filhas de José Patrocínio da Cunha Mendes.

N. 530 — Transmittindo o titulo de pensão n. 281, conferido nos termos do art. 81 do Regulamento approved pelo decreto n. 8.610 de 15 de março de 1911 a D. Francelina Bernardina da Conceição, viuva de Eliseu Francisco.

N. 531 — Transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Erastine Plures Sayão e ao menor Erasto, viuva e filho de Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1919

D. Davina Lopes da Silva e outros, viuva e filhos de Juliao Venancio da Silva, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Floripes Muller de Oliveira e outros, viuva e filhos de Manoel Ferreira de Oliveira, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Deolinda Rosa Facundo, tutora dos filhos menores de João Francisco Alves, solicitando, para elles, os favores do art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Apresente certidão do nascimento do Durvalino.

Pedro Antonio Fagundes, pedindo restituição dos documentos que juntou ao seu requerimento anterior. — Compareça á 1ª secção de Contabilidade deste ministerio.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 27 do corrente, foi demittido Francisco Pereira de Andrade Netto, praticante de 2ª classe desta directoria, como incurso no n. 8 do art. 485 do regulamento postal vigente.

— Por outras de 28 tambem do corrente, foram exonerados:

De accordo com o disposto no art. 485, regra 16ª, do regulamento em vigor, o praticante da agencia da primeira classe no Districto Federal Francisco Pory de Souza, que aceitou o lugar do fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas:

Silecio Chaves Pinós, a pedido, do cargo de agente do Correio de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul;

D. Alayde Nunes Pinós, a pedido, do cargo de ajudante da agencia do Correio de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, ao carteiro da agencia postal de Cambuquira, no Estado de Minas Geraes, Arlindo Olintho do Figueiredo Torres.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1919

Hilario da Costa Barriga, ajudante da agencia do Correio de Itacoatiara, no Estado do

Amazonas, solicitando exoneração do cargo que occupa. — Deferido.

Epiphany Evangelista do Amaral, estafeta distribuidor desta directoria, pedindo mais trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Joaquim da Costa Cabral, estafeta desta directoria geral, solicitando seis meses de licença para tratamento de sua saúde. — Em vista da informação, dirija-se ao Congresso Nacional.

Leonte Espindelli da Silveira, praticante de agencia do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo transferencia para esta directoria. — Aguarde oportunidade.

Antonio José Gonçalves, empalhador, propondo-se a fazer empalhamento para moveis desta directoria pela quantia de 206\$. — Não pôde ser aceita a proposta.

Alfredo Augusto de Lima, agente do Correio de Ponta do Cajú, nesta Capital, pedindo prorrogação do prazo, por equidade, afim de poder recolher a sua fiança. — Marco o prazo, de sessenta dias a contar deste despacho.

Manoel Alves Carneiro Filho, carteiro do 2ª classe de Campanha, pedindo 49 dias de licença, para justificação de faltas. — De accordo com o informado, não ha o que deferir.

Americo Catão, 3ª official de S. Paulo, pedindo para ser encaminhado ao Sr. ministro da Viação um requerimento pedindo licença. — Encaminhe-se nos termos do informado.

Plinio Silveira Mendes, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo dous meses de licença, para tratar de sua saúde. — Indeferido.

Secundino da Silva Simas e José Christino de Barroz, praticantes de 2ª classe desta directoria, pedindo permuta de sub-directorias. — Como pedem.

José de Araujo Lopes Junior pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Albino Dias Fernandes e Hormonégildo Francisco da Cruz Junior, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Pedro de Figueiredo, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Martim Bulhões Rodrigues da Silva, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo para constar de seus assentamentos o tempo que serviu como praça no Exercito. — Como requer.

Georges Ferrand, cartographo desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido nos termos da lei.

Tristão Pereira da Fonseca, amanuense de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido por 25 dias nos termos do informado.

Roberto do Molina Cintra, 3ª official de São Paulo, pedindo 39 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Sim, na forma da lei.

João do Amaral Caldeira, amanuense do Maranhão, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Deferido nos termos da lei.

Americo Gomes de Barroz, amanuense de Mato Grosso, pedindo cinco meses de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 150 dias, nos termos da lei.

Sebastião Pereira Brazil, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido nos termos da lei.

Aroldo Antonio de Oliveira, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Sim, nos termos da lei.

João Antonio Pedrosa, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Sim, nos termos da lei.

Luiz Drummond, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 20 dias de licença, para justificação de faltas. — Concedo sem vantagens pecuniarias, como se informa.

Ernesto Rodrigues da Costa, servente de 1ª desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido nos termos da lei.

Moacyr de Abreu, corteiro de 3ª classe do S. Paulo, pedindo 97 dias de licença, para justificação de faltas. — Concedo sem vantagens pecuniarias.

O mesmo pedindo seis meses de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido por 180 dias.

Thomaz Lobo Botelho, chefe de secção do S. Paulo, pedindo para ser encaminhado ao Sr. ministro da Viação um requerimento solicitando cancelamento de penalidade. — Encaminhe-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1919

João da Cruz, pedindo transferencia do lugar. — Aguarde oportunidade.

Vicente Jacintho Memoria. — Certifique-se.

Jorge de Almeida, pedindo readmissão de lugar. — Não ha vaga.

Agostinho Pedro Soares, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Jacques José Portella, pedindo restituição de documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Albano da Silva. — Certifique-se.

Cypriano da Silveira & Comp. (2), Germano Boettcher (2) Fonseca Almeida (4), F. de Siqueira & Comp., American International Steel Corporation e Christovão Fernandes & Comp., pedindo restituição de caução. — Restituam-se. Demetrio Augusto Simões, pedindo alterar o nome. — Deferido, de accordo com o parecer da 4ª Divisão.

Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — Compareçam na Secretaria.

Rocha Couto & Comp., propondo fornecer areia para fundição. — Não convem a proposta.

Sebastião Cardoso, pedindo transferencia do lugar. — Deferido, de accordo com as informações.

João Gonçes, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido, de accordo com as informações.

João Dias dos Santos Maia, pedindo readmissão de lugar. — Não ha vaga.

Octavio Bastos, pedindo transferencia de lugar. — Actualmente não ha vaga.

José Carlos Weydt. — Dê-se certidão.

José Gonçalves Barbosa. — Certifique-se.

Joaquim da Silva Araujo, pedindo transferencia de lugar. — Só por permuta poderá ser attendido.

João José de Almeida, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Gilberto José Moreira, pedindo restituição de documento. — Entregue-se mediante recibo.

Carlos Massias, pedindo transferencia para foguista. — Indeferido, de accordo com as informações.

João da Costa Cardoso, pedindo um lugar de guarda de armazem. — Não ha vaga.

Antonio de Araujo, pedindo transferencia de lugar. — Deferido, de accordo com as informações.

Francisca Rosa Vieira. — Certifique-se.

Maria Rieth de Novas, pedindo restituição de documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Sequeira Veiga & Comp. — Certifique-se.

Stagyba Rodrigues de Souza, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Pedro Sizenando Lino da Costa, pedindo readmissão de lugar. — Fica readmittido como praticante do telegrapho, addido, devendo

submitter-se, entretanto, ao concurso regulamentar, quando for opportuno.
Oziel Pacheco, pedindo admissão de logar de telegraphista.—Selle o annexo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

*Relação dos processos de infracção despachados
em 28 de agosto de 1919*

Numero do auto — Firmas — Ruas

Multados em 200\$000:

N. 1.155, Manoel Monteiro Vieira & Comp.,
rua XII ns. 79 a 83 (Mercado Municipal).
N. 1.181, João Silveira Rodrigues, rua José
Bonifacio n. 6.

N. 1.182, José Forreira Rodrigues, estrada
Nova da Pavuna n. 262.

Multados em 150\$000:

N. 1.157, Sendas & Comp., rua Bella de
S. João n. 187.

Reduzida de 200\$ para 100\$000:

N. 1.156, Joaquim Pinto Ribeiro, rua Bella
de S. João n. 78 (recurso).

*Vindos da Junta do Estado do Rio em grão de
de recurso*

Multado em 300\$000:

N. 204, Manoel R. de Almeida Lopes, rua
Visconde de Itaboraity n. 565 (Nichteroy).

Multados em 200\$000:

N. 169, Manoel Jesus Moraes, rua Gavião
Peixoto n. 100 (Nichteroy).

N. 176, Carlos de Moraes Pinto, rua Joaquim
Leite n. 56 (Barra Mansa).

N. 187, Genesio Magalhães Mello, rua Ge-
neral Osorio n. 89 (Nichteroy).

N. 195, Benjamin Ielpo & Comp., rua Ge-
neral Deodoro n. 19 (Valença).

N. 196, Francisco de Biase, rua Saldanha
Marinho n. 12 (Valença).

N. 199, Nunes & Irmão, rua Marechal Flo-
riano n. 35 (S. Gonçalo).

N. 202, José Said & Comp., rua desembar-
gador Luiz Costa (Nichteroy).

Absolvi-to:

N. 203, Anísio Lopes dos Santos, rua Neves
n. 33 (S. Gonçalo).

Fiscalização do dia 28 de agosto de 1919

Autoados:

João Gomes Barreira, estrada do Porto do
Irajá s/n.

João Ferreira Pinto, rua General Gurjão
n. 163.

J. Oliveira & Santos, estrada Real de Santa
Cruz n. 2.020.

Almeida & Salgueirinho, rua Humaytá nu-
mero 285.

Herculano A. Pereira, rua Ypiranga n. 11.

Justino dos Santos Coutinho & Comp., rua
Dr. Dias da Cruz n. 307.

Estabelecimentos fiscalizados, 60.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 22 do mez corrente, foi nomeado o escriptuario, addido, da extincta Estação da Inspectoria da Pesca no Rio Grande do Sul, Alvaro de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de escriptuario da Escola de Aprendizos Artífices do Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de agosto de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 620\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de julho ultimo, por serviços prestados, fóra da sede da repartição, o chefe de secção contractado do Jardim Botânico Dr Adolpho Ducke (aviso n. 2.871);

A quantia de 120\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de julho ultimo por serviços prestados, fóra da sede da repartição, o auxiliar, addido, da Expedição de Immigrantes do Serviço de Povoamento Manoel Lopes de Oliveira (aviso numero 2.872);

A quantia de 1:196\$969, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus o telegraphista e o pessoal extraordinario da Directoria de Meteorologia e Astronomia no mez de julho ultimo (aviso n. 2.873);

A quantia de 516\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus nos mezes de abril e junho do corrente anno, por serviços prestados fóra da sede da repartição, o inspector do fabrico da manteiga Emilio Thamsten (aviso n. 2.874);

Ao director da Fazenda Modelo de Criação de Ypamery, no Estado de G. yaz, Militino Pinto de Carvalho, a quantia de 1:600\$, em quanto importa a folha de vencimentos relativos aos mezes de junho e julho do corrente anno (aviso n. 2.875);

A quantia de 855\$, em quanto importa a conta de Pestana & Comp., proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Exposição Agrícola e Industrial de Montevidéo (aviso n. 2.876).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 168, de 9 do corrente mez, em que communicaes a recusa de registro á despesa de que tratou o aviso deste ministerio n. 2.450, de 26 de julho ultimo, por não existirem no quadro do pessoal deste ministerio os cargos de ajudante de inspector e escrevente da Inspectoria de Indios, cabe-me declarar-vos que os funcionarios Arthur Deodato Bandeira e Annibal Procoro de Andrade são, respectivamente, ajudante e escrevente, addido, de Inspectoria de Indios, pedindo-vos, portanto, que seja reconsiderada a decisão anterior, devolvendo para esse fim a respectiva folha (aviso numero 2.869).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 195, de 20 de junho ultimo, encaminhando o requerimento em que os alumnos do 4º anno dessa escola pedem lhes seja abonada uma diaria durante a excursão que com o professor de agricultura deviam fazer na segunda quinzena do mez passado, declaro-vos que o Sr. ministro indeferiu o pedido, por não haver lei que autorize o mencionado auxilio, nem recursos para tal fim consignados no orçamento vigente (officio n. 2.864).

— Sr. presidente do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que as communicações de consignações feitas pelos funcionarios deste ministerio em favor desse banco, devem ser dirigidas directamente ás repartições a que pertencerem os mesmos (officio n. 2.865).

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Santos:

Para que possa este ministerio providenciar sobre o pagamento do auxilio ao Instituto de Ensino Profissional D. Escolastica Rosa, dessa cidade, e a que se refere a vossa petição de 7 do mez passado, torna-se necessario, de

acôrdo com as disposições legais, que apresenteis a comprovação das despesas effectuadas por conta do auxilio concedido ao mesmo instituto pelo aviso n. 3.646, de 30 de setembro de 1918 (officio n. 2.866).

— Sr. Florontino Avidos:

Em solução ao vosso telegramma de 7 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição do material que puder ser aproveitado da casa a que vos referistes, depois de obter do respectivo proprietario a necessaria autorização escripta para proceder á demolição, desistindo o mesmo proprietario de qualquer outra indemnização além da que for ajustada como pagamento do dito material (officio n. 2.867).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 397, de 29 de julho ultimo, restituo-vos a folha de diarias, na importancia de 3:553\$306, relativa ao serviço de observação do eclipse no Estado do Ceará, visto que o saldo do credito aberto pelo decreto n. 13.308, de 15 janeiro deste anno, não comporta no seu total a referida despesa (officio n. 2.868).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Devidamente informado remetto-vos o incluso processo de pagamento reclamado por Annibal Procoro de Andrade, escrevente do Serviço de Protecção dos Indios relativamente aos vencimentos que deixou de receber no anno de 1914 (officio n. 2.877).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Coroatá:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido do porteiro continuo dessa repartição Luiz Pegada de Miranda contido em telegramma de 9 de novembro de 1918, relativamente ao pagamento de gratificação por haver, no entender do mesmo funcionario, substituido o director dessa estação no dito anno, visto não poder o porteiro continuo substituir o director da estação *ex-ri* do disposto no art. 67, lettra c, do regulamento annexo ao decreto numero 11.998, de 22 de março de 1916 (officio numero 2.878).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Transmitto-vos o officio do Sr. J. S. da Fonseca Queiroz, chefe do expediente da Secretaria de Agricultura de São Paulo, em que pede que este ministerio faça a aquisição de algumas centenas de exemplares do seu livro «Informações uteis sobre cafeicultura» afim de que informeis sobre a possibilidade e vantagem de tal aquisição (officio numero 2.879).

Segunda secção

Expediente de 21 de agosto de 1919

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo a directoria do Serviço de Protecção aos Indios, por officio n. 429, de 18 de junho ultimo, pedido instrucções relativamente ao destino que deve dar a uma machina micrographica 13 X 18, proce-lente da Inspectoria do mesmo serviço no Estado do Amazonas, de ordem do Sr. ministro peço informeis a esta directoria geral sobre a conveniencia de ser a machina em questão aproveitada nos trabalhos de Gabinete da Micrographia a cargo desse serviço (officio n. 391).

— Sr. encarregado da Estação de Monta do Barbacena:

Tendo sido autorizada a Directoria do Serviço de Industria Pastoral a remetter a essa Estação de Monta duas porcas de raça Duroc-Jersey, um reproductor — Berkshire e outro Large Black, peço informeis a esta directoria geral si taes suínos já foram ahí recebidos.

Outrosim recommendo providencias no sentido de serem organizados e remetidos

mensalmente a esta directoria geral de accordo com as ordens em vigor, mappa de alterações havidas e do valor estimativo dos animais existentes nessa estação, cujos modelos envio junto a este (officio n. 312).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 175\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Dr. Candido Firmino de Mello Leitão, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em virtude do aviso n. 581, de 7 de junho de 1917 (officio n. 393).

Dia 22

Sr. director da Fazenda Modelo de Catú: Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu autorizar vos a receber do ex-encarregado da direcção do Horto de Joazeiro o actualmente director do Aprendizado Agricola alli estabelecido, Paulino de Araujo Góes, o material por vós julgado indispensavel ao estabelecimento que dirigis, e que fór de-necessario ao alludido aprendizado (officio n. 394).

— Sr. Paulino de Araujo Góes, director do Aprendizado Agricola de Joazeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 47, de 27 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a vender, como ferro velho, as rodas pertencentes ao sementeiro de adubos alludido no vosso citado officio, devendo o producto da venda ser recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

Com relação ao material ainda aproveitavel, ficas tambem autorizado a entregar aos directores da Fazenda Modelo de Criação de Catú e do Campo de Demonstração de Ilhéos, mediante as formalidades legais, o que fór julgado necessario pelos alludidos directores, aos estabelecimentos que dirigem.

Uma das vias do recibo de entrega do mesmo material remetteis a esta directoria geral (officio n. 395).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Ilhéos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a receber do ex-encarregado da direcção do Horto de Joazeiro o actualmente director do Aprendizado Agricola alli estabelecido, Paulino de Araujo Góes, o material por vós julgado indispensavel ao estabelecimento que dirigis, o que fór de-necessario ao alludido aprendizado (officio n. 396).

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1919

Capitão de corveta José Autran de Alencastro Graça. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (1.794—2ª—Cont.).

Capitão-tenente reformado patrio-mór Joaquim Fabiano da Cruz. — Indeferido (271 — Cons. Almirantado).

Abel da Cunha Carneiro. — Indeferido, por tratar-se de logar a cujo provimento deve preceder concurso, como exige o regulamento (req. 24 de agosto).

Adalberto Brígido Mala. — O tempo anterior será apurado por occasião do pedido de aposentadoria, e não antecipadamente, como deseja (262—Cons. Almirantado).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

94ª sessão ordinaria, em 27 de agosto de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Pedro Soares, que se acha no exercicio interino da presidencia, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.170, de 7 do mez passado, pagamento de 400\$883 á S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de gaz e luz electrica ao Museu Nacional, de janeiro a março deste anno;

N. 2.393, de 25 do mesmo mez, idem de 70\$, á Ricardo Sampaio de Brito, porteiro do Serviço de Informações, como auxilio para aluguel de casa em maio;

N. 2.664, de 7 do corrente, idem de 70\$, ao porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, José Rebello da Silva, idem em junho ultimo;

N. 2.829, de 21 do corrente, idem de 25.000\$ á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, segunda e ultima prestação do auxilio concedido no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Requerimentos:

De Brandão & Comp., proprietarios da usina de fabricação de assucar N. S. das Dóres, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para material recebido de Malaga pelo vapor Asia, entrado em junho ultimo no porto desta Capital. — Foi o Tribunal de parecer que o material está sujeito ao imposto de 4% *ad valorem*.

Do Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, proprietario da usina José Rufino, idem, idem de Inglaterra, pelo vapor *Senator*, entrado no porto de Recife em setembro de 1918. — Foi o Tribunal de parecer que póde ser concedida a isenção solicitada.

De pagamentos:

De 6:013\$673 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional no corrente anno;

De 87\$300 ao porteiro da Caixa de Amortização, Carlos Antonio de Lisboa, como indemnização de despesas effectuadas no corrente anno, para a mesma repartição;

De 213\$333, por exercicios findos, a Elydio Alves Luna.

O Tribunal ordenou o registro dos referidos pagamentos.

Requerimento do 2º escripturario do Tribunal de Contas, Julio Eloy Alves Pessoa, pedindo transferencia do directoria. — O Tribunal resolveu que o mesmo escripturario passe a ter exercicio na Segunda Directoria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 985, de 4 do corrente, pagamento de 27:713\$600 a Andrade Veiga & Comp., e a outros, de fornecimentos ao Arsenal de Guerra, no corrente anno — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.012, 25 de junho ultimo, pagamento de 20\$ á Sanches & Ramos, pelo aluguel em maio deste anno, da sala de audiencias do Juizo da 1ª Pretoria Cível;

N. 3.773, de 8 do corrente, idem de 150\$ ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados, Reynundo Brasilino da Fonseca, como auxilio para o alugel de casa em julho findo;

N. 3.778, de 9, idem de 9:328\$976 a diversos, de fornecimentos, em junho ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz;

N. 3.908, de 20, idem de 500\$ ao Dr. Moss de Almeida, como gratificação por serviços prestados para a Vigilancia Medica Domiciliar, em julho ultimo;

N. 3.934, de 22, idem de 2:650\$ á F. Peixoto, de trabalhos em proveito da 5ª Pretoria Cível do Distrito Federal, no corrente anno;

O Tribunal mandou registrar os referidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.718, de 11 do corrente, pagamento da quantia de 121:840\$, a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno; — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 170, de 23 de junho ultimo, distribuição do credito de 2:666\$666, papel, ao Thesouro Nacional, para despesas á conta da verba 2ª. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.831, de 4 do corrente, pagamento de 4:548\$, a Fonseca, Almeida & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno;

N. 2.012, de 15, distribuição do credito de 150:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.677, de 2 deste mez;

N. 2.069, de 22, pagamento de 299\$ a Moacyr Sampaio, de trabalhos em julho findo para a Inspectoria Federal de Viação Maritima o Fluvial.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e a referida distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.716, de 11 do corrente, pagamento de 140\$, de diarias, ao instructor agricola, contratado, do Serviço de Agricultura Pratica, Alexandre Grangier;

N. 2.838, de 22 do corrente, idem de 688\$882 ao chefe da 1ª secção do Serviço do Povoamento Joaquim da Silva Rocha, de diarias em julho ultimo.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos requerida por Xavier Oliveira & Comp., proprietarios da Usina do assucar, denominada «Salgado», em Pernambuco, para material importado pelo ex-proprietario da usina Bento de Assis Britto, do Liverpool, pelo vapor *Electrician*, entrado em maio ultimo no porto de Recife. — Foi o Tribunal de parecer que, na forma do art. 111, da lei da Receita, combinado com o § 28, do art. 424, da Consolidação das Leis das Alfandegas, o material importado está sujeito ao imposto de 4% *ad valorem*.

De distribuição do credito de 840\$, ao Thesouro Nacional, á conta da verba 5ª, letra a. — Foi ordenado o registro, mediante a necessaria annullação.

De pagamento:

De 136\$606, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, ao 2º escripturario Francisco de Paula Dias Negrão, como gratificação, relativa a junho, por servir no armazem de encomendas postaes;

De 140\$, ao porteiro da Caixa de Amortização, Carlos Antonio de Lisboa, como gratificação por serviços prestados á Repartição, no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos:
Ministerio da Guerra:— Avisos:

N. 979, de 1 do corrente, pagamento de 7:121\$135 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro;

N. 1.007, de 7 do corrente, distribuição do credito de 2:310\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas á conta da verba 10ª.— O Tribunal mandou registrar o pagamento e a distribuição de credito, feita a annullação de que trata o ultimo aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
— Avisos:

N. 1.047, de 26 de junho ultimo, (por cópia), pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, que, em sessão de 11 do mesmo mez, negou registro ao pagamento da quantia de 534\$154 a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em março ultimo. — Foi ordenado o registro.

N. 3.371, de 12 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, que, em sessão de 25 de junho anterior, negou registro ao pagamento da quantia de 4:715\$870 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em abril deste anno a que se referiu o aviso n. 2.635, de 24 de maio seguinte. — Foi ordenado o registro do pagamento.

N. 3.537, de 24 do mez passado, pagamento da quantia de 25:252\$001 a diversos, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros desta Capital no corrente anno;

N. 3.844, de 15 do corrente, idem de 8:561\$550, folha de julho findo do pessoal das obras de installação dos serviços, de medicamentos nacionaes no Instituto Oswaldo Cruz;

N. 2.978, de 25 de junho ultimo, relativo á entrega da quantia de 161\$200 ao pagador da Brigada Policial do Districto Federal, capitão Joaquim Rodrigues Fontes, para pagamento da folha, de maio ultimo, dos vencimentos de praças reformadas;

N. 3.332, de 12 do mez passado, pagamento de 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, aluguel de junho anterior, do proedio occupado pelo Deposito Publico;

N. 3.474, de 19 do mesmo mez, distribuição do credito de 6\$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 31ª;

N. 3.893, de 18 do corrente, pagamento de 200\$ a D. Luiz de Faria Mora, de serviços dactylographicos á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em julho findo.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e a distribuição de credito.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.694, de 11 do corrente, pagamento de 4:749\$382 a diversos, de fornecimentos ao Ministerio, no corrente anno;

Ns. 2.992, de 25 de junho ultimo, e 3.769, de 12 do mez corrente, relativos ao pagamento de 9:527\$073 a diversos, de fornecimentos ao Ministerio, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 193, de 30 de junho ultimo, distribuição do credito de 1:500\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para despesa á conta da verba 11ª.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

—Avisos:
N. 1.788, de 29 do mez passado, pagamento da quantia de 3:072\$154, folha de gratificações, por substituição, em junho, de diversos funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas;

N. 1.860, de 5 do corrente, pagamento de 7:462\$300 a diversos, de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os mencionados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.356, de 23 do mez passado, pagamento de 257\$ folha de diarias em maio ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, a veterinarios contractados, do Serviço de Industria Pastoral;

N. 2.288, de 8, idem de 70\$, folha de auxilio de aluguel de casa ao porteiro do Serviço Geologico e Minerologico, relativo a maio;

N. 2.732, de 13 do corrente, idem de 2:100\$, folha de diarias relativas ao mez de junho, do pessoal tecnico do Serviço Geologico e Minerologico.

Foi ordenado o registro:

Ministerio da Fazenda;

Processos:

De pagamento:

De 2:200\$ ao escripturario Flaviano da Silveira Fontes, por conta da verba «23ª—Ajuda de custo», pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

De distribuição dos creditos:

De 6:743\$52 á Delegacia Fiscal em Sergipe, para despesas da verba 8ª, mediante annullação de igual importancia no concedido á Recobedoria do Districto Federal;

De 2:496\$180 á em São Paulo, idem da verba 19ª, annullando-se igual importancia no concedido ao Thesouro Nacional.

Foi ordenado o registro do pagamento o distribuição dos creditos mencionados, feitas as annullações indicadas.

De aposentadoria:

Recurso interposto em 19 do maio ultimo, pelo telegraphista do 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Annibal Renato Cesar Burlamaqui, da decisão de 9 do mesmo mez, do Tribunal de Contas, que julgou illegal a aposilla feita no titulo de inactividade do alludido funcionario para a concessão de mais 10 % de gratificação adicional.—Foi proferido o seguinte despacho: «Das decisões do tribunal, quando institue exame e julga da legalidade dos actos do Governo, como fiscal da administração financeira, não cabe recurso ao mesmo tribunal por parte dos interessados».

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 884 e 971, de 12 e 31 do mez passado, pagamentos de 6:960\$ e 53:683\$ a Ferreira Passarello & Comp., por fornecimentos feitos no corrente anno á Intendencia da Guerra. —Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
—Avisos:

Ns. 2.736, de 31 de maio ultimo, ao ministro da Fazenda e 3.790, de 9 do corrente, ao Tribunal de Contas, pagamento de 40:162\$155 a Souza Torres & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para o Hospital de S. Sebastião, neste anno;

N. 3.055, de 26 do passado, idem de 2:100\$, ouro, á bacharel Catharina de Moura, por conta do credito n. 13.160, do 28 de agosto de 1918;

N. 3.035, de 31, idem de 10:670\$210 a V. Werneck & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para o serviço de Prophylaxia Rural, neste anno;

N. 3.915, de 22 do andante, idem de réis 6:676\$909 a Gomes Pereira e outros, idem para a Repartição Central de Policia, idem.

O tribunal mandou dar registro aos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.247, de 17 de maio ultimo, ao ministro da Fazenda e 339, de 22 do corrente, pagamento de 8:787\$980 a Castro de Almeida & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno corrente;

N. 1.945, de 12 do corrente, idem de réis 46:545\$360 a A. J. Ferreira Leal e outros, idem, idem da mesma repartição, idem;

N. 1.837, de 2, idem de 3:300\$ a Manoel Francisco Quadros e Villas Boas & Comp., idem para a Directoria Geral dos Correios, idem;

N. 1.903, de 9, idem de 30\$ a Jayme Figueira, de trabalhos dactylographicos em proveito da commissão de fiscalisação da construção dos rames de Barra Bonita e Rio do Peixe, em julho proximo findo.

Ordenou-se o registro dos pagamentos:

N. 319 D/V., de 22, da Inspectoria Federal das Estradas pedindo designação de funcionario do tribunal para a junta de tomada de contas, relativa ao 1º semestre do corrente anno, das estradas do ferro Victoria a Itabira e Curralinho a Diamantina, a reunir-se em 1 de setembro proximo. — O tribunal proferiu o despacho: «Junte-se ao processo identico sobre o qual se pehiram ultimamente informações ao corpo instructivo.»

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.831, de 22 do corrente, pagamento de 4:475\$816, folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Minerologico, relativa ao mez de julho proximo passado. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos, pretendida por Xavier Oliveira & Comp., para 14 volumes que receberam pelo vapor inglez *Alban*, em maio deste anno. — O tribunal foi de parecer que o material está sujeito ao imposto do 4 % *ad valorem*.

De pagamento de 143\$100 a Carlos Antonio de Lisboa, porteiro da Caixa de Amortização, como indemnização de despesas miudas por elle effectuadas em julho ultimo. — Foi ordenado o registro.

De distribuição dos creditos:

De 14:227\$500 á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para despesas das verbas 3ª e 4ª;
De 2:245\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 19ª.

Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos mesmos processos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 981, de 1 do corrente, pagamento de 933\$ a Gomes dos Santos & Comp., por fornecimentos e serviços feitos, por conta do ministerio. — Mandou-se dar registro ao pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Avisos:

N. 3.118, de 30 de junho ultimo, pagamento de 6:057\$00 a Fontes Garcia & Comp. e Firmino Fontes, de fornecimentos, de natureza urgentes, feitos ao Hospital Nacional de Alienados;

N. 3.669, de 31 de julho findo, idem de 3:771\$774, folha de gratificações e diarias ao Dr. Paes de Azevedo, encarregado de estudos sobre a questão de lepra no Brasil, relativa aos mezes do março a junho deste anno;

N. 3.784, de 9 do corrente, idem de 400\$ a Gabriel de Souza Teixeira, por serviços prestados, em junho ultimo, com a conservação tecnica do Gabinete de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.977 e 3.770, de 19 de junho e 12 de agosto do corrente anno, relativos ao pagamento de 28:169\$832 a The British Manufacturer's Association Ltd, por fornecimentos feitos ao ministerio. — Mandou-se effectuar o registro.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:
N. 221, de 26 do julho findo, pagamento de 2:180\$ a Guimarães, Waldemar & Comp., de fornecimentos ao ministerio, em abril deste anno;

N. 234, de 9 do corrente, sobre a distribuição do credito de 888\$889 á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da verba 11^a.

Autorizou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.859, de 5 de agosto corrente, pagamento de 235\$912 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimentos de energia electrica á Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 1.863, idem, idem de 400\$ a Benjamin de Aguiar, por fornecimento á bibliotheca do ministerio, em maio ultimo;

N. 1.902, de 9 deste mez, idem de 23:578\$960 a Borlido Maia & Comp. e D. T. de Azevedo, por fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas em junho ultimo.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Requerimento despachado

Soares & Soares, por seu procurador Julien Alves de Moura, pedindo certidão.—Juntem procuração.

O Tribunal de Contas, em sessão da Primeira Camara, realizada a 27 do corrente, julgou 75 processos, assim distribuidos:

De ordens de pagamento.....	68
De isenção de direito.....	4
Recurso sobre aposentadoria.....	1
Requisição de pessoal para tomada de contas.....	1
Transferencia de pessoal.....	1
Total.....	75

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 18 a 23 de agosto de 1919

Justificações

Justificantes, Carolina Caubit, Virginia Barroso Costa, Dr. Firmino Ferreira da Costa Lima e Maria Barroes Werneck.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Horacio Hollanda, Virginia Barroso Tostes e Carolina Caubit.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos, Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Arresto

Supplicants, Joremias Arruda e outros; supplicados, Costa Pereira, Maia & Comp., em liquidação.—Vista ao embargado na forma por elle requerida.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, The S. Paulo Northern Railroad Company; supplicados, o Estado de São Paulo e a União Federal.—Recebo a excepção. Em prova.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Eliza Lima da Serra Pinto de Mattos.—Indique o requerente a folha dos autos de onde consta o allegado a que se refere.

Deposito

Supplicants, Maria Ernestina da Graça Bastos.—Defiro o pedido de fls. 8, de accordo com a promoção retro.

Execuções de sentença

Exequentes, Marianna do Castilho Barata e outros; executada, a União Federal.—Dizendo a parte sobre a promoção retro, voltem sellados para o julgamento da conta.

Exequente, Alfredo Carlos Soares da Camara; executada, a União Federal.—Julgo por sentença a conta de fl. 143, á vista do accordo das partes, para que produza todos os seus efeitos legaes.

Reintegração de posse

Supplicants, Luiz Macedo Sobrinho; supplicado, J. Castro.—Concedo a prorrogação requerida.

Sequestros

Supplicants, Antonio Gomes de Castro; supplicados, Zeferino Ribeiro de Oliveira e sua mulher.—Estando contestados os embargos, em prova,

Supplicants, a União Federal; supplicados, Benmer & Lau.—Expeça-se o mandado de levantamento, á vista da promoção do Dr. procurador da Republica e do officio retro do Dr. juiz de direito da 5^a Vara Civil.

Processos executivos fiscaes

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executados, Lage & Irmãos.—Aguardem em cartorio o decurso de 48 horas da intimação da parte contraria, para apresentar as razões e documentos que entender, na forma da lei.

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executados, Avellar & Comp. Concedo o prazo de dez dias, para a prova e sustentação da defesa apresentada.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, Avelino Py Junior. Confirmando a decisão recorrida, de pleno accordo com os seus fundamentos. Publicada, intimo-se o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; réos, Saint-Clair Honorio e outros. Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autora, a Justiça; accusados, João Ramos de Lima e outros. Cumpra-se o Venerando Accordão.

Ações ordinarias

Autor, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro; ré, a União Federal. Cumpra-se o Venerando Accordão.

Autor, Minervino Abreu; ré a União Federal. Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, Michelle Santinoni; réo, A. Rossi. Concedo a prorrogação requerida.

Autores, A. Rodrigues Soares Pereira e outros; ré a União Federal. Ao Sr. Dr. 2^o procurador da Republica.

Autora, Companhia Industrial da Valença; réos, Santos Moreira & Comp. — Não procede a impugnação constante do ultimo termo de audiencia. O socio que já depoz pela firma ré declarou não ter conhecimento de factos allegados pela autora, visto como não lhe estava affecta a secção das compras, mas ao outro socio cujo depoimento foi justamente pedido e concedido como o unico que podia assim prestar informações a respeito. E só sobre esses

pontos declarados expressa mente competirem ao socio ora intimado, deve se limitar o respectivo depoimento.

Autor, Americo Brasileiro da Costa Moreira; ré, a União Federal.—O art. 372 do decreto n. 848, de 1890, estatue que devem «ser assignadas por advogados, as petições iniciais das causas e todos os articulados e allegações que se fizerem nos autos, salvo não havendo advogado no auditorio ou não querendo se prestar ao patrocinio da causa nenhum dos que houver, ou não sendo elles da confiança da parte». Não estando a petição inicial assignada por advogado e não occorrendo nenhuma das excepções assignadas, annullo o processado, como tem decidido em casos semelhantes o Supremo Tribunal Federal (accordãos, entre outros, de 31 de agosto de 1917, na appellação civil n. 1.963).

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim Cardoso & Comp.—Na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alvaro Simas.—Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Francisco Fernandes do Araujo e Luiz Gross & Filho.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim Maria da Silva, Francisco José Alves, Miraglia & Comp. e Taciano Antonio Bazilio.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Habeas-corpus

Impetrante, Ernani Gitahy de Abreu; paciente, José Ribeiro Cardoso.—Constando a prova da idade do paciente de registro feito só em 16 do mez de julho ultimo, depois do alistado e sorteado, denego a impetrada ordem de habeas-corpus para a sua exclusão do serviço do Exercito, sob o fundamento de não pertencer á classe de 1897. Custas pelo impetrante.

Reintegração de posse

Supplicants, Joaquim José Moreira; supplicado, Hyman Rinder.—Subsistem integralmente os fundamentos da decisão embargada. Não só nenhum argumento do direito se deduz contra elles, como as allegações do facto estão da mesma sorte desacompanhadas da mais ligeira prova ou começo de prova. Despresando assim os embargos oppostos, condemnno o embargante nas custas.—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919.—Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autora, D. Maria Izabel Dortas do Amaral; ré, a União Federal.

Sentença—Maria Izabel Dortas do Amaral pede pela presente acção ordinaria que seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, as pensões de montepio militar deixadas por seus filhos 2^o tenente do Exercito Luiz Felipe Dortas do Amaral e alferes Pompilio Manoel Paulo do Amaral, fallecidos *ab intestato* no estado de solteiros, respectivamente, em 11 de março de 1896 e 10 de novembro de 1897, e que lhe foram recuzadas sob o fundamento, que sustenta illegal; de não poderem ser accumuladas com a que já gosava por morte de outro filho seu, fallecido nas mesmas condições, 2^o tenente João Guilherme do Amaral. A ré contestou por negação, com a preliminar da prescrição do direito reclamado, arrasoando afinal ambas as partes.

A lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908 determinou, com effeito, expressa e terminantemente—«A prescrição quinquennal do que goza a Fazenda Federal (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1 e 2) se applica a todo e qualquer direito e acção

que alguém tenha contra a dita Fazenda o o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção por meios legais.» A jurisprudência tem vacilado quanto á applicação deste preceito como interpretativo do decreto n. 857 de 1851, mas não se pôde incontestavelmente recusar a sua força obrigatória como direito novo, isto é, que deve pelo menos correr da data da sua promulgação o quinquennio para a prescrição de todo e qualquer direito a acção anteriormente existente contra a Fazenda Federal, não havendo disposição especial de outra lei posterior em contrario, tanto mais quando quasi nos mesmos termos foi mantido pelo art. 178 § 10 n. VI do Código Civil; «Prescreve... em 5 annos... toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal».

Ora, a propositura da presente acção só teve lugar em 30 de novembro de 1916 (fl. 1) sem que nenhuma das leis invocadas em fundamentação do pedido da autora haja alterado, expressa ou implicitamente, o referido prazo para a sua prescrição.

Nestas condições julgo prescripto o pretendido direito da autora e a condemnou nas custas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919.—
Raul de Souza Martins.

Acção summaria especial

Autor, Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello; ré, a União Federal.

Sentença — O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello pede pela presente acção summaria especial que seja a União Federal condemnada a lhe reconhecer o direito que sustenta lhe assistir vitaliciamente ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Cível desta Capital, com o pagamento dos respectivos vencimentos que tem deixado de perceber desde o dia 19 do dezembro de 1917, em que lhe foi dado o substituto. A ré contestou por negação, arrazoando afinal ambas as partes.

Segundo os §§ 6º e 8º do art. 13 da lei n. 221, de 1894, admitida a acção summaria especial para a nulidade de acto ou decisão de autoridade administrativa, são citados o competente representante do Ministerio Publico e mais interessados, assignando-se-lhes o prazo de dez dias para a contestação, findo o qual terá lugar na mesma audiencia, salvo impossibilidade ou força maior, a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, que em seguida arrasarão ou requererão o que lhes convier. Os interessados que aproveitaram com o afastamento do autor do lugar de Pretor, conquanto só citados depois de contestada a causa pela União Federal, nada requereram ou allegaram, não só durante o prazo de mais de um mez em que ficaram os autos em Cartorio até serem recebidos com vista pelo Dr. Procurador da Republica para os arrasar, como depois até a conclusão no começo do corrente mez, para a presente decisão.

Não procede assim a preliminar de nulidade, levantada pela ré nas suas allegações finais.

O autor, nomeado por decreto de 4 de dezembro de 1905, juiz da então 14ª Pretoria, foi reconduzido no mesmo cargo, findo o primeiro quadriennio de exercicio, por decreto de 16 de dezembro de 1909 e, depois do segundo quadriennio por decreto de 17 de dezembro de 1913, já então o referido Juizo sob a denominação de 7ª Pretoria Cível. Entrára em vigor o decreto 9.263 de 28 de dezembro de 1911, que, de accordo com a autorização do art. 3 n. 3 da lei 2.356 de 31 de dezembro do anno anterior, reorganizou a Justiça do Districto Federal o cujo art. 15 assigna clara e terminantemente dispoz — «A se-

gunda recondução será com o titulo de vitaliciedade».

Pouco importa que o ultimo referido decreto de recondução tenha declarado por tempo de quatro annos, desde que não fez, como o anterior, uma verdadeira nomeação, mas usou, como o mesmo, da expressão inconfundível com ella — *resolve reconduzir*, sem que de qualquer das duas vezes tivesse se dado interrupção de exercicio, conforme as competentes averbações nos respectivos titulos: «Continúa no cargo para o qual foi reconduzido por decreto de 16 do corrente, sem interrupção de exercicio» (fl. 12 v.); «No exercicio de seu cargo de Pretor sem interrupção» (fl. 13 v.).

Approximando-se a terminação do terceiro quadriennio de exercicio, requereu o autor ao Governo que lhe fosse reconhecida a vitaliciedade no cargo de pretor, o que lhe foi indeferido por despacho não motivado do ministro da Justiça e Negocios Interiores de 19 de dezembro de 1917 (fl. 16), sendo em seguida considerado vago o mesmo lugar de juiz da 7ª Pretoria Cível e para elle removido um dos pretores criminaes. A ré nada absolutamente allega em sustentação de semelhante acto ou contra o procedimento do autor no exercicio das suas funções, reconhecendo que não foi de facto fundamentado o despacho de indeferimento ao seu pedido e acrescentando ainda que á solicitação delle, em 25 do mesmo mez de dezembro, para a recondução do referido despacho, foram os papéis mandados archivar (fls. 37 e 38). Verdadeiro acto de arbitrio, que nem á Justiça, na presente acção proposta para a sua nulidade, se entendeu dever explicar para o competente exame e consequente decisão.

O decreto n. 9.263 de 1911, não alterou as condições para a investidura, as attribuições e os predicamentos do cargo de pretor, creado pelo decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, outorgou apenas a vantagem de vitaliciedade para os que, tendo bem servido durante dous quadriennios, fossem novamente reconduzidos.

Achou sufficiente o estagio de oito annos para continuarem a titulo vitalicio as funções de judicatura, sem mais dependencia periodica do Poder Executivo, condição aliás, com a de inamovibilidade, reconhecida pela Constituição como imprescindível para a necessaria independencia dos magistrados.

A perpetuidade é principio fundamental, declarou entre outros, o accordo do Supremo Tribunal Federal de 19 de março de 1898, na appellação civil n. 339, que deve ser observado como um dogma, não por amor ou interesse dos juizes, mas por amor dos direitos e grandes interesses sociais. A lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, no art. 10, determinou ainda, amparando do modo mais explicito e insophismavel o direito do autor. «O poder executivo, na observancia e uso da autorização contida no n. 3º do art. 3º da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910... *declarará igualmente a vitaliciedade dos pretores que já houverem servido durante um ou mais quadriennios*». Não foi uma faculdade que lhe deu, mas uma determinação formal para cumprir a declaração de vitaliciedade de todo o pretor então existente com quatro annos de exercicio pelo menos, não mais com oito annos e ainda quando de novo reconduzidos, como estabeleceria o decreto unico e númanto invocado pela ré nas suas razões.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma a principio exposta, e custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1919.—
Raul de Souza Martins.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Eugenio Gracie Catta Preta; réos, The São Paulo Northern Railroad Company e a União Federal.

Sentença—Eugenio Gracie Catta-Preta pede pela presente acção ordinaria contra a União Federal e The S. Paulo Northern Railroad Company, que seja decretada a nulidade do decreto n. 11.930, de 2 de fevereiro de 1916, que concedeu a esta Companhia autorização para funcionar na Republica, e, como consequencia, da compra feita pela mesma do acervo da antiga Companhia Estrada de Ferro Araraquara, de que é elle credor por debentures com garantia hypothecaria do seu material. A Companhia ré contestou por negação, apresentando afinal desenvolvidas razões em sua defesa, tendo a União Federal só no fim intervindo, com a declaração de a doptar semelhantes razões depois de arguir, como preliminar, a nulidade da acção por haver sido posta a causa em prova sem que tivesse vista para a contestação. Esta ré foi devidamente citada, como a outra, para a propositura da acção, conforme se vê não só da certidão do official a fl. 5 v., como do «sciento» posto no final da face da mesma folha pelo proprio Dr. procurador da Republica suscitante do incidente. Ora, não tendo elle comparecido á audiencia para que foi citado, realizada em 5 de novembro de 1917 o em que lhe assignou o autor o prazo para a contestação sob pena de revellia (fl. 1 v.), e nem requerido depois por petição, vista para a contestação, mandou muito regularmente o despacho de 24 de janeiro do anno seguinte por a causa em prova (fl. 25), o que ainda só se realizou na audiencia de 26 de setembro de 1918, depois de intimado o mesmo representante da União Federal, não só para renovação da instancia, como para vêr pôr-se a causa em prova, sem absolutamente nenhuma reclamação da sua parte (fls. 31 e 32).

Allega o autor que o decreto 11.930 de 2 de fevereiro de 1916, que autorizou a Companhia ré a funcionar no Brasil, é nullo por se ter baseado em documentos por ella apresentados sem as legalizações usuas. Não houve falsificação ou outra fraude, mas simples impossibilidade, pelas dificuldades de transporte com a guerra, de serem preenchidas essas méras formalidades, sendo concedido pelo proprio ministro da Agricultura o prazo para preenchê-las, dentro do qual vieram de facto dos Estados Unidos da America do Norte e foram entregues, novos documentos com todos os requisitos (fls. 33, 61 v. e 137).

Pouco importa que a Companhia ré tenha adquirido antes disto, por escriptura de 7 de fevereiro, a massa fallida da Estrada de Ferro Araraquara. Legalmente constituída em paiz estrangeiro, com uma existência de facto, podia fazer a referida operação, como qualquer outra collocação de fundos no Brasil. Os arts. 391 do Código Commercial, 46 do decreto 2.711 de 19 de dezembro de 1869 e 1 § 2 do decreto 164 de 17 de janeiro de 1890, exigem apenas autorização e preenchimento de formalidades para que as companhias estrangeiras possam aqui se fixar, formando estabelecimento principal, sucursaes e agencias e exercer actos do commercio com o caracter permanente.

Sem a a aquisição da estrada não precisava a companhia ré se estabelecer, nada tinha que fazer no Brasil, e por isso só depois de aceita a sua proposta, de ter certeza que podia explorar a mesma estrada, foi que tratou de se submeter ás formalidades e despesas necessarias para a autorização legal. Os liquidatarios da fallencia, que preferiram a venda por proposta nos termos do art. 123 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, representando dous terços dos seus credores, acceitaram a apresentada por ella, fundados justamente tambem na lettra expressa do ar-

tigo 124 da mesma lei (fls. 39 a 42). «Qualquer outro meio de liquidação do activo poderá ser autorizado por credores representando dous terços dos creditos, o a fallencia das sociedades anonyms, taes credores poderão... 2º. Ceder o activo a outra qualquer sociedade existente ou que para esse fim se venha a formar». Antes de começar a explorar a estrada e, por consequencia, de funcionar no Brasil, a companhia ré depositou na Junta Commercial de S. Paulo os seus documentos, como resulta do despacho desta de 12 de fevereiro de 1916 (fl. 178 v). Os referidos credores, entre os quaes os debenturistas, depois de autorizarem a venda, concordaram com todos os termos da respectiva escriptura, deram quitação á mesma ré e ordenaram o cancelamento da inscripção hypothecaria (fls. 111 a 117 e 122 a 123).

Demais, quando a sociedade anonyma estrangeira não cumpre os preceitos do art. 1, § 2 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1899 para funcionar na Republica, não ficam nulos os actos por ella praticados; continuam perfeitamente validos, ainda que irregulares. E' apenas considerada inexistente a forma juridica anonyma da sociedade, isto é, a limitação da responsabilidade resultante dessa forma, tornando-se solidarios e illimitadamente responsaveis todos os que agiram em nome da sociedade. A privação do beneficio do anonymato não determina a incapacidade civil da sociedade estrangeira, que é determinada pela sua lei nacional.

Não procede ainda a arguição do autor do não haver a Companhia ré junto com os seus documentos para a autorização a certidão do deposito da decima parte do capital subscripto, exigido pelo decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, em face das certidões de fls. 43, 46 e 138. Aliás esse decreto ampliou indevidamente, como simples consolidação organizada pelo Poder Executivo, semelhante deposito ás sociedades anonyms estrangeiras, quando o decreto n. 164 de 1899 só o exigia e exige para as nacionaes. Provisorio, para ser levantado depois, o deposito tem por fim gaaantir apenas a constituição da sociedade anonyma, e não ha assim como se o impor ás sociedades estrangeiras, que devem provar já estarem legalmente constituídas no estrangeiro para serem autorizadas a funcionar no Brasil.

As outras faltas, enfim, apontadas pelo autor na administração da Companhia ré, quando mesmo não rebatidas vantajosamente por ella, como o faz, não podem determinar igualmente a rescisão do contracto de venda de que se trata, desde que na respectiva escriptura não ha clausula commissoria segundo a qual deva resultar do descumprimento de qualquer das condições ajustadas.

Nesta condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919.—
Haul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 28 de agosto de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francolino Guimarães e Elviro Carrilho.

Estevo presente o Dr. Procurador Goral.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 4.383—(Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante,

Ernesto de Assis Silveira; embargado, Isidoro Marx.—Homologada por sentença.

N. 4.813—Relator, o Sr. desembargador 2º vice-presidente; embargante, Seraphim Gonçalves de Souza; embargado, Candido do Araujo Vianna.—Foram desprezados.

Não tomou parte o Sr. desembargador Francolino Guimarães.

N. 4.878—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Joaquim Augusto da Costa; embargado, Francisco Perez Figueirôa.—Foram desprezados.

N. 4.980—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, Josepha Sanches e outros; embargado, Francisco Fernandes do Araujo.—Foram desprezados.

Embargos de declaração

N. 5.066—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Dionysio Hoitor; embargados, Camillo Nolasco Martins e sua mulher.—Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 1.712—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, José Garcia Ferreira; embargada, D. Carlota Maria Joaquina de Lemos por seu cessionario.—Foram desprezados.

N. 3.054—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Manoel Gonçalves Caleiro; embargado, Dr. Hilario do Gouveia.—Foram desprezados.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, por impedido, e Francolino Guimarães, por ausente.

Sessão da Primeira Camara em 28 de agosto de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.795—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, A. Bastos & Irmão; appellado, Vicente dos Santos Caneco.—Negocio provimento, unanimemente.

N. 2.194—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1ª appellante, D. Esperança Maria dos Prazeres, 2ª appellantes, Francisco Gonçalves Vieira e sua mulher; appellada, a Associação Mantenedora da Escola Barão do Rio Doce.—Preliminarmente tomou-se conhecimento de ambas as appellações unanimemente. E' julgado valido o processo apesar das suspeições não motivadas contra o voto do relator e declarou-se nullo o processo pela falta de representação da appellada, contra o voto do relator. Designado para o accordão, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.667—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Marso P. Bortea; appellado, José Papiá Monso.—Deu-se provimento para julgar provados os embargos do executado, unanimemente.

N. 3.188—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Francisco Ramada; appellado José Manoel João de Sogadas Vianna Junior, inventariante do espólio de Luiz Gonçalves Ramada.—Julgada por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 3.304 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, João Duarte Pereira; appellado, Banco do Brasil.—Julgada por sentença a desistencia, unanimemente.

Embargos de nullidade

Ns. 2.740, 3.092 e 3.168 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 2.922 e 2.821—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Embargos de nullidade

N. 2.379 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civis

Ns. 3.132, 1.026, 3.001, 3.518 e 2.390 —Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.756, 2.774, 3.016, 28, 836, 2.238, 1.741, 2.074, 46, 1.625 e 3.128— Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

N. 3.043.

Embargos de nullidade

Ns. 2.924, 3.067, 3.099, 3.097, 2.832; 2.932 e 3.072.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.301, 3.359, 3.342, 2.224, 3.007, 3.305 e 2.663.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.188, 3.261, 1.795, 3.326, 2.748, 2.703, 2.928, 3.031 e 2.671.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, O DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Embargos de obras novas

Autor, Manoel Gouvea Mourão; réo, Antonio Olyntho Carneira.— Julgado por sentença idonea a caução tomada por termo a fl. 117.

Arresto

Supplicante, Joaquim de Souza Mendes; supplicada, Companhia Estrada de Ferro Thezopolis.—Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fl. 20.

Despejos

Autor, Abbadia Nullius de N. S. do Monseirato (Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro); réo, Miguel Antonio Soares.— Em prova por cinco dias.

Autor, Francisco Ignacio Martins; réos, Aranha & Comp.— Julgado procedente os embargos de fl. insubsistente de penhora e condemnio o embargado nas custas.

Fallencias

Supplicants, Arthur Duarte e Joaquim Martins; supplicado, Hilario Christo da Silva.— Nomeio syndico o Moinho Fluminense, que assignará o respectivo termo.

Supplicants, Primitivo Mojan Fernandes e Fernandes & Comp.— A vista das declarações de fl. 8 o certidões de fl., prove o supplicante de fl. 2 ser a firma Fernandes & Comp., estabelecida á rua Camerino n. 108 e ser della socio o supplicante de fl. 8.

Fernandes & Comp.—Foi declarada a fallencia do Fernandes & Comp. e datada de hoje, á 1 hora da tarde, ficando o termo legal da fallencia até 30 dias antes do protesto de fls. 4.

Supplicante, Joaquim Moreira dos Santos, socio da firma Nogueira Santos & Comp.—Indicado, passou a gerir o negocio a conclusão.

Supplicante, M. Voloso & Comp.; supplicado, Primitivo & Fernandes.—M. Velloso & Comp., dizendo-se credores de Primitivo & Fernandes, estabelecidos á rua Camerino numero 108, por uma conta do valor de..... 2:426\$320, verificada, protestada e não paga, requereram a fallencia dos supplicados Primitivo Majam Fernandes, veio, a juizo e a fls. 23, declarou que a sociedade irregular Primitivo & Fernandes só existiu nesta praça á rua Camerino n. 108, até 3 de fevereiro de 1919.

Supplicants, Antonio Braga & Comp.; supplicados, Teixeira & Almeida o Raul Almeida.—Concedo o triduo legal ao supplicante de fls. 20, indeferido o pedido de deposito.

Supplicante, Primitivo Mojan Fernandes; supplicado, Fernandes & Comp.—Nomicados syndicos Nobrega Santos & Com..

Executivos

Autor, João da Costa Moira; executado, Armando Assumpção.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 26 v., no effeito devolutivo tão sómente. Subam os autos á instancia superior no prazo da lei.

Autor, José Antonio de Souza Gomes; executados, José Domingos Antunes e Manoel Pinto da Silva.—Julgada por sentença a penhora.

Exequente, Manoel dos Santos Rocha; executados, José Duarte dos Santos e Emydio Mendes Reis.—Apesar dos embargos de fl. 83 referirem-se sempre aos autos do executivo hypothecario.

Exequente, Clayton Absburg & Comp.; executados, L. Banges & Comp.—Cumpra-se o precatório de fls. 19.

Inventarios

Inventariado, Antonio de Souza Ferro; inventariante, Domingos Dias.—Julgado por sentença o calculo de adjudicação de fl. 19.

Fallecida, Anna da Silva Miranda; inventariante, Guilherme Gonçalves de Miranda.—Julgado por sentença o calculo de divisão do fl. 92.

Fallecido, João Baptista Juno Gonçalves; inventariante, Alzira de Almeida Gonçalves.—Julga 'o por sentença o calculo de adjudicação de fls. 37.

Fallecida, Maria Magdalena Hess; inventariante, Rodolpho Hess.—Homologo por sentença a partilha amigavel de fls. 59 a 60, ratificada por termo á fl. 61.

Subrogação

Supplicante, Dr. Francisco Aganito da Veiga e sua mulher D. Julieta Ramos da Costa. Junto a certidão de casamento deixem as firmas.

Supplicante, Dr. Francisco Agapito da Veiga e sua mulher Julieta Ramos da Costa.—Cumpra-se a ultima parte do despacho de fl. 8, ouvido o Dr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Ordinarias

Autores, Couto & Comp.; réos, Jalm W. Zorne & Co. Louis S. Curt, The British of South America, Limited.—Julgada por sentença á desistencia tomada por termo a fl. 22, para que produza os devidos e legaes effeitos. Custa pelo desistente.

Autor, Abdulaziz José Chavantes; réo, A. F. de Brito Sanches.—Mantenho o despacho de fls. 21.

Executivos hypothecarios

Exequente, Elisa Martins Salgado, assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintana; executado, Dr. Avelino de Assis Andrade.—Cumpram-se os accordãos de fls. 338 v. o 348.

Exequente, Elisa Martins Salgado, assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintana; executado, Dr. Avelino de Assis Andrade.—Indeferida a petição de fl. 338.

Exequentes, Cesar Augusto Ferreira e Bernardino Lopes de Almeida; executados, Antonio Carneiro da Rocha e sua mulher D. Apollonia de Jesus Rocha.—Recebo os embargos de fls. 185 a 186 assignando o prazo da lei para contestação.

Exequente, João Leopoldo Modesto Leal; executados, Dr. Jeronymo Castano Rabello e sua mulher Romana Martins Rabello.—Mantenho o despacho de fls. 16 a 161 pelas razões ahí expostas, as quaes ora me reporto. Subam os autos á instancia no prazo da lei.

Impugnação de credito

Impetrantes, José Lopes, syndico e Gilberto Vicente de Moura Costa, credores da fallencia de Alfredo de Araujo & Comp.; impetrados, E. Legev & Comp.—Cumpram-se o accordão de fls. 6 v.

Absolução de instancia

Autor, M. Carvalho Machado & Comp.; réo, José F. do Couto.—Julga a circumlocuta a referida citação de M. Carvalho Machado & Comp.

Adjudicação

Supplicante, Pedro Gonçalves de Senna e Silva; fallido, Antonio Gonçalves de Senna e Silva.—Julgado por sentença o calculo de fls. 17.

Desquite

Autora, Catharina Ounara Pereira Leite; réo, Guilherme Alvaro Pereira.—Homologo por sentença os calculos de fls. 60 e 61.

Prestação de contas

Attendendo que não appareceu reclamação nem impugnação alguma, as custas apresentadas pelo ex-syndico da fallencia de Cunha Costa & Pombo, Francisco Ferreira Dias; tendo se procedido ás diligencias legaes, julgo boas e bem prestadas as referidas contas para que produzam os devidos e legaes effeitos.—Custas na forma da lei.

Protesto para interrupção de prescrição
Supplicante, Maria Lucilia Mendonça; supplicado, Lucio Soares Dias.—Cumpram-se os accordãos de fls. 164 e 182.

Liquidação

Supplicante, Julieta Stuart de Oliveira, socio solidario da firma Stuart & Comp.—Proceda-se a verificação do balanço.

Sequestro

Réos, D. Maria dos Santos Cordeiro, capitão Antonio Moreira da Costa, Banco Hypothecario do Brasil e outros.—Não havendo nada a contar, indefiro a petição de fls. 246.

Embargos de terceiros

Embargante, Romana da Rocha Monteiro Rebello; embargado, João Leopoldo Modesto Leal.—Mantenho o despacho de fls. 114 a 115.

Verificação de contas

Supplicante, Eduardo Grijó & Comp.; supplicado, Alberto Ramalho dos Santos.—Conforme as contas de fls. 3, 4 e 5.

Interdicto prohibitorio

Autora, Martha Pereira da Silva; réo, inventario dos bens do casal Climerio da Silva Monteiro.—Prove o supplicante o receio da turbacão, pois não basta allegar que «naturalmente poderia o inventariante requerear.»

Desquite

Autor, Delphin Rodrigues Braga; réo, Manoel Jacintho Rafael dos Santos.—Intime-se o perito do réo a apresentar o seu laudo no prazo de 24 horas, sob as penas da lei

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO AO PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DE MATTO GROSSO

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 184 do regulamento interno, que, achando-se vago o logar de juiz federal na secção de Matto Grosso, pela remoção do bacharel João de Moraes e Mattos para identico logar na secção do Territorio do Acre, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 17 horas do dia 3 de setembro vindouro, para serem apresentados nesta secretaria as petições dos candidatos ao referido cargo acompanhadas das provas de seus serviços e habilitações, e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dois annos pelo menos, quer como advogados, quer de judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, de 30 de setembro de 1894, arts. 7º, paragrapho unico e 27 paragrapho 1º; decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1919.—O secretario, *Gabr el Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 2.663, appellante, Manoel Freire dos Santos; appellado, João Taveira; 3.224, appellante, Mare Ferrer; oppellado, coronel Gastavo José de Mattos; 3.301, appellante, Cesar Goulart da Silva, inventariante do espolio da finada D. Emilia Carolina da Silva; appellado, D. Armando de Pinho; 3.303, appellante, o juizo da 4ª Pretoria Civil; appellados, Demetrio Moreira de Oliveira e sua mulher; 3.307, appellados, DD. Josepha Sanches, Emilia Sanches e outros; appellado, Francisco Fernandes de Araujo; assistente, Catharina Fernandes de Araujo; 3.342, appellante, José Soares de Mesquita, inventariante do espolio de Maria Isidora de Mesquita; appellado, Dr. João Lima Monteiro de Castro; 3.339, appellante, Antonio Fernandes dos Santos; appellados, Nicacio Antonio de Almeida e Sander de Almeida, serão effectuados na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 1 de setembro proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 28 de agosto de 1919.—Eu, *Oscar Castilho Daltro*, subscrevo no impedimento occasional do Dr. secretario e no do official.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça e arrematação, com o prazo e nove dias de abatimento de 10 %, para a venda dos bens pertencentes ao ausente *Guilherme de Sá Rodrigues, na forma abaixo*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos o Ausentes, do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital do 2ª praça e arrematação, com o prazo de 9

dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 9 de setembro proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 12, os bens pertencentes ao ausente Guilh. me de Sá Rodrigues, e constantes do seguinte: predio, terreno, á rua Conselheiro Agostinho n. 4, na estação de Todos os Santos, freguezia do Engenho Novo, e respectivo terreno em pessimo estado de conservação e avaliado em 4:000\$ que, com o abatimento de 10 %, fica a avaliação reduzida a 3:600\$000. Predio á rua Conselheiro Agostinho n. 6, na estação de Todos os Santos, freguezia do Engenho Novo, e respectivo terreno, em pessimo estado de conservação, avaliado em cinco contos de réis (5:000\$) que, com o abatimento de 10 %, fica a avaliação reduzida a 4:500\$000. Treze vigesimas partes do terreno á rua Conselheiro Agostinho, sem placa numerica, na estação de Todos os Santos, freguezia do Engenho Novo, medindo, no seu todo, quarenta e quatro metros de frente por vinte e um metros e sessenta centímetros de fundos, com as respectivas confrontações, avaliado, em sua totalidade, em 4:430\$, sendo a avaliação das treze vigesimas partes de 2:830\$ que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 1:374\$. Importam as presentes avaliações, com os respectivos abatimentos, em 10:674\$, por quanto vão os referidos bens á praça e serão ontrorues a quem mais dêr e maior lance offerecer acima das avaliações com os respectivos abatimentos, podendo ser adquiridos englobados ou separadamente. Esses bens foram havidos no inventario de Antonio de Sá Rodrigues, o qual foi processado no Juizo da 1ª Vara Civil, onde se poderão verificar as respectivas discriminações e dimensões. E, para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919. Eu, Arthur Pellegrino Marin de Maracajá, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russ II.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Gomes Serpa n. 38, moderno, estação da Piedade, pertencente ao espolio do finado Pedro Ferreira da Silva

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou delle tiverem conhecimento que, no dia 9 de setembro do corrente, ás 13 horas, após a audiência do estilo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr acima da avaliação com o abatimento legal de 10 %, o predio e respectivo terreno da rua Gomes Serpa n. 38, moderno, pertencente ao espolio do finado Pedro Ferreira da Silva, descrito e avaliado pela forma seguinte: Predio asobradado, sito á rua Gomes Serpa n. 38 moderno, estação da Piedade, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feito de platibanda, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta com sacada de gradil de ferro, por um lado varanda ladrilhada e coberta de vidros, tendo duas portas e duas janellas e pelo outro lado quatro janellas de peitoril e no portão diversos mezzaninos gradoados, portadas de massa, medindo 7m,00 de largura por 11m,30 de comprimento; dividido o pavimento supe-

rior em duas salas e dous quartos asobradados e forrados, corredor, cozinha e banheiro ladrilhados e forrados. Fora existe um telheiro com tanque, W.C. e caixa d'agua. Este preio é edificado dentro de um terreno fechado na frente por gralil e portão de ferro, e nos lados e fundos parte murado e parte cercado de zinco, medindo de largura 11m,00 por 9m,20 de comprimento. Avaliado o predio com o terreno respectivo em 16:000\$, que com o abatimento legal de 10 % ficam reduzidos a 14:40\$, porquanto vae a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias, sciendo de que o pagamento do imposto de transmissão e do laudêmio, si o immovel for foreiro, correrão por conta do arrematante, bem como os custos do cartorio e do porteiro que serão pagos no acto da arrematação. A praça é feita a requerimento do inventariante com concorancia dos interessados. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e afixa los na forma da lei. Dado e passado aos 27 de agosto de 1919. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está devidamente sellado). — Confor. O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Penteado & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da concordata de Penteado & Comp., que a assembleia foi aliada para o dia 5 de setembro proximo, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919. — O escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de 30 dias, para citação de Olivia de Souza Martins, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que, por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, e aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem, que Manoel Badú Martins requereu o seu divorcio por meio de acção ordinaria, contra sua mulher Olivia de Souza Martins, quer fazer a sua citação por edital, e para isso apresentou-me uma petição expondo: Quer contra esta propôr uma acção ordinaria de desquite, fundado nos ns. I e IV do art. 317 do Código Civil porque desde 1908, aquella abandonou o lar conjugal, entregou-se a uma vida dissoluta quer nesta Capital, quer no Estado do Rio, onde actual mente fixou domicilio em Nitheroy (rua São João Baptista n. 46). Assim, sem direito ella á fixação de alimentos (art. 320), e sem direito a usar do nome do supplicante (art. 324) por ser o conjuge culpado, como já provado ficou, no pedido de separação de corpos (alvará junto), o supplicante requer que para as justicias da comarca de Nitheroy, do Estado do Rio de Janeiro, seja expedida a carta precatoria citatoria, afim de que seja a referida Olivia de Souza, seu nome de solteira, intimada para na primeira audiencia deste juizo vir ver se lhe propôr a competente acção ordinaria de desquite, pena de revelia, acompanhando-a em todos os seus termos até final sentença, que será averbada no cartorio do Juizo de Paz do districto de S. Lourenço, comarca de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, onde, em 17 de fevereiro de 1900, foi realizado o casamento. Despacho: A. o junto o alvará de separação de corpos, como requer. Rio, 16 de abril de 1919. — *Paulino da Silva.* Foi expedida a precatoria citatoria e devolvida a este juizo, com fé de citação do official do juizo deprecado, que deixou de intimar a D. Olivia de Souza, por não a ter encontrado e não residir na casa indicada. Pelo Dr. Eudoxio de Figueiredo, advogado do supplicante, accusou na audiencia a precatoria devolvida, e requereu editas de citação o que foi deferido pelo juiz. Assim, pelo presente, com o prazo de 30 dias, intimo a D. Olivia de Souza Martins, a vir, findo o dito prazo, á primeira audiencia deste juizo, ver se lhe propôr a referida acção ordinaria de desquite e acompanhar a todos os termos della, até final sentença, pena de revelia, decretação do mesmo desquite, e condemnação nas custas da acção. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, e será publico na imprensa. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-foiras de cada semana ás 12 horas, no Forum. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919. E eu, José Canido de Barros, subscrevi. Antonio Paulino da Silva, Confor. — *José Canido de Barros, escrivão.*

ro, onde, em 17 de fevereiro de 1900, foi realizado o casamento. Despacho: A. o junto o alvará de separação de corpos, como requer. Rio, 16 de abril de 1919. — *Paulino da Silva.* Foi expedida a precatoria citatoria e devolvida a este juizo, com fé de citação do official do juizo deprecado, que deixou de intimar a D. Olivia de Souza, por não a ter encontrado e não residir na casa indicada. Pelo Dr. Eudoxio de Figueiredo, advogado do supplicante, accusou na audiencia a precatoria devolvida, e requereu editas de citação o que foi deferido pelo juiz. Assim, pelo presente, com o prazo de 30 dias, intimo a D. Olivia de Souza Martins, a vir, findo o dito prazo, á primeira audiencia deste juizo, ver se lhe propôr a referida acção ordinaria de desquite e acompanhar a todos os termos della, até final sentença, pena de revelia, decretação do mesmo desquite, e condemnação nas custas da acção. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, e será publico na imprensa. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-foiras de cada semana ás 12 horas, no Forum. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919. E eu, José Canido de Barros, subscrevi. Antonio Paulino da Silva, Confor. — *José Canido de Barros, escrivão.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Nogueira Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Nogueira Santos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º— Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º— A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. A assemblea dos credores terá logar no dia 5 de setembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Luiz Siqueira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que de larou aberta a fallencia do negociante Luiz Siqueira, estabelecido á rua da Misericordia n. 8, com neocio de objectos e artigos para embarcações, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Sebastião da Fonseca Teixeira, em devidamente instruido, o depois de prehenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz Siqueira, estabelecido á rua da Misericordia n. 8, com neocio de objectos e artigos para embarcações por sentença deste juizo de 12 de agosto de 1919.

às 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 13 de julho de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Americo Lassance, Couto & Comp. e Sebastião da Fonseca Teixeira, residentes à rua Sote de Setembro n. 401, rua do Ouvidor n. 22 e 24 rua do Ouvidor n. 68, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de setembro de 1919, às 14 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de agosto de 1919. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. Francisco Cesario Alvim. (Está devidamente sellado). Está conforme. O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia Marques & Nogueira

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia Marques & Nogueira, que por despacho deste Juizo, foi transferida e marcada a reunião em assembleia para o dia tres do setembro proximo, às 13 horas, na sala das audiencias deste Juizo, à rua dos Invalidos n. 152, para se reunirem os ditos credores. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, na Europa, Ralph Thun, para findo aquelle prazo, vir a 1ª audiencia deste juizo pagar incontinenti ao Dr. Alvaro Miguez de Mello, a quantia de 300.000\$, de tres notas promissórias de sua emissão, ou offerecer bens à penhora sob pena de, não o fazendo, passar-se mandado de penhora para ser effectuada em tantos de seus bens, quantos cheguem e bastem para o pagamento da mencionada importancia e mais juros da mora e custas que accrescerem até final

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Dr. Alvaro Miguez de Mello foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível — Alvaro Miguez de Mello, abaixo assignado, portador das tres promissórias juntas, de cem contos de réis cada uma, no valor total de trezentos contos de réis, uma vencida em 24 de agosto de 1914, outra em 24 de novembro desse mesmo anno a ultima em 24 de maio de 1915, emitidas pelo Sr. Ralph Thun a favor de Jenny Thun, em 26 de novembro de 1913, na mesma data endossadas, vem requerer contra o emittente o competente mandado de pagamento incontinenti, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral garantia da execução do mesmo pagamento das referidas promissórias. Assim, P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. — Alvaro Miguez de Mello, advogado em

causa propria. Distribuição: Distribuida em 21 de agosto de 1919 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível, O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: A. como requer. Rio, 21 de agosto de 1919. — Cesario Pereira. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi à rua Visconde do Inhaúma n. 83, sobrado, afim de intimar o supplicado Ralph Thun, não sendo possível encontrá-lo e ter sido informado por pessoas do escriptorio, achar-se o mesmo auente desta Capital na Europa, razão pela qual deixei de dar cumprimento ao presente mandado. Rio, 23 de agosto de 1919. — O official do juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Depois do que lho foi dirigida a petição seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. O Dr. Alvaro Miguez de Mello, no executivo por nota promissoria contra o emittente Ralph Thun, que está ausente e não é encontrado para os efeitos da citação, requer a V. Ex. á vista da certidão do official, que em dia e hora designados, se tome o depoimento de testemunhas e, justificado quanto basta, tenha logar a citação do mesmo devedor editalmente. Assim, P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. — Por procuração junta, Ernani Amarante Gonçalves Guimarães, solicitador. Despacho: Justifique em dia e hora que o escrivão designar. Rio, 23 de agosto de 1919. — Cesario Pereira. E tendo o excoente justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido, na Europa, do executado ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a citação seguinte. Sentença — Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida e mando se expeçam, com o prazo de noventa dias, os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. Rio, 26 de agosto de 1919. Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido na Europa, Ralph Thun, para findo o prazo de 90 dias vir á primeira audiencia deste juizo pagar incontinenti ao Dr. Alvaro Miguez de Mello a quantia de 300.000\$, de tres notas promissórias de sua emissão, ou offerecer bens à penhora, sob pena de não o fazendo, passar-se mandado de penhora para ser effectuada em tantos de seus bens quantos cheguem e bastem para pagamento da mencionada importancia e mais juros da mora e custas que accrescerem até final, advertindo que as audiencias deste juizo, tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de agosto de 1919. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 27 de agosto de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Marques & Nogueira

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Marques & Nogueira, que as relações, em declarações e documentos apresentados pelo syndico, se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de dez dias, com o abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação de uma quarta parte do predio numero quatorze, da antiga rua Constança Barbosa, estação do Meyer, penhorado pelo doutor Raymundo de Castro Pereira Rego a Candida do Espirito Santo Rosa, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Cível, nesta Capital Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de dez dias, com o abatimento de vinte por cento, virem ou delle noticias tiverem, que no dia vinte e nove de agosto do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior laço offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a quarta parte do predio da antiga rua Constança Teixeira, hoje Constança Barbosa numero quatorze, estação do Meyer, penhorado pelo doutor Raymundo de Castro Pereira Rego a Candida do Espirito Santo Rosa, cujo predio tem os seguintes caracteristicos: predio assobradado com porão habitavel, edificado no interior do terreno, feito de platibanda e cobertos de telhas francezas, tendo na fachada fachada tres janellas com portaes de cantaria e sacadas com grades de ferro e tres mezaninos com cantaria e grade; ao lado esquerdo tem uma varanda coberta, abrangendo toda a extensão do corpo principal do predio, e para a qual dá acesso uma escadaria de cantaria com grades de ferro. O predio mede oito metros e quinze centimetros de largura por treze metros e vinte e cinco centimetros, no corpo principal, tendo ainda um puxado com oito metros e vinte centimetros de comprimento, sendo dividido da maneira seguinte: Pavimento superior: duas salas, tres quartos, corredor, despensa, cozinha, banheiro e latrina; pavimento inferior (porão habitavel) em nove commodos para morada, tanque, latrina e banheiro. O terreno onde se acha o predio descripto tem vinte metros e dez centimetros de largura por trinta e um metros, mais ou menos, de comprimento, com muro e gradil de ferro em toda a frente, avaliado em dezesseis contos de réis (16:000\$000), sendo portanto de quatro contos de réis (4:000\$000), valor da quarta parte penhorada, que com abatimento de vinte por cento, restam tres contos e duzentos mil réis (3:200\$000), por quanto irá a terceiro praça deste Juizo, a requerimento do excoente. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quinze de agosto de mil novecentos e dezenove. — E eu, Manoel Teixeira Peixoto, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão interino, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. Está conforme. — M. Peixoto.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se: Sebastião José de Sant'Anna e Graciliana Cardoso de Oliveira; Faustino Augusto e Angelina de Almeida; Leonel de Albuquerque Rangel e Julia de Mello Alves; Octavio Pedro da Silva e Calziria Ribeiro da Silva; Manoel Francisco de Abreu e Maria Thereza da Conceição; Jacintho da Cruz e Julieta Maria da Silva; Arisoteles Garcia Goulart e Albertina Maria Per-

rola; Adalberto Borges da Estrella e Janiyrá Muniz Ferroira. Si algum souber de impedimentos, accuso-os. Rio, 20 de agosto de 1919.
— O escrivão, *Jorge Pinho*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo ausente Aurelio Augusto Gomes de Souza

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Aurelio Augusto Gomes de Souza que é pelo presente citado para, decorrido o prazo de dez dias contados da data da publicação deste, vir no improrogavel prazo de vinte quatro horas seguintes apresentar suas allegações de defeza e requerer as diligencias que entender na forma da lei, no processo de contravenção do art. 377 doCodigo Penal, que lhe move a Justiça Publica, ficando outrosim citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, scientificando-se que está juizo funciona no predio n. 46 da rua das Marrecas. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este o mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, aos réos ausentes Cosme Henrique de Carvalho e Sebastião Paulo de Jesus

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Cosme Henrique de Carvalho e Sebastião Paulo de Jesus que são citados pelo presente a comparecerem neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 14 horas, á audiencia que se realizará no dia 9 do proximo mez de setembro. assim de se vorem processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 doCodigo Penal, ficando outrosim citados para os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se este o mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 27 de agosto de 1919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje na Faculdade de Philosophia e Letras as seguintes aulas: ás 16 horas, do professor José de Oliveira Santos sobre «Psychologia e sua applicação á Pedagogia»; ás 17 horas, sobre «Direito Internacional privado» pelo professor João Cabral. As cadeiras mencionadas são dos cursos de: Philosophia e Letras, Sciencias Politicas e Sociaes, Linguas classicas, Linguas modernas, Sciencias mathematicas, Sciencias historicas e geographicas, Sciencias physicas e naturas, Sciencias da educação.

As aulas são franqueadas ao publico.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em conferencia, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores, deputado Alberto Sarmiento, presidente da Commissão de Diplomacia e Tratados da Camara dos Deputados.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Gonzaga Filho, consul geral do Brasil no Havre, que foi apresentar ao Sr. Presidente da Republica as suas despedidas, por ter de partir para a Europa, afim de assumir as funcções de seu posto.

— Também estiveram no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Viveiros de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, que foi agradecer ao Chefe do Estado o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, e Dr. Henrique Castriçano, vice-governador do Estado do Rio Grande do Norte, que foi deixar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para aquelle Estado.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bahia*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Highland Glew*, para Las Palmas e Inglaterra, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Florianopolis*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Itabera*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Darro*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 13ª loteria do plano 360, 429ª extração do anno de 1919, realizada em 28 de agosto de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

10.022.....	1:000\$000
71.963.....	100\$000

81.777.....	400\$000
114.547.....	200\$000
53.730.....	100\$000
115.100.....	500\$000
75.452.....	100\$000
63.951.....	200\$000
71.432.....	200\$000
48.218.....	400\$000
70.309.....	100\$000
64.245.....	500\$000
59.377.....	200\$000
45.507.....	200\$000
53.884.....	100\$000
59.747.....	200\$000
91.435.....	400\$000
114.123.....	100\$000
118.215.....	400\$000
61.393.....	100\$000
82.101.....	1:500\$000
97.463.....	100\$000
61.488.....	200\$000
114.820.....	100\$000
45.162.....	100\$000
48.913.....	100\$000
59.850.....	200\$000
17.501.....	400\$000
16.751.....	100\$000
49.466.....	100\$000
9.767.....	20:000\$000
12.338.....	10\$000
115.185.....	10\$000
45.617.....	100\$000
81.735.....	100\$000
70.420.....	100\$000
27.340.....	500\$000
87.593.....	2:000\$000
34.185.....	500\$000
21.358.....	100\$000
102.344.....	100\$000
33.152.....	100\$000
8.083.....	100\$000
24.574.....	200\$000
43.957.....	100\$000
104.735.....	100\$000
86.936.....	100\$000
30.561.....	100\$000
56.419.....	200\$000
28.393.....	100\$000
57.362.....	1:000\$000
34.339.....	100\$000
112.152.....	100\$000
96.460.....	100\$000
106.491.....	100\$000
34.765.....	100\$000
92.376.....	10\$000
113.235.....	200\$000
78.722.....	200\$000
17.747.....	200\$000
118.278.....	200\$000
8.409.....	100\$000

Approximações

9.766 e 9.768.....	300\$000
87.592 e 87.594.....	200\$000
82.100 e 82.102.....	100\$000

Dezenas

9.761 a 9.770.....	40\$000
87.591 a 87.600.....	30\$000
82.101 a 82.110.....	20\$000

Centenas

9.701 e 9.800.....	10\$000
87.591 a 87.600.....	6\$000
82.101 a 82.200.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 7 teem 1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 de agosto de 1919.

Zona norte—Tempo em geral incerto. Choveu hontem e esta manhã na Parahyba, Fernando de Noronha, Goyanna, Recife, Aracajú e Ondina. A temperatura subiu. Zona centro—Tempo, incerto. Choveu hontem e esta manhã em muitos pontos do interior de Minas, Matto Grosso e Estado do Rio. A temperatura desceu. Zona sul—Tempo incerto, menos no Rio Grande, em que está bom. Choveu fort'mento hontem durante o dia e esta manhã no interior do Estado de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu excepto no Rio Grande, em que elevou-se, tendo cahido goada em Bagé. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Barra do Corda; a menor, 0.7, em Bagé —Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—incerto e máo (2). trovoadas possíveis (3). Temperatura—noite mais fria (1); estavel ou ligeira ascensão de dia (2). Ventos—de sudoeste a sueste, por vezes frescos (2). 1) limite provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico—Nacional, bom excepto o do Rio Grande do Sul; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 de agosto de 1919
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.7	27.5	-0.5	NE	5	6	Chão.	I.	30.5	24.0	5.4	
Barra da Corda.....	59.6	26.0	-1.0	S	2	7	—	B.	35.0	26.0		
Fortaleza.....	60.9	16.0	-3.0	SE	4	5	—	I. (c. mah.)	31.0	22.0		
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba	63.1	24.0	-1.0	SE	6	6	—	I.	26.0	23.0	7.3	C. pm.
Recife.....	62.8	28.0	2.0	E	3	3	Chão.	P. (n. manhã.)	28.0	22.0	2.0	C. ma. pm.
Pão de Assucar	62.4	25.0	1.0	SE	2	7	—	I.	32.0	19.0		
Aracajú	64.7	21.9	0.0	E	6	9	—	I. (c. o. mah.)	27.7	29.9	2.1	I. am. pm.
Bahia.....	63.4	23.0	0.0	E	2	10	Chão.	I. (c. manhã.)	26.0	21.0	9.7	I. am. pm.
Caetité.....	62.2	18.0	0.0	SE	1	10	—	I.	—	15.0		
Januaria.....	60.7	23.0	0.0	E	4	0	—	B.	32.0	15.0		
Bello Horizonte.....	64.0	18.0	-2.0	NE	2	7	—	I.	25.0	13.0	0.6	
Theophilo Ottoni	63.1	22.0	0.0	Calma	0	10	—	I. nt. (ut. m.)	26.0	18.0		
Uberaba.....	62.7	18.0	-4.0	SW	1	10	—	I. (i. o. n. m.)	29.0	17.0	0.8	C. r. pm.
Caxambu.....	63.6	16.0	0.0	Calma	0	9	—	B. (chs. man.)	25.0	10.0	3.1	C. am. pm.
Goyaz.....	61.6	24.0	0.0	Calma	0	5	—	I.	34.0	14.0		I. am. pm.
Cuyabá.....	63.8	16.7	-3.8	S	3	10	—	I. (i. manhã.)	27.0	20.0		
Santa Luzia (X).....												
Corumbá.....	64.9	13.0	1.0	—	—	10	—	V. de manhã.)	16.0	10.0	0.1	Chs. pm.
Victoria.....	64.3	25.0	0.0	NE	3	0	Pqs. vagas.	B.	30.0	22.0		
Capital Federal.....	62.3	19.7	-1.3	S	2	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	21.2	19.1	0.2	
Campos.....	63.1	24.0	3.0	N	3	6	—	B. (ge. b. m.)	29.0	16.0		
Friburgo.....	62.8	18.0	1.0	NE	3	10	—	I. (i. manhã.)	25.0	10.0		
Petropolis.....	61.8	18.0	-0.5	S	5	9	—	I.	24.0	15.5		
Rezende.....	61.4	19.0	-1.0	ESE	1	10	—	I. (chs. man.)	28.0	17.0	7.2	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	61.6	21.0	0.0	Calma	0	9	Chão.	I. (c. manhã.)	26.0	17.0		
Theresopolis.....	61.8	18.0	0.5	N	7	6	—	I. (i. o. mah.)	24.0	11.5		
S. Paulo.....	61.5	11.5	-3.5	SW	1	10	—	O. de manhã)	20.5	13.0	9.0	C. pm.
Santos.....	64.5	17.0	-1.0	SW	5	10	Chão.	M. (c. m.)	21.0	17.0	12.8	I. am. pm.
Paranaguá.....	67.5	21.0	0.0	—	—	10	Pqs. vagas.	I. (c. manhã.)	32.0	10.0		
Curitiba.....	—	—	—	SE	4	10	—	I. (v. c. m.)	—	—		
Florianopolis.....	67.2	14.0	-1.0	S	5	10	—	I. m. c.(c.m.)	16.0	13.0	36.4	C. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	69.5	11.0	0.0	S	1	9	—	I. (b. manhã)	14.0	10.0	—	I. apm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, localmente encoberto; 15, ao 10 tempo; B, bom; I, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, goada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as emperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.2	19.0	S. Januario.....	0.0	27.6	19.0
Eugenho de Dentro.....	0.0	28.1	17.9	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	26.0	15.0
Penha.....	0.0	28.4	18.3	Tjuca (Muda), Collegio Baptista...	0.0	28.5	17.9
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	1.0	22.4	17.3	Nitheroy.....	0.0	26.0	16.8

Nota (X) — Não veio telegramma.

Durante o mez de junho de 1919, o Laboratório Nacional de Analyses realizou 474 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para pesquisa de substancias nocivas.

Foram condemnadas duas amostras.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com boletins :

Aguas mineraes — Quatro amostras

Procedentes da França : Duas amostras de Source Perrier.

Procedente de Portugal : Uma amostra de Carabana.

Procedente da Hespanha : Uma amostra sem designação de fabricante.

Azeito — 32 amostras

Procedentes da Hespanha (22 amostras) : 15 de Canales & Comp. ; tres de Canales Mathias & Comp. ; duas de Hijos de Luca de Tena e duas sem designação de fabricante.

Procedentes da França : Quatro amostras de Jamus Plagniol.

Procedentes de Portugal (seis amostras) : Cinco de Victor Guodes e uma sem designação de fabricante.

Azeitonas — Novo amostras

Procedentes de Portugal (cinco amostras) : Quatro de Brandão & Comp., Limitada e uma de Brandão Gomes & Comp.

Procedentes de Hespanha : Duas amostras de Ricardo Barea.

Procedente da França : Uma amostra de Brandão & Comp., Limitada.

Bebida gaseosa artificial — Uma amostra

Procedente da Inglaterra : Uma amostra de Zewsbury & Brown's.

Bebidas amargas — 12 amostras

Procedentes Portugal : Cinco amostras da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal.

Procedentes da Inglaterra (duas amostras) : Uma de Field & Son e uma de Gordon & C^o. Distillers Grago Bitter.

Procedentes da França (duas amostras) : Uma de Dubonnet e uma de G. Picon.

Procedentes de Hespanha : Duas amostras de Marques del Merito Quinado Nectar Jerez.

Procedente de Montevideo : Uma amostra de Xerez Quina Feliz Ruiz y Ruiz Jerez

Biscuitos — Tres amostras

Procedentes da Inglaterra : Duas amostras de Hutley & Palmers e uma de Jacob & Companhia.

Caramello — Uma amostra

Procedente da Inglaterra : Uma amostra sem designação de fabricante.

Caril — Uma amostra

Procedente da Inglaterra : Uma amostra de C. & E. Morton.

Corveja — Uma amostra

Procedente da Inglaterra : Uma amostra de James Gate Dublin.

Chá — Quatro amostras

Procedente de Nova York (tres amostras) : Uma de Salada Black Tea e duas sem designação de fabricante.

Procedente do Japão : Uma amostra sem designação de fabricante.

Cognacs — Tres amostras

Procedentes de Portugal : Duas amostras de José Maria Macieira.

Procedente da França : Uma amostra em designação de fabricante.

Conservas de carnes—Duas amostras

Procedente da França : Uma amostra de Philippe & Canaud.

Procedente de Buenos Aires : Uma amostra sem designação de fabricante.

Conservas de legumes — 11 amostras

Procedentes de Nova York (sete amostras) : Uma de Seeman Brós ; tres de H. J. Heinz & C^o. ; uma de Wilson & C^o. e duas sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal (tres amostras) : Duas de Brandão & Comp., Limitada e uma de Brandão Gomes & Comp., Limitada.

Procedente da França : Uma amostra de Philippe & Canaud.

Conservas de peixe — 11 amostras

Procedentes de Nova York (sete amostras) : Uma de Brunswick Cannmours Brós e duas de G. W. Dumbars & Sons ; uma de J. S. Smiley & C^o. ; uma de Plagg American Sardines Lubec & Belfast Maine ; uma de R. C. Williams & C^o. e uma de Wakefield & Company.

Procedentes de Portugal (duas amostras) : Uma de Brandão & Comp. e uma de Brandão Gomes & Como., Limitada.

Procedentes da Inglaterra : Duas amostras de C. & E. Morton.

Doces — Seis amostras

Procedentes de Nova York (cinco amostras) : Tres de Lighby Mc. Neill & Libby ; uma de Del Monte Yellow Cling Peaches e uma de Wilson & C^o.

Procedente da Inglaterra : Uma amostra de confeitos do chocolate de Cadbury's Selected Chocolate.

Farinhas—106 amostras

Procedentes da Republica Argentina : 84 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra : Oito amostras de Browns & Comp.

Procedentes de Nova York (10 amostras) : Uma de Durvea ; uma de Mellin's Food e 8 de The Quaker Oats Company.

Procedentes de Portugal (quatro amostras) : Uma de A Napolitana ; e tres de Brito Conceição Reis & Comp. Ltda.

Frutos seccos—13 amostras

Procedentes de Nova York : 13 amostras sem designação de fabricante.

Genebras — Oito amostras

Procedentes da Inglaterra (Sete amostras) : Tres de Booth & Comp ; duas de Gordon & Comp. ; e duas sem designação de fabricante.

Procedente da Holland : Uma amostra sem designação de fabricante.

Leite—Duas amostras

Procedentes de Nova York : Duas amostras da Anglo Swiss Condensed Milk Comp.

Licores—Duas amostras

Procedentes da França : Duas amostras de A. Legrand Ainé.

Massa de tomates—Duas amostras

Procedentes da Italia : Uma de Fratelli Perlita Salsa Pomodoro e uma sem designação de fabricante.

Molhos— Tres amostras

Procedentes de Nova York (Duas amostras) : Uma de Armour and Company e uma de H. J. Heinz Comp.

Procedente da Inglaterra : Uma amostra de Lea & Perrins.

Mostarda em pó—Uma amostra

Procedente da Inglaterra : Uma amostra de C. & E. Morton.

Pimenta em pó—Uma amostra

Procedente da Inglaterra : Uma amostra de C. & E. Morton.

Solução espessa de glicose impura — Uma amostra

Procedente de Nova York : Uma amostra sem designação de fabricante.

Succo de fructos—Duas amostras

Procedente de Nova York : Uma amostra de Calwa Grape Juice The Great Western Vine yards Comp.

Procedente da Inglaterra : Uma amostra Rose's Lime Juice,

Vermouths—Duas amostras

Procedentes de Nova York : Duas amostras de California Vermouth Italian Swiss Colony.

Vinagres—Sete amostras

Procedente de Portugal : Uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York : Uma amostra de Heinz Malt and Distiller Vinegar.

Procedentes da França (Cinco amostras) : Quatro de Dessaux Fils Orleans e uma sem designação de fabricante.

Vinho commum em caixas—45 amostras

Procedentes de Portugal (34 amostras) : Uma de Antonio Ferreira Menéres ; tres de A. Pinto dos Santos Junior & Comp. ; duas de Antonio da Rocha Leito ; uma de Adriano Ramos Pinto ; uma de Amandio Silva ; uma de Bucellas Exportação de João Camillo Alves ; duas de Carlos Gomes & Comp. ; uma de Comp. Vinicola do Norte de Portugal ; uma de João Eduardo dos Santos ; quatro de J. M. da Fonseca Succ. ; uma de Ramirez Filhos Santo Antonio ; nove da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal ; quatro de Serraduyres Lisboa ; uma de Villar d'Allen ; uma da Vinha Jo-é Gomes da Silva & Filhos e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (Cinco amostras) : Tres de Egidio Gambogi & Comp. Lucca ; e duas de J. L. Ruffino Pontassieve.

Procedentes da França (Tres amostras) : Duas de A. Nyssens & Comp. e uma sem designação de fabricante.

Procedentes de Nova York (duas amostras) : Uma de California Wine Association San Francisco e uma de Italian Swiss Colony California Tips Red Wine.

Procedente da Hespanha : Uma amostra da Vinha de José Maria de Morales Jerez.

Vinho commum em cascos—78 amostras

Procedentes de Portugal (70 amostras) marcas : A. A. & Comp. (2) ; Aerroc (2) ; A. C. ; ASC ; Celestinos & Comp. ; C. B. C. ; G. C. ; Casa Carvalho ; C. C. C. (2) ; C. M. & Comp. ; CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (6) ; Cal Paz & Comp. ; C. R. C. (2) ; Dias Almeida & Comp. ; Figueiredo ; FASS ; FCC ; Granado dentro do um quadrilatero (2) ; G. S. C. ; G. Z. C. (2) ; HS& Comp. ; Henrique Santos (3) ; JA& C. ; J. C. C. Cruz ; J. C. C. Cruz ; J. E. V. ; J. S. S. ; L. C. ; LCC ; Letreiro (7) ; Lima ; M. F. J. ; M. G. C. ; M. P. C. ; N. S. & Comp. (2) ; Nobrega Santos & Comp. ; P. & C. (2) ; Pereira Lima & Comp. ; P. L. C. (3) ; P. M. C. ; P. Q. V. F. ; Riba Cruz ; R. L. C. ; S. R. ; T. ; Torres dentro do uma ollipse ; T. C. C. e V. M. C.

Procedente do Porto : uma amostra marca Cardoso dentro de um triangulo, contra marca Rio us. 1/30, retirada de um quinto. Esta amostra foi condemnada por conter materia corante da hulha.

Procedentes da França (cinco amostras) marcas : A. E. S. ; Casa Heim contra marca HB ; GM contra marca idem ; PB e VEK&C, contra marca N. J. Fils.

Procedente da Hespanha : uma amostra marca Ben & Comp.

Procedente da Itália: uma amostra marca D.F.C.

Vinhos espumantes—10 amostras

Procedentes da França (seis amostras): uma de Carte Blanche Duc de Lagrange; duas de Charles de Gazezova; duas de Pommery & Greno e uma de Veuve Pommery Reims.

Procedentes de Portugal: quatro amostras da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal Douro Assis Brasil.

Whiskies—11 amostras

Procedentes da Inglaterra: uma de John Dewar & C.; uma de John Hay & C.º Ltd.; uma de King George IV Scotch Whisky e 8 de White Horse Cellar.

Com officios

Producto analogo ao mordente para dourar, despachado pela Companhia Armour do Brasil pela nota n. 1.782, de dezembro ultimo da Alfandega de Sant'Anna do Livramento. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 97, de 14 de maio de 1919 (pharmaceutico Calmon, 5 de junho).

Producto tendo os caracteres das tintas destinadas á pintura do fundos de navios, despachadas por Wilson Sons & C.º Ltd. n. 83, de 29 de abril de 1919 (pharmaceutico Araujo, 5 de junho).

Tres amostras de bacalhão, estando uma dellas em começo de alteração, não se podendo dizer qual das tres por não trazerem distinctivo algum, tendo vindo todas dentro de um só envolvero, tendo os seguintes dizeres: «Amostras retiradas das caixas BA, 10 c. TM, 2 c. OLZ 1 c.» Officio n. 361, de 2 de maio de 1919, da Companhia do Port de Rio de Janeiro. Officio n. 100, de 16 de maio de 1919 (pharmaceutico Rangel, 9 de junho).

Chlorureto de ammonio impuro. Analysado por C. Davidson Pullen & Comp. Officio n. 91, de 5 de maio de 1919 (Dr. Vieira, 10 de junho).

Bacalhão em começo de alteração, marca MKK. Officio n. 106, de 26 de maio de 1919 (pharmaceutico Rangel, 10 de junho).

Bacalhão idem, marca HRS contra marca CG. Officio n. 115, de 3 de junho de 1919 (pharmaceutico Rangel, 10 de junho).

Bacalhão idem, marca HRS contra marca CPC. Officio idem (pharmaceutico Rangel, 10 de junho).

Bacalhão idem, marca HRS contra marca AS&C. Officio idem (pharmaceutico Rangel, 10 de junho).

Resíduos de petroleo da mesma natureza e composição que as amostras que acompanharam os officios ns. 87 e 89, de 5 de maio de 1919, apresentando pequenas diferenças de densidade, e que foram remetidas outr'ora ao Laboratorio, com os officios ns. 950, de 31 de maio, 1.654, de 11 de outubro e 1.818, de 6 de novembro, todas de 1917, e n. 63, de 31 de março de 1919 (quatro amostras). Officio n. 116, de 3 de junho de 1919 (pharmaceutico Araujo, 12 de junho).

Tinta preparada a óleo, marca JAS, despachada por J. A. Sardinha. Officio n. 117, de 5 de junho de 1919 (pharmaceutico Araujo, 12 de junho).

Producto tendo caracteres dos mordentes para dourar. Recurso de J. C. Araujo, de que trata o officio n. 173 da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 6 de dezembro de 1918. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 76, de 16 de abril de 1919 (pharmaceutico Rangel, 13 de junho).

Terra denominada terra verde, não especificada na Tarifa, despachada por Emile Chardon. Officio n. 168, de 27 de maio de 1919 (pharmaceutico Araujo, 13 de junho).

Solução concentrada de silicato de sodio impuro, despachada pela International Machinery Company. Officio n. 102, de 23 de maio de 1919 (Dr. Vieira, 13 de junho).

Ilbós de zinco impuro, não contendo prata, nickel, nem estanho, despachados por Boris Tchornei. Officio n. 123, de 10 de junho de 1919 (pharmaceutica D. Dulce, 14 de junho).

Tinta a agua contendo 1.5 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha, despachada por Ribeiro Silva & Comp. Officio n. 93, de 14 de maio de 1919 (pharmaceutico Lopes, 18 de junho).

Mistura de parafina e pós de sapatos (negro de fumo), despachada pela United Shoe Machinery C.º of South America. Officio n. 31, de 12 de fevereiro de 1919 (pharmaceutico Araujo, 20 de junho).

Mistura de nitro (azotato de potassio) e borax (bi-borato de sodio) colorida de amarello. Officio n. 107, de 27 de maio de 1919 (Dr. Brandão, 21 de junho). Tendo em rotulo impresso «The I. M. Company Ney's Gold Ovidizing Flux Hartford Conn. U.S.A.»

Mistura de borax e carvão, tendo em rotulo impresso «The I. M. Company Ney's Gold Reducing Flux Hartford Conn. U.S.A.» Officio idem (Dr. Brandão, 21 de junho).

Mistura de borax (bi-borato de sodio) como elemento predominante, ligeiramente colorida de roseo, tendo em rotulo impresso «The I. M. Company Ney's Gold Soldering Flux Hartford Conn. U.S.A.» Officio idem (Dr. Brandão, 21 de junho).

Mistura de borax e de um corpo insaponificavel, tendo caracteres da vaselina e colorido de vermelho. Officio idem (Dr. Brandão, 21 de junho).

Paraphenylyna diamina, producto intermediario derivado do alcatrão da hulha, utilizada principalmente para tingir cabelos e pellos. Despachado por Luiz Siqueira. Officio n. 127 de 17 de junho de 1919 (pharmaceutico Araujo, 27 de junho).

Óleo pesado de petroleo ou vaselina liquida, fluorescente, tendo de densidade 0,854 e da qual 25 por cento destilla entre 218° e 325°.

Segundo Edmond Dupuy, Cours de Pharmacie T. 2. p. 338, vaselina liquida e óleo pesado de petroleo, são synonymos, mas a vaselina para fins medicinaes deve preencher entre outras as seguintes condições: «1º, etro liquide incolore, non fluorescente, inodore, insipide, neutre aux réactifs colorés; Avoir une densité comprise entre 0,875 et 0,890 4º Distillée, elle ne doit laisser passer aucun produit avant la temperature de 360°».

Não preenchendo a amostra supra estas condições, não é propria para uso medicinaes. Despachado por H. P. Finlay Cº Ltd. Officio n. 137, de 25 de junho de 1919 (pharmaceutica D. Dulce, 27 de junho). Respondendo a um quesito formulado em requerimento de H. P. Finlay Cº Ltd. de 7 de julho de 1919 foi declarado que o producto é proprio para lubrificação de machinas especiaes.

Tinta branca preparada a óleo contendo resina, tendo em rotulo impresso «Jap A Lac Branco lustroso». Recurso de que trata o officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 232 de 23 de dezembro de 1918. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 118, de 6 de junho de 1919 (pharmaceutico Barroso, 28 de junho).

Tinta idem, preparada idem, contendo idem, trazendo rotulo impresso illegivel. Recurso idem. Officio idem (pharmaceutico Barroso, 28 de junho).

Alfandega de Pernambuco

Sulphato Ne chromo impuro, que pretendem despachar A. S. Santos & Comp. Officio n. 874, de 16 de abril de 1919 (pharmaceutico Matheus, 17 de junho).

Materia corante derivada do alcool da hulha, despachada por Braz Silva & Comp. Officio n. 875 de 16 de abril de 1919 (pharmaceutico Matheus, 17 de junho).

Sulphato de chromo impuro, despachado por

Joãoquim Diader & Filhos. Officio n. 877, de 1 de abril de 1919 (pharmaceutico Matheus, 17 de junho).

Mistura de zafeão e sulphato de calcio, despachado por R. A. Costa & Filhos como dextrina. Officio n. 876 de 16 de abril de 1919 (pharmaceutico Matheus, 20 de junho).

Vinho contendo 13,9 % de alcool em vidro. Officio n. 896 de 6 de maio de 1919 (pharmaceutico Matheus, 20 de junho).

Materia corante derivada do alcool da hulha, despachado pela nota n. 7.171. Officio n. 166 de 2 de maio de 1919 (pharmaceutico Matheus, 28 de junho).

Paranitro anilina, producto intermediario, derivado da anilina, que serve para tingir tecidos ou fibras textis convenientemente modificado por outras substancias, que pretende despachar a Companhia de Tecidos Paulista. (Officio n. 938, de 2 de maio de 1919 (pharmaceutico Matheus, 28 de junho).

Alfandega de Santos

Nitrato de potassio ou salitre de potassio que deve ser considerado refinado, isto é, relativamente puro. despachado por G. C. Dichson & Comp. Officio n. 553, de 26 de maio de 1919 (Dr. Brandão, 4 de junho).

Nitrato idem idem, que deve idem, despachado por Loureiro Costa & Comp. Officio numero 557, de 26 de maio de 1919 (Dr. Brandão, 4 de junho).

Producto tendo os caracteres dos mordentes para dourar, despachado por Lion & Comp. Officio n. 512, de 14 de maio de 1919 (pharmaceutico Calmon, 6 de junho).

Extracto vegetal, contendo substancia, tendo reacções de saponina, despachado por Zanotta Lorenzini & Comp. Officio n. 362, de 27 de março de 1919 (Dr. Vieira, 10 de junho).

Pneumatico, tendo impressos em relevo «Michelin & Comp. de Chermont TD & Turin», que pela densidade e caracteres chimicos está de accordo com o art. 58 da vigente lei do orçamento da receita. Não se fizeram ensaios mechanicos indicados na mesma lei por não possuir o Laboratorio material adequado. Despachado por Pedro dos Santos & Comp. Officio n. 522, de 17 de maio de 1919 (pharmaceutico Calmon, 18 de junho).

Camara de ar, tem impressos os dizeres, «Michelin & Comp. de Chermont & Turin», que idem idem, despachada por idem. Officio idem (pharmaceutico Calmon, 18 de junho).

Chlorureto de magnesio impuro, despachado pela Companhia Lidgerwood do Brasil. Officio n. 627, de 9 de junho de 1919 (pharmaceutico Barroso, 18 de junho).

Chlorureto de magnesio impuro, despachado pela Brazilian Warrant Company, Limited. Officio n. 628, de 9 de junho de 1919 (pharmaceutico Calmon, 20 de junho).

Dinitro-phenol, despachado por J. B. Duarte & Comp. Officio n. 629, de 10 de junho de 1919 (pharmaceutico Araujo, 24 de junho).

Oxydo de antimonio impuro, despachado pela Companhia Lidgerwood do Brasil. Officio n. 556, de 26 de maio de 1919 (pharmaceutica D. Dulce, 25 de junho).

Sulphato de sodio anhydro impuro, despachado pela Companhia Vidraria Santa Marina. Officio n. 634, de 11 de junho de 1919 (pharmaceutico Barroso, 26 de junho).

Collectoria Federal de Uberaba

Producto tendo composição semelhante a do pó de arroz Floramye de L. T. Piver, não tendo porém aroma tão agradável, sendo do presumir que provenha de fabricação nacional; tem em rotulo impresso «Poudre de riz Flora»

mie, Gotin, Paris». apprehendida a Luiz Galtegnio. Officio n. 78, de 22 de abril de 1919 (pharmaceutica D. Dulce, 14 de junho).

Collectoria Federal de Valença

Producto tendo os caracteres de um vinho natural, parecendo de origem estrangeira (11,1 % de alcool em volume), apprehendido a Manoel Alves de Souza, remetido por Soares Cunha & Comp. Officio n. 106, de 30 de maio de 1919 (Pharmaceutico, Mendonça 27 de junho).

Collectoria Federal de Taquaratinga

Cognac (43,0 % de alcool em volume) tem em rotulos impressos «Jules Robin & Comp. e Cognac» e representante semelhança com o verdadeiro Cognac Jules Robin & Comp. que porém parece classificado, visto a diferença no grão alcoolico ser muito sensível entre um e o outro.

Remetido ao Sr. João Del Grossi pelos Srs. Fratelli Francesino. Officio n. 2.2122 de 10 de abril de 1919 (Pharmaceutica D. Regina, 18 de junho).

Collectoria Federal em Mogi das Cruzes

Vinho adicionado de agua e alcool (8,5 % de alcool em volume), devendo ser considerado artificial à vista do disposto no regulamento do imposto de consumo, apprehendido a Frederico Straub & Comp. Officio n. 43 de 19 de maio de 1919 (Pharmaceutico Mendonça, 20 de junho).

Vinho idem (8,8 % de alcool em volume), devendo idem, idem apprehendido idem. Officio (Pharmaceutico Mendonça 20 de junho).

Delegacia Fiscal em Minas Geraes

Aguardente adicionada de etheres da série graxa, substancias nocivas à saúde, e não apresentando a composição da verdadeira aguar lente do uva (46,9 % de alcool em volume tem em rotulos impressos «Grapa de Uva Oreste Franzoni & Comp., Rio Grande do Sul», apprehendido a Bruesto Pedoreini, officios ns. 71 de 10 de março de 1919 e 74 de 17 do mesmo mez (Pharmaceutica D. Regina, 11 de junho).

Vinho doce (18,3 % de alcool em volume) adicionado de alcool, tem em rotulos impresso «Vinho Velho do Porto Companhia Antartica Paulista», apprehendido a Sergio de Brito. Ponto Nova. Officio n. 61 de 5 de março de 1919 (Pharmaceutica D. Regina, 12 de junho).

Aguardente de canna de origem nacional, contendo 46,6 % de alcool em volume, correspondendo a 18.46 Cartier, apprehendido a Caldas Bastos & Comp. Officio n. 95 de 9 de abril de 1919 (Pharmaceutica D. Regina, 30 de junho).

Delegacia Fiscal em S. Paulo

Producto de perfumaria fabricado com substancias graxas e oleo de petroleo em pequena quantidade, ligeiramente aromatizado não parecendo ser de origem estrangeira, t. em r. impr. «Gotin Paris». Auto de infração contra Salim Abrahão. Off. n. 308, de 14 de março de 1919. (P. Leopoldo, 26 de junho).

Directoria da Receita Publica

Producto tendo composição mui diversa da verdadeira «Lotion Fleurs d'Amour, de Roger & Gallet», sendo de presumir que provenha de fabricação Nacional, t. em r. impr. «Lotion

Fleurs d'Amour Roger & Gallet, Paris», appra. a J. Barros & Comp. e Elias J. Gerardine & Irmãos. Officio da Collectoria F. de Barra Mansa n. 23, de 22 de fevereiro ultimo. Ordem da D. da R. Publica n. 1, de 14 de março de 1919 (Pharmaceutico Rangel, 5 de junho).

R cebedoria do Districto Federal

Bebida fabricada com principios provenientes de succo de canna, não sendo, porém, producto exclusivo da fermentação do mesmo succo (18,2 % de alc. em v.), t. em r. m. scr. entre outros os seguintes dizeres «Amostra de vinho de canna, apprehendido ao negociante Elidio Corrêa de Sá». Off. n. 208 de 11 de abril de 1919 (Pharmaceutico Rangel, 5 de junho).

Bebida preparada com principios de succo de canna, não sendo producto exclusivo da fermentação do mesmo succo (17,1 % de alcool em volume), tendo em rotulo manuscripto: Vinho de Canna Tapirusú Typo Collares. Officio n. 284, de 31 de maio de 1919 (Pharmaceutica D. Dulce, 11 de junho).

Sabão contendo area e perfumado com essencia de mirbane (nitro-benzina), podendo ter emprego no toucador, conforme diz o rotulo, comquanto se assemelhe por certos caracteres a producto denominado sapolio, tendo em rotulo impresso «The Uncle Sam Soap» E' o sabão ideal para a limpeza das mãos ou rosto... Unico Deposito da Companhia Industrial e Importadora Atlas. Officio n. 181, de 29 de março de 1919 (Pharmaceutico Rangel, 21 de junho).

Producto tendo os caracteres de um vinho natural, parecendo de origem estrangeira (8,1 % de alcool em volume), apprehendido a Adellino Ribeiro dos Santos. Officio n. 258, de 23 de maio de 1919 (Pharmaceutico Mendonça, 23 de junho).

Producto idem (8,7 % de alcool em volume) apprehendido a Firmino Passos. Officio n. 259, de 23 de maio de 1919 (Pharmaceutico Mendonça, 23 de junho).

Producto idem idem (11,2 % de alcool em volume). Auto lavrado contra Coelho Martins & Comp. Officio n. 256, de 21 de maio de 1919 (Pharmaceutica D. Regina, 30 de junho).

Particulares:

Sebo tendo por titulo 46º correspondente a 53,20 % do acido stearico, 41,80 % de acido oleico, 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas. A dosagem directa da humidade deu 0,239 a 110º, sendo o ponto de fusão da amostra 42º C. E' de cor amarella sem uniformidade. Requerimento de Ed. Costa de 7 de junho de 1919. (Pharmaceutico Baptista, 12 de junho).

Banha contendo 0,228 % de humidade, tendo em rotulo impresso «Lote de 500 caixas banha de porco especial de Laguna», preparada por Pinho & Comp., marca Pinho (20 kilos) caixa com tres latas de vinte kilos. Requerimento de Durish & Comp., de 6 de junho do 1919 (Pharmaceutico Rangel, 13 de junho).

Banha contendo 1,408 % de humidade, tendo em rotulo impresso «Lote de 500 caixas de porco especial Celeste, lata de 20 kilos, Sociedade Cooperativa Agricola Bom Principio, Estado do Rio Grande do Sul». Requerimento idem (Pharmaceutico Rangel, 13 de junho).

Banha contendo 0,234 % de humidade, tendo em rotulo impresso «Lote de 500 caixas de fabrico especial de Romolu Sandrini, banha Luso-Palmeira, 20 kilos, caixas com tres latas de 20 kilos». Requerimento idem (Pharmaceutico Rangel, 13 de junho).

Banha contendo 1,383 % de humidade, tendo em rotulo impresso «Refinaria de banha Simões & Comp., Bento Gonçalves, Rio Gran-

de do Sul, banha de porco superior dous kilos garantidos, purissima». Requerimento de H. F. Palm, de 10 de junho de 1919 (Pharmaceutico Rangel, 16 de junho).

Banha contendo 0,632 % de humidade, tendo em rotulo impresso «Extra 500 caixas Rio Grande do Sul». Requerimento da Sociedade Anonyma Martinelli, de 13 de junho de 1919 (Pharmaceutico Rangel, 16 de junho).

Banha contendo 0,712 % de humidade, tendo em rotulo impresso «Nancy 1.500 caixas Rio Grande do Sul». Requerimento idem (Pharmaceutico Rangel, 16 de junho).

Banha contendo 0,828 % de humidade, tendo em rotulo impresso «Excelsior 1.500 caixas Rio Grande do Sul». Requerimento idem (Pharmaceutico Rangel, 16 de junho).

Banha contendo 0,628 % de humidade, tendo em rotulo impresso «Marystana 500 caixas Rio Grande do Sul». Requerimento idem (Pharmaceutico Rangel, 16 de junho).

Azeite doce de boa qualidade e preenche perfeitamente os fins a que é destinado na alimentação, tendo em rotulo impresso: «Azeite Puro do Oliveira Marca Registrada Lausanne Azeite puro garantido de Malaga». Requerimento de J. C. V. Mendes & Comp. de 30 de maio de 1919 (Pharmaceutico Rangel, 19 de junho).

Azotato de sodio (salitre do Chili), que, apesar de refinado, contém ainda impurezas, marca Rainho dentro de um triangulo, partida de 50 barricas, vindas de Londres, pelo vapor inglez *De'nyshire*, entrado em 29 de abril de 1919. Boletim da Alfandega assignado pelo Sr. conferente Veiga. Requerimento de J. Rainho & Comp. de 7 de junho de 1919 (Pharmaceutico Araujo, 20 de junho).

Chlorureto de cal (hypochlorito e chlorureto de calcio) bastante alterado, tendo perdido quasi totalmente as suas propriedades desinfectantes e descorantes, podendo ainda ser utilizado para outros fins. Requerimento de Pereira Araujo & Comp. de 8 de abril de 1919 (Pharmaceutico Araujo, 20 de junho).

Aguardente de canna nacional, contendo pequena quantidade de principios amargos e aromaticos (47,1 % de alcool em volume correspondente a 18.29 Cartier, tendo em rotulo dactylographado «Paraty guaciba, bebida estomacal e aperitiva e antifebril. Especialidade da Usina Beroquy, Angra dos Reis». Requerimento de J. Ferreira de Carvalho & Comp., de 2 de junho de 1919. (Pharmaceutica D. Regina, 23 de junho).

Mistura de substancias graxas, entre as quaes a manteiga em pequena quantidade e que pelo aspecto e consistencia pode ser vendida como manteiga, mas que para o pagamento do imposto de consumo, deve ser equiparado à massa de mostarda e outros condimentos, tendo em rotulo m. scr. «Avante». Requerimento de Julio Barbosa & Comp., de 28 de maio de 1919. (Pharmaceutica D. Dulce, 25 de junho).

Aguardente de canna nacional (35,4 % de alcool em volume correspondendo a 16º Cartier) e pequena quantidade de principios amargos e aromaticos, tendo em rotulo impresso «Nazarin marca registrada—Aperitivo tonico fortificante e corroborante—Fabricantes, Lopes & Comp., Rio de Janeiro». Requerimento de Lopes & Comp., 18 de junho de 1919. (Pharmaceutico Lopes, 27 de junho).

Producto apresentado com a denominação de sementes de algodão moidas e comprimidas formando massa, contendo por cento materias azotadas processo Kjeldahl. 28,0875, materias oleo-resinosas 7,492. Requerimento de Norton Megaw & Co. Ltd. de 16 de junho de 1919. (Pharmaceutico Baptista, 28 de junho).

Laboratorio Nacional de Analyses, 23 de agosto de 1919.—O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas no mez de junho de 1919

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Boraba	Collectoria Federal de Valença	Collectoria Federal de Taquaritinga	Collectoria Federal de Mogi das Cruzes	Delegacia Fiscal em Minas Geraes	Delegacia Fiscal em S. Paulo	Directoria da Receita Publica	Recebedoria do Distrito Federal	Particulares	Total
AGRIANCIOS.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	4
Aguas mineraes.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Azules.....	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33
Azetinas.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Bebida gaseosa artificial.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Bovidos amargos.....	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Bisontos.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Cervejas, ceras e vinhos de fructos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	3
Chás.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Cognacs.....	3	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	4
Conservas de carnes.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Conservas de fructos, doces, etc.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Conservas de legumes.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Conservas de paxes.....	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
Farinhas.....	106	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	106
Fructos secos.....	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Genébras.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Leites.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Licorcs.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Massas de tomates.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Melacs e figos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Molhos e condimentos diversos.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Produtos diversos do dominio da bromatologia.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Produtos naturaes ou industriaes diversos.....	16	6	11	1	—	—	—	—	1	1	1	4	41
Suco de fructos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Timas.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Vinagres.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2
Vinhos communs ou naturaes.....	123	1	—	—	1	—	—	1	—	—	3	—	129
Vinhos espumantes.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Whiskies.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
	424	7	11	1	1	1	2	3	1	1	6	16	474

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 9:160\$000.

Acta da sessão do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 28 de agosto de 1919, sob a presidencia do Dr. José de Oliveira Coelho, secretariado pelo Dr. Alfredo de Sá Pereira.

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de 1919, na sala das sessões do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, presentes os Srs. directores Drs. José de Oliveira Coelho, Alfredo de Sá Pereira, Neri Ferreira, Marcellino de Brito, Costa Freire, Guimarães Natal, Aguiar Moreira, José Bevilacqua, e Thaumaturgo de Azavedo, o Sr. presidente declara aberta a sessão ás quatro horas da tarde.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada a 31 de julho ultimo, presente o balanço do mez de julho pelo qual se verifica o saldo de 6.957:200\$ em apolices o de réis 62:343\$132 em dinheiro, 6 o mesmo distri-

buido ao director Dr. José Bevilacqua para o necessario exame. Apresentado o balanço do mez de junho, examina-lo pelo director Dr. Neri Ferreira, que foi de parecer estar o mesmo de accõ do com a respectiva escripturação e documentos de despeza, foi o mesmo approvado.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa resolveu a Directoria:

Admissão de socios—Admittir como contribuinte pelo regimen da tabella n. 2 dos actuaes estatutos o deputado federal Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, instituinte a pensão annual de 2:400, e não a lmittir o Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, nos termos do parecer da Comissão Melica do Montepio.

Elevação de inscripção — Permittir que o contribuinte Antonio Ribeiro Gonçalves eleve a pensão de 1:800\$, que instituia em 1910, a 3:600\$, pelo regimen da mesma tabella n. 2.

Reversão do pensão — Deferir o pedido de reversão de pensão apresentado por D.D. Elvira Estelvina de Magalhães e Vixira Clara de Andrade, filhas do contribuinte Francisco José de Andrade, a partir da data do obito da pensionista D. Elisa Carlota Boyd de Andrade, mãe das requerentes, 30 de junho de 1917, por haver esse contribuinte fallecido em 1880, época em que os Estatutos reconheciam esse direito.

Pensão vencida e não recebida—Deferir o pedido feito por José Peso Thomé, inventariante da finada pensionista D. Maria Fontes Thomé no sentido de ser-lhe paga a pensão vencida e não recebida pela mesma na importância de 168\$333, referente ao periodo de setembro a 11 de dezembro de 1918.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo a presença dos Srs. directores, levanta a sessão ás quinze horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 19 64	14 11/64
Sobre Paris.....	\$501	\$805
Sobre Hamburgo.....	—	\$207
Sobre Italia.....	—	\$131
Sobre Portugal.....	—	18924
Sobre Nova York.....	—	14 020
Libra esterlina, em moeda.....	—	218000
Sobre Buenos Ayres (peso papel).....	—	18710
Sobre Buenos Ayres (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$785
Sobre Suissa (francos).....	—	\$719
Sobre Belgica (francos).....	—	\$192
Sobre Japão (yen).....	—	25040

Moedas:

Liras (papel).....	\$520
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	9675000
Apolices do Emprestimo de 1903, port.....	9575000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	9605000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	9575000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	3205000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	1965000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	1965000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	1995500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	975000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1815000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	2555000
Banco do Brasil.....	2753000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	1230000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	7050000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	773500
Debentures da Companhia Fiat Luz	1905000

Vendas a prazo

300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	785000
--	--------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919.—A. Simonson, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 18 de agosto de 1919

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Concção, Pinz, Magalhães, Teixeira Junior, Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

Da Viuva Silveira & Filho, para registro da marca consistente nas palavras caracteristicas «Elixir de Nogueira», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico para cura da syphilis, molestias de pelle e do sangue, etc., de seu fabrico. — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, para registro da marca consistente em um rotulo rectangular tendo no centro a figura de Mephistopheles vestido a caracter carregando uma bola e superiormente os dizeres: «Brim Universal» que distingue brins de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Do Ventura Santos & Comp., para registro da marca consistente em um rotulo rectangular com a figura de uma mulher tendo sobre o collo uma facha onde se lê a palavra «Parisiense» e mais dizeres entre os quaes «Prince of Wales Choclates» que distingue os chocolates de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Do Candido Vaqueiro Martinez e outro, socios da firma C. V. Martinez e Hermanos, para lhes ser transferida a marca registrada nesta junta sob n. 13.165 pela firma José Carneiro de quem adquiriram-na por compra. — Deferido.

Da Companhia Cervejaria Pernambucana, para deposito da marca «Pilsen» em rotulo rectangular com a figura de um elephante, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.204, para distinguir uma qualidade de cerveja de seu fabrico. — Deferido.

Do Olympio Teixeira de Carvalho, para deposito da marca «Emulsão Glycophosphatada do Pequim» em rotulo rectangular com dizeres, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 31, para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Do Leite & Comp., para registro da marca consistente em um rotulo rectangular com o se dentro de um oval os dizeres: «S I de Araruama Syndicato—Marca Registrada», registrada no Cartorio do registro de Marcas da Comarca de Niteroi sob n. 36, para distinguir o sal de seu commercio. — Deferido.

Do Alberto Freire Autran, para deposito da marca consistente em um rotulo rectangular, vendo-se dentro de uma circunferencia os dizeres: «Fabrica Neptune»—Marca Registrada—Pará e o emblema caracteristico do tridente de Neptune, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 25, para distinguir tintas em pó ou a oleo para pintura de navios. — Deferido.

Do Altvio Halfeld, para deposito da marca «Cidalgina», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 405, para distinguir um preparado pharmaceutico em capsulas, de seu fabrico. — Deferido.

De J. Ribeiro & Comp., para deposito da marca registrada na Junta Commercial de São Paulo sob ns. 3.943 a 3.946 e consiste nos nomes caracteristicos «Suspiro de amor», «Royal Bouquet», «Sportsman» e «Sarah Bernhardt», para distinguir seus artigos de farmacia, drogaria, perfumaria, etc. — Deferido.

Do J. Pinho & Comp., Gomes, Irmão & Comp., para deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 14.233 e 14.332, respectivamente. — Deferidos.

De Coelho Barbosa & Comp., para archivação de um exemplar do *Diário Official* que publicou o certificado do deposito effectual nesta junta da mara registrada na do Rio Grande do Sul sob n. 3.717. — Deferido.

De Raul Berrograin, para archivação de um exemplar do *Diário Official* que publicou a annuação de transferencia das marcas registradas nesta junta sob ns. 11.534 e 11.535 para elle peticionario, successor de Berrograin & Comp. — Deferido.

De Ferreira, Duarte & Costa, Magalhães & Soares, J. A. Totz & Comp., Rodrigues Lima & Comp., Vunes Soixas & Comp., Otto Schuback & Comp., Quintino Pinheiro & Comp., Nicolau de Oliveira & Comp. e E. P. Vianna & Comp., para o archivação de seus contractos. — Deferidos.

De Pinto Filho & Comp., para archivação de seu contracto — Existindo firma identica registrada, regularize.

De F. Srozo & Comp., Silva & Fanzeres, Gracif & Souza, J. Fonseca & Comp. E., Carneiro Leão & Comp. e Araujo & Silva, para archivação das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Cunha & Irmãos, para o archivação da alteração de seu contracto. — Annotando-se, deferido.

De Porcugal, Guimarães & Comp., para archivação da alteração de seu contracto. Sella a petição e cumpra a exigencia do parecer.

De Almeida & Santos, para archivação da alteração de seu contracto. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Georgette & Comp., Pardo, Soares & Fernandes, Pereira Maia & Comp., Marques, Fonseca & Comp., Lbergott, Santos & Rios, M. Pinto & Comp., Gomes Faria & Comp. e Gonçalves Pinheiro & Comp., para o archivação de seus distractos. — Deferidos.

De Miranda, Filhos & Comp., Limitada, Soares Loureiro & Comp., Albertino Ribeiro, A. Chereque & Comp., Basilio André Dantas, F. Forliati & Comp., E. Carneiro Leão & Comp., Marques da Costa & Comp., o Cervejaria Polonia Limitada, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De J. Fernandes para o registro de sua firma. — Existindo firma identica registrada, regularize.

De José Ferreira, para registro de sua firma. — Existindo firma identica registrada, regularize.

De A. Trindade Faria, para registro de sua firma. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Mignel Augusto Ponce, Virgilio Bastos e Manoel Antonio Pinto, para cancellamento dos registros de suas firmas. — Deferidos.

De A. J. da Silva Tellos, Martins & Boddallo e A. Müller & Comp., Limitada, para se annotar nos registros das respectivas firmas a mudança da sede dos estabelecimentos commerciaes, o do primeiro para a rua do Ouvidor n. 79, sobrado; o dos segundos para a rua Carolina Machado n. 206, Madureira e o dos terceiros, para a rua da Assembléa n. 45, armazem. — Deferidos.

De Flavio & Irmão, para annotar no registro de sua firma a aquisição que fizeram de um botequim de café-bebidas etc. á villa Engenjo n. 70, estação Marechal Hermes. — Deferido.

De Pereira Cunha & Rocha, para se annotar no registro de sua firma a annulação que fizeram no ramo do seu commercio com o fabrico de balas, caramellos e chocolates. — Deferidos.

De M. Terra Cruz & Comp., successores de M. Terra Cruz, para lhes serem transferidos

os livros «Diario» e «Copiador», rubricado para a firma antecessora. — Deferido.

Da Companhia Commercio e Navegação, para archivação do *Diário Official* que publicou o decreto do Governo concedendo-lhe autorização para se transformar em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com alterações nos seus estatutos e alteração na denominação da mesma. — Deferido.

Esta junta em sessão do h'je. mandou archivar as marcas e mais documentos constantes das notificações da ns. 1.066 a 1.068, no Bureau de Beria, e que acompanharam o officio do director geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio sob n. 378, de 14 de setembro de 1918, a saber: 83 marcas de ns. 19.391 a 19.401; 19.405 a 19.337, 19.439 a 19.460 e 19.462 a 19.481; uma limitação de producto da marca numero 18.902, um cancellamento da marca n. 7.996 e 36 transferencias das marcas ns. 2.933, 3.366, 3.568, 3.570, 6.726, 7.946, 7.947, 8.798, 8.883, 11.569, 14.364, 14.365, 17.710, 17.711, 17.890, 18.313, 18.314, 18.315, 18.503 a 18.505, 18.557, 18.558, 18.729 a 18.736, 18.738, 18.739, 18.970 e 19.186.

Deixou de mandar archivar, por não poderem gozar de protecção local no Brasil, as seguintes marcas: n. 19.004, por imitar a de n. 7.141, do Bureau, registrada por Augusto Deffené, da Belgica, archivada aqui em 26 de novembro de 1918; n. 19.438 por imitar a de 2.528, registrada em 29 de novembro de 1919 pela Humphreys Homeopathic Medicine Company, dos Estados Unidos, estabelecida em Nova-York; n. 19.461, por imitar a de 2.024 registrada em 6 de fevereiro de 1918 por Carl Schleicher & Schull, da Alemanha, estabelecidos em Durem e finalmente a de 19.482, por imitar a de n. 2.919 do Bureau, registrada por Van Vollenhoven & Smulders, de Tilburg (Paizes Baixos) archivada aqui em 18 de setembro de 1902.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de agosto de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 18 de agosto de 1919

Contractos:

De Otto Schuback & Comp., firma composta do socio solidario, Otto Schuback e do socio commanditario, Herman Schuback, para o commercio de commissões, consignações etc., e não declararam, com capital de 100.000\$, entrando o socio commanditario com o capital de 50.000\$000.

De Quintino Pinheiro & Comp., firma composta do socio solidario, Quintino Pinheiro, do socio commanditario, Silvano dos Santos, e do socio de industria, Francisco Silveiro Monteiro Junior, para o commercio de pharmacia, á rua S. Januario n. 188, com capital de 8.000\$, entrando o socio commanditario com o capital de 5.000\$000.

De E. P. Vianna & Comp., firma composta do socio solidario, Evario Pinto Vianna e do socio de industria, Agenor Leite Raposo, para o commercio de pharmacia, á rua Coronel Rangel n. 12, com o capital de 4.500\$000.

De Ferreira, Duarte & Costa, composta dos socios solidarios, Abilio Ferreira da Silva, Alexandre Duarte Monteiro e Victorino Costa, para o commercio de transportes, á rua Frei Caneca n. 124, com o capital de 2.000\$000.

De J. A. Totz & Comp., firma composta dos socios solidarios, Joseph Anton Totz e Anton Kastl, para o commercio de agentes, á rua D. Gerardo n. 49, com o capital de 45.000\$000.

De Magalhães & Soares, firma composta dos socios solidarios, José Magalhães da Cunha e Manoel Soares da Silva, para o commercio de botequim e billhares, á rua Ruy Barbosa n. 353, com o capital de 10:000\$000.

De Nicolau de Oliveira & Comp., firma composta do socio solidario Nicolau Alves de Oliveira e do socio de industria Francisco Rodrigues de Paiva, para o commercio de compra de livros, á rua Gonçalves Dias n. 56, 2º andar, com o capital de 5:000\$000.

De Nunes & Seixas, firma composta do socio solidario, Manoel de Vasconcellos Nunes Seixas e do socio commanditario, Zulmiro Fernandes Teixeira, para o commercio de fazendas etc., á rua da Alfandega n. 203, com o capital de 40:000\$, entrando o socio commanditario com o capital de 10:000\$000.

De Rodrigues Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Rodrigues Lima e Joaquim Costa Teixeira, para o commercio de mantimentos e molhados, á rua General Gurjão n. 163, com o capital de 20:000\$000.

Alterações:

De Araujo & Silva, alterando a clausula em que diz, a firma Araujo & Silva é sucessora de viuva Araujo, Filho & Comp.

De Cunha & Irmãos, retira-se o socio Affonso Gonçalves da Cunha recebendo a importancia de 6:772\$690, continuando a sociedade com os demais socios.

De E. Carneiro Leão & Comp., pela abertura de uma filial.

De F. Scorzo & Comp., alterando o artigo primeiro do referido contracto.

De Graff & Souza, alterando a clausula oitava de seu contracto social.

De J. Fonseca & Comp., alterando a clausula setima do seu contracto social.

De Silva & Fanzeres, o capital social que era de 10:000\$ fica elevado a 25:000\$, e alterando diversas clausulas.

Distractos:

De Gonçalves Pinheiro & Comp., retiram-se os socios, Quintino Pinheiro e Francisco Isidro Monteiro Junior nada recebem, ficando com o activo e passivo o socio, João Eugenio Gonçalves Marques na importancia de 14:000\$000.

De Pardo, Soares & Fernandes, retira-se o socio Avclino Soares, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo os demais socios.

De Libergott, Santos & Rios, retira-se o socio Adolpho Libergott recebendo a importancia de 13:000\$; os socios, Aleixo Francisco do Rio e Armando Francisco do Rio, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio, Custodio de Almeida Santos.

De Geojette & Comp., pelo fallecimento da socia Maria Germana de Chapdijy recebendo seus herdeiros a importancia de 1:441\$350.

De Gomes Faria & Comp., retira-se o socio Albino Rodrigues dos Santos, recebendo a importancia de 14:300\$, ficando com o activo e passivo o socio Lazaro Gomes de Faria na importancia de 10:000\$000.

De Marques, Fonseca & Comp., retiraram-se os socios Marques, Fonseca e Manoel da Costa Marques, recebendo o 1º 33:602\$570, o 2º 34:209\$145 e o 3º 23:777\$815, ficando com o activo e passivo Augusto Luiz Gonçalves.

De M. Pinto & Comp., retira-se a socia Maria da Gloria Rodrigues, recebendo a importancia de 6:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Marinho Pinto na importancia de 7:000\$000.

De Pereira Maia & Comp., retira-se o socio Antonio Julio Mauro, recebendo a importancia de 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Pereira Maia na importancia de 18:700\$900.

Secretaria da Junta Commercial, 23 de agosto de 1919, — L. Barbedo, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de agosto de 1919.....	5.796.287\$529
Renda arrecadada em 28 de agosto de 1919.....	289.441\$551
Total.....	6.085.729\$080
Em igual periodo de 1918...	5.776.780\$329
Diferença para mais em 1919.....	308.948\$551

Termina amanhã, a cobrança sem multa, do imposto de industrias e profissão do corrente anno (2º semestre).

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro.....	96.420\$640
Em papel.....	90.911\$380
Total.....	190.032\$020
Renda arrecadada de 1 a 28	6.063.633\$097
Em igual periodo de 1918...	5.415.130\$058
Diferença a maior em 1919.	948.503\$039

MARCAS REGISTRADAS

14.347

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 61, adoptam a marca supra, a qual consiste em um rotulo rectangular, com as extremidades curvilineas, tendo-se no centro a denominação característica «Boy» na parte exterior do mesmo e superior a firma Tinoco Machado & Comp., e inferiormente Rio de Janeiro. A referida marca será usada gravada nos sabonetes e bem assim nas caixas e demais envoltorios que contiverem os mesmos, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os direitos de seu commercio. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919. — Tinoco Machado & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 5 minutos do dia 2 de agosto de 1919.

Registrada sob o n. 14.347, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 14.352

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos com fabrica de sabão á rua Boulevard 28 de Setembro n. 19, e escriptorio á rua Buenos Aires n. 61, apresentam a marca acima collada a qual consiste em um rotulo de forma rectangular de fundo branco, tendo-se na parte superior, os dizeres «Sabão Especial» e no centro em um pequeno rectangulo, a palavra «Pelotas» e inferiormente, do lado direito o «N. 27» e do esquerdo «500 Gp. A re-

ferida marca será usada pelos supplicantes gravada no sabão e nas caixas que contenham os mesmos, podendo variar em typos, dimensões e cores, afim de garantir os seus direitos de fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — Tinoco Machado & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 4 de junho de 1919.

Registrada sob n. 14.354 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.368

Edward Ashworth & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Bento n. 26, com commercio de exportação e importação de fazendas por atacado e calçado, veem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para os tecidos abaixo especificados, a qual consiste no seguinte: Um rotulo photographado representando em miniatura o fac-simile de uma peça de morim, tendo no centro uma grande letra «S» com os dizeres: «Especial para machina» e o desenho de uma moça costurando em uma machina, cuja letra «S» acha-se sobreposta ao dito desenho. Na parte inferior a indicação «10 metros». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, será applicada pintada, rotulada, estampada ou gravada nos tecidos seguintes: Morins, algodões crus, alvejados e tintos, brins, cassinetas metins, riscados, chitas, lonas, lonetas, toalhas de algodão e de lino, cretones, lenços e meias, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919. — Por procuração de Edward Ashworth & Comp., G. H. Craig.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 4 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 14.368, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.374

A Sociedade Mineira de Lacticinios, com sede á rua da Quitanda n. 63, apresenta afim de ser registrada de accordo com a lei, em triplicata, tres exemplares da marca acima, que poderá variar em cores e dimensões a qual consiste na representação de um triangulo formado por linhas duplas, com uma estrella de cinco pontas e a palavra característica «Melior». A referida marca servirá para distinguir: leite integral, maternizado, esterilizado, condensado, queijos, requeijões, cremes e manteiga, de sua fabricação. Servirá também para ser usada nos cartões, facturas, e mais dizeres reclamos do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919. Sociedade Mineira do Lacticinios. — F. Botelho Junqueira, director (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de junho de 1919.

Registrada sob n. 14.374 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 14.377

Firmino da Silva Labuto, estabelecido à rua Buenos Aires n. 217, com botequim, afim de garantir os direitos de propriedade, apresenta afim de ser registrada a marca acima collada, que consiste na denominação característica «Café do Silva», entre aspas. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir café torrado e a varejo, de seu commercio, bem como para ser usada em cartões, facturas e réclamos do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1919. — *Firmino da Silva Labuto* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 35 minutos do dia 12 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 14.377, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.379

Hasenclever & Comp., estabelecidos à avenida Rio Branco n. 69/77, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Effi» sublinhada por um traço, que serve para distinguir: gesso para dentista, cimento e massa plastica para arte dentaria, podendo a referida marca variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 13 de junho de 1919. — Por procuração. *C. Buschmann*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 53 minutos do dia 13 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 14.379, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.380

Marcos da Costa Azevedo Torres (Azevedo Torres), negociante, estabelecido nesta praça, à rua da Quitanda n. 199, com o commercio de molhados em grosso, vem apresentar à meretissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para o seu commercio de azeites, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, representando o mar dentro de um circulo oval, cujas extremidades são fechadas com uma pequena circumferencia, dando estas, nos seus centros, lugar a uma flor de liz, estando as ditas extremidades leçadas a ramos de oliveira com azeitonas; no fundo do mar, vê-se a figura de uma lagosta, entre duas pedras e na superficie do lado do canto esquerdo avista-se um vapor. Fóra do alludido oval, acompanhando a sua linha curvelinea, no alto, em typos grandes, vem se as palavras «Azeite finissimo» e em baixo a palavra «Lagosta». A referida marca será usada em tinta de toda e qualquer cor: dourada, prateada, e em qualquer dimensão e será estampada ou collada nas latas de folha ou nas garrafas, contendo o azeite de seu commercio, afim de distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1919. — *Marcos da Costa Azevedo Torres* (*Azevedo Torres*). (Sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 50 minutos do dia 14 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 14.380, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.140

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que esta junta em sessão de 7 do corrente mez de agosto mandou anotar na marca de Gonçalves Pereira & Comp «Primo-ros» registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob n. 1.140 a transferencia para o nome de M. Gonçalves Pereira. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de agosto de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de \$100). Visto. Junta Commercial, 20 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 1.141

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que esta junta em sessão de 7 do corrente mez de agosto mandou anotar na marca «Cognac Extra Cruz, de Gonçalves Pereira & Comp., registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob n. 1.141, a transferencia para M. Gonçalves Pereira. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi o assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de agosto de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de \$100). Visto. Junta Commercial, 20 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 1.142

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que esta junta em sessão de 7 do corrente mez de agosto, mandou anotar na marca «Cognac Baviera», de Gonçalves Pereira & Comp., registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob n. 1.142, a transferencia para M. Gonçalves Pereira. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, o escrevi e assignei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre \$100 em estampilhas). Visto. — *Isidoro Campos*, director.

N. 1.143

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que esta junta em sessão de 7 do corrente mez de agosto, mandou anotar na marca «Vinho Fino de Fructas — Especial», de Gonçalves Pereira & Comp., registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob numero 1.143, a transferencia para M. Gonçalves Pereira. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, o escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre \$100 em estampilhas). Visto. — *Isidoro Campos*, director.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do certificado da marca numero 3.750, do Estado do Rio Grande do Sul, inserta no *Diário Official* de 9 do corrente mez de agosto, onde se lê «Arsenoviscol», leia-se: «Arsenovircol».

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.469 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos no processo de produzir massa de pinho brasileiro, para fabricação de papel», para que pretende privilegio Frithjof Fahlström, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo.*

Como é sabido produz-se massa de madeira mecanica e chimica na Europa e na America do Norte geralmento do pinho ali existente.

Para introduzir uma industria identica no Brazil, isto é, de massa mecanica e chimica, seria natural procurar a materia prima no Paraná e Santa Catharina, onde existe abundante quantidade de pinho.

No entretanto, as experiencias feitas na Europa e na America do Norte, baseadas nos methodos até agora conhecidos, deram maus resultados quando applicado com o pinho existente no Brazil. Certamente obteve-se deste methodo uma especie de massa, porém a mesma era de uma qualidade que muito mal se prestava para fazer papel, resultando disso que até agora tem sido impossivel desenvolver uma industria de massa mecanica e chimica no Brazil.

Apos longos estudos e experiencias feitas na Noruega acharam-se methodos que deram magnificos resultados e na base dos quaes se pode montar uma industria.

Observou-se que o pinheiro existente no Brazil, visto sua peculiar constituição fibrosa, exige tratamento especial para poder produzir massa para fabricação do papel.

Com a massa mecanica deram-se resultados vantajosos somente depois de applicar pressão muito alta com muito pouca agua sobre os moedores, combinação essa que se mostrou muito util para fazer uma boa massa.

Quanto a massa chimica sulphito, observou-se que as soluções acidas geralmento usadas não serviam para o pinho daqui.

Sómente depois de applicar misturas muito fortes contendo de 3 % de SO₂ livre foi possivel produzir uma massa sulphito propria para fabricação do papel.

As condições foram identicas quanto à massa alcalina fervida. Sómente com pressão muito alta nas caldeiras e uma alcalinidade bastante grande nas lixívias, as quaes devem conter pelo menos 26/32 alcalinidade activa, foi possivel obter uma massa chimica propria para fabricação do papel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, fabricação de massa mecanica do pinho brasileiro, applicando pressão alta e pequenas quantidades de agua sobre os moedores;

2º, fabricação de massa chimica sulphito, de pinho brasileiro applicando fortes soluções do acido contendo alta porcentagem de SO₂ livre;

3º, fabricação de massa chimica alcalina do pinho brasileiro sob pressão alta e soluções alcalinas de grande alcalinidade.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1919. — *Frithjof Fahlström*.

N. 10.472 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em calçado», para que pretende privilegio João Martinello, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em calçado, com o fim de simplificar o fabrico e reduzir o seu custo.

Os aperfeiçoamentos segundo a presente invenção estão incorporados no sapato representado no desenho junto. A fig. 1 representa a sola cortada no feito e nas dimensões pare

servir de sola ao sapato, e na qual se deu o golpe conhecido na arte pelo nome *fendido*. A fig. 2 é uma secção amplificada pela linha 2-3 fig. 1. A fig. 3 representa uma peça de feltro cortada no mesmo feitio e dimensões da sola na fig. 1, para servir de palmilha ao sapato. A fig. 4 representa o corte do feltro para o sapato. Isto é, a peça que forma a parte superior do sapato, ligada a sola. A fig. 5 é uma vista do cima do sapato acabado, antes de serem aparadas conjuntamente as beiras da palmilha e da sola. A fig. 6 é uma vista da face inferior do sapato acabado antes de ser rebatida a pestana do fendido sobre os pontos da costura que ligam conjuntamente o corte, a palmilha e a sola. A fig. 7 é uma secção amplificada pela linha 7-7, fig. 6. A fig. 8 é uma vista de cima do sapato acabado e em que as beiras da sola e da palmilha já estão aparadas. A fig. 9 é vista da face inferior do sapato acabado e em que a pestana do fendido da sola está rebatida sobre os pontos, e batida a martello ou comprimida para ficar estirada até á beira da sola, e ficar invisível portanto.

Com os outros sapatos de construção já conhecida, um sapato segundo a invenção comprehe o corte, palmilha e sola, e pode ser muito ou não de tacão ou salto. Porém um sapato segundo a invenção comprehe uma peça ou parte que até hoje não se tem empregado em calçado.

Esta peça ou parte, a que dou o nome de *virola*, é constituída por uma tira muito estreita de couro ou uma fita de tecido resistente.

Também um sapato segundo a invenção differe dos construídos até hoje, em ser construído por modo differente, como se vae descrever.

Para fabricar um sapato, segundo a invenção, prepara-se o corte pelo modo usual, com todos os acabamentos necessários como se tives e de ser montado em uma forma de calçado para ser lido a sola. O corte para o sapato representado no desenho está representado na fig. 4 como não acabado, porque lhe falta a costura que liga as beiras trazidas a 1, a 2 da peça de feltro interior de que é formado. Esta costura é a costura trazida do sapato, indicado em A nas figs. 6 e 8.

Corta-se a sola no feitio e nas dimensões necessárias para servir do sola ao sapato e abre-se na sola o fendido usual em que ficam alojados os pontos que ligam a sola ao corte, e também como é usual levanta-se a pestana do fendido, indicado em f na fig. 1. Como o sapato representado é munido de tacão (fig. 9) o fendido da sola para este sapato não attinge a parte da sola que tem de ficar coberta pelo tacão (v. fig. 1), porém, se o sapato não for munido de tacão o fendido será feito completamente em volta da parte marginal da sola. A palmilha é cortada no mesmo feitio e nas mesmas dimensões que a sola.

Para ligar conjuntamente o corte, a palmilha e a sola, colloca-se a palmilha P (fig. 7) sobre a sola S e colloca-se o corte C sobre a palmilha, fazendo coincidir as beiras da sola com as da palmilha e as da palmilha com o corte.

Aplica-se em volta da parte marginal do corte a tira estreita de couro ou fita de tecido forte, que constitue a *virola* v, e por meio de machina de cozer ou á mão, ligam-se conjuntamente a virola, o corte, a palmilha e a sola por meio de pontos p, em toda a volta do sapato. Feito isto, rebata-se a pestana do fendido, colloca-se o tacão (se o sapato o tiver) e fazem-se os acabamentos usuaes (aparar a sola e a palmilha, encerrar, brilhar, etc., etc.).

A virola serve para impedir que os pontos cortem o material (feltro por exemplo) ou cabedal do corte do sapato e ao mesmo tempo enfeita o sapato.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º o methodo de fabricar um sapato que consiste ligar conjuntamente por meio de uma unica costura de pontos em toda a volta do sapato, a sola, a palmilha, sobreposta na sola, o corte sobreposto na palmilha, e uma tira estreita de couro ou fita de tecido forte (a *virola*) sobreposta sobre a parte marginal do corte, substancialmente como se descreveu;

2º, um sapato, que comprehende sola, palmilha sobreposta na sola e cuja beira coincide com a da sola, corte sobreposto na palmilha e cuja beira coincide com a palmilha, uma virola (tira estreita de couro ou fita de tecido forte) sobreposta na parte marginal do corte em toda a volta do sapato, e uma costura que liga conjuntamente a virola, o corte, a palmilha e a sola, e formada por pontos em toda a volta do sapato, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919.—Por procuração, Leclerc & Co.

N. 10.473 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na fabricação de metaes*, para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Aladar Paz, domiciliado em Cleveland, Condado de Cuyahoga, Estado de Ohio, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção á fabricação de metaes e é especialmente applicavel á fabricação de metaes, como o tungstenio, que se usam no estado de fio estirado para filamentos ou supports em lampadas electricas incandescentes, mas é vantajosa na fabricação de qualquer metal que deva em seguida ser submettido a uma temperatura alta ou a choques.

O objecto da invenção é produzir um metal que mantenha em gráo muito mais alto do que até hoje as suas propriedades originacs depois de submettido a altas temperaturas ou choques. No caso de filamentos de lampadas incandescentes, a alta temperatura a que estão sujeitos tem feito que se alonguem e saiam dos seus supports.

Nota-se isto especialemente em filamentos enrolados e no caso de filamentos enrolados usados em lampadas cheias de gaz, como se descreveram na patente dos Estados Unidos n. 1.180.159 de Langmuir.

As temperaturas altas tem feito esses filamentos alongarem-se devido á separação das espiras do que resulta um filamento disforme. Uma desvantagem ainda mais importante é que o desvio de um filamento enrolado reduz a eficiencia da lampada por causa do effeito de esfriamento augmentado no filamento.

Por meio da presente invenção, reduz-se muito o desvio, de facto quasi se elimina em muitos casos, e além disso as propriedades de flexibilidade e ductilidade possuidas pelo filamento original se mantem em gráo muito mais alto do que até hoje. Segundo a presente invenção, durante o preparo do metal, este é muito intimamente associado a um material que, segundo uma theoria, exerce sobre elle uma acção purificadora muito poderosa. Segundo outra theoria, a função deste material é mais physica na sua natureza e tem que attender aos tamanhos e feitios das particulas de metal que se formam no metal resultante.

É provavel que ambas estas theorias estejam certas de que os resultados obtidos sejam devidos a uma combinação de causas chimicas e physicas.

Na forma preferida da invenção, associamos intimamente ao metal a produzir um material que reaja com o metal ou seus compostos para formar um composto chimico. Preci-

pitamos então, simultaneamente, compostos dos quaes o metal deve ser directamente reduzido com o material ou composto final que tem do effectuar a purificação.

É claro que uma precipitação do proprio metal com o agente purificador seria também efficaç.

Com a presente invenção obtemos uma associação muito mais intima do metal o de agente purificador do que seria possivel com qualquer mistura mais physica.

O agente purificador depois da precipitação fica intimamente associado com o metal, mesmo depois que este é reduzido por meios ordinarios, isto é gazes reductores.

Durante a formação subsequente do metal em barras o material purificador deve ser tal que seja removido, por exemplo, por volatilização. Devo-se usar um material que tenha um alto ponto de volatilização adequado, que de preferencia seja um tanto inferior ao ponto de concreção do metal.

Segundo uma theoria a retenção deste material enquanto o metal é aquecido á temperatura de concreção e a sua eliminação gradual á medida que se approxima esta temperatura tendem a purificar o metal em gráo muito mais elevado do que se este material não estivesse presente ou si fosse removida em uma phase anterior do fabrico.

Considerando a invenção mais do ponto de vista physico, a presença do material não metallico influe na formação das particulas do metal. Quando o metal chega á temperatura a que se dá grande formação de particulas, a presença deste material não metallico intimamente associado com as particulas do metal tem effeito importante sobre o feitio e tamanho das particulas. Achamos que no caso de tungstenio as barras tem estrutura de particulas mais finas e que as particulas são mais arredondadas do que no caso das barras feitas segundo processos anteriores em que não se incluía material não metallico. Isto indica que a interposição do material não metallico serve para embaraçar a formação das particulas e que, mesmo depois da volatilização do material não metallico deixar um metal substancialmente puro, a formação das particulas maiores, característica de metaes puros anteriores, não tem lugar normalmente. Entretanto a barra de metal assim produzida, quer seja devida ao facto de que as particulas não tenham chegado ao tamanho, equilibrio ou a outras causas, é especialmente susceptivel á formação de particulas durante tratamentos subsequentes pelo calor. No caso de tungstenio, sabe-se que tem sido usual, como se descreveu na patente dos Estados Unidos n. 1.082.933 de Coolidge, juntar certos materiais não metallicos, como theoria, para evitar desvio dos filamentos durante o uso. Uma certa quantidade deste material fica na barra e um exame desta no microscopio mostra que ella é distribuida em massas mais ou menos globulares. Devido á falta de associação intima, com o metal, do material não metallico como se adicionava até agora, a sua influencia sobre as particulas do metal quasi não é tão grande como no caso da presente invenção. Além disso a presença do material não metallico na barra final serve para impedir a formação subsequente de particulas, mantendo assim o metal no estado de particulas mais finas.

A razão provavel pela qual filamentos feitos segundo a presente invenção não se desviam, ao passo que os filamentos produzidos até hoje tem este defeito, é que nestes a estrutura é relativamente de particulas finas e naquelles é relativamente de particulas grossas. O filamento de particulas grossas produzidos por meio da presente invenção não «se desvia» de modo a encurtar sensivelmente a duração da lampada. Como acima indicado, graves desvios tem sido uma característica de filamentos anteriores de tungstenio a que

não se tem adicionado thoria ou outro material não metálico.

Na forma preferida da presente invenção utiliza-se um material que formará uma escoria com quaesquer oxydos metálicos ou outros compostos presentes no metal. Como regra geral, é preferível usar materiais taes que um composto acido em relação ao oxydo do metal a produzir o que tenha o outro requisito quanto ao ponto de volatilização se precipitará delle intimamente associado com o metal. Materiaes especialmente adequados são oxydos de silicio, oxydos de tantalio, oxydos de niobio e em alguns casos combinações destes com oxydos do boro. É claro que os materiais acima são constituintes de varios compostos que são incorporados inicialmente ao composto metálico de que se deve reduzir o metal e não se adicionam por si. Difficilmente se poderia agir deste ultimo modo sem produzir uma mistura mais mecanica em que não haveria a associação íntima, a qual mistura é produzida formando-se compostos chimicos do metal a reduzir com o material que depois se volatiliza. Como acima se disse, o material que se incorpora intimamente ao metal deve ser tal que se volatilize depois que o metal chega á temperatura de formação rapida das particulas. No caso de tungstenio, que a 1500° C. e mais apresenta formação rapida de particulas, preferimos usar silica incorporada muito intimamente como acima explicado, sendo o ponto de volatilização da silica de 1600° C mais ou menos. Quando o tungstenio chega á temperatura de concreção, a silica e os compostos não metálicos que a contem se volatilizam.

Para cumprir exatamente as exigencias da lei de patentes, passamos a descrever um methodo ou processo em que se acha incorporada a presente invenção e tambem modificações da mesma. É claro, porém, que o escopo da invenção é tal que sugerirá facilmente muitas alterações e substituições aos entendidos no assumpto, e, como indicado, nas reivindicações abaixo, essas alterações e substituições devem ser consideradas parte integrante da invenção.

Fez-se primeiro uma fusão de materiais, por exemplo 1.400 grammas de acido tungstenico commercial, 600 grammas de carbonato de sodio commercial, 620 grammas de carbonato de potassio commercial e 300 grammas de nitrato de sodio commercial são misturadas com agua, formando uma pasta. Verificamos que metade ou mais do carbonato de potassio pôde ser substituido por carbonato de sodio sem affectar os resultados, sendo o objecto obter uma fusão. Esta pasta é seccada em uma chapa quente, e fundida com um maçarico durante cerca de 15 minutos, depois do que dissolve-se a fusão na agua, filtra-se e dilue-se até cerca de seis litros. A isto chamaremos *solução A*.

Fez-se então uma mistura de 180 grammas de acido silicio commercial, 620 grammas de K_2CO_3 commercial e 150 grammas de $NaVO_3$ commercial com agua até formar uma pasta que se secca e se funde. O objecto é produzir um silicato que se incorpore facilmente ao acido tungstenico na parte seguinte do processo. Um silicato alcalino produz-se pelo exemplo especifico dado dissolve-se facilmente e é eficaz para este fim. Dissolve-se a fusão na agua, filtra-se e dilue-se até cinco litros. Pôde-se chamar a isto *solução B*.

Juntam-se cerca de 250 ccs, da *Solução B* a 3 litros da *Solução A*. Neste ponto é provavel que se forme um silicato duplo de tungstenio e um metal alcalino. Ferve-se então toda a solução com vapor e verte-se em uma solução em ebulição contendo cerca de 1.500 ccs, de HCl e 1.500 ccs, de H_2O , de preferencia por um funil de cerca de 30 mil, de diametro. Deixa-se assentar o precipitado, decanta-se o liquido, e separa-se o precipitado

por filtração. Lava-se então o precipitado com H_2O quente até ficar leitoso e filtrado. Secca-se o precipitado e põe-se em ignição em um prato de quartzo. Reduz-se em hydrogeneo em vasos contendo cada um cerca de 100 grammas. O metal assim produzido, pôde-se chamar *Metal A*. O *Metal A* pôde ser comprimido, tornar-se concreto e formar-se para produzir pedaços de tungstenio que podem ser estirados em filamentos tendo as caracteristicas de n.º 10 se desvia um e outras acima descritas. Preferimos, porém, para obter maior uniformidade no producto continuar a concreção assim: misturam-se cerca de 1.200 grammas do *Metal A* com cerca de 1.200 grammas do oxydo do qual se reduziu o *Metal A*, sendo a mistura muito íntima e realizada da preferencia em um moino oscillante. Reduz-se então a mistura como antes: podem-se porém usar aqui cargas de 150 grammas. Pôde-se chamar *Metal B* ao metal assim produzido. Peneira-se então, comprime-se para formar barras, torna-se concreto e forma-se do modo usual como se descreveu na patente dos Estados Unidos acima mencionada, de Coolidge.

É provavel que os resultados muito bons obtidos pelo processo acima descripto dependam de uma desoxydación muito completa do tungstenio.

O SiO_2 e o WO_3 são tão intimamente misturados e reagem de modo tal que, depois da redução a metal, não assenta nem se separa SiO_2 si se deixar o metal assentar na agua.

A nossa theoria é que esta combinação de WO_3 e SiO_2 forma um composto por absorção e na operação de formação este composto ou só o SiO_2 se combina com quaesquer oxydos baixos de tungstenio que possam estar presentes, que não são affectados pelo hydrogeneo como até hoje usado só, formando uma escoria que se volatiliza, deixando tungstenio puro de textura muito fina.

Como variante do processo acima descripto, a *Solução B* pôde ser adicionada directamente á fusão de que se faz a *Solução A*.

Faz-se isso de preferencia utilizando a devila poronocá, como se descreveu até aqui, da *Solução B* para fazer a pasta que se secca, funde e dissolve para formar a *Solução A*.

Este methodo é conveniente porque se eliminam assim no começo certas impurezas basicas.

Exemplos dessas impurezas são compostos de ferro, calcio, aluminio, magnésio, ou outros de na greza basica. Os silicatos desses são insolúveis na agua.

Pôde-se modificar a operação de formação accendendo o tungstenio concretizado a uma temperatura de cerca de 1.800° C. A desoxydación estende-se assim por um longo periodo de tempo, obtendo-se assim resultados mais uniformes e perfeitos. Outra variante seria utilizar para o composto de absorção combinações WO_3 e oxydos de tantalio, por exemplo Ta_2O_5 ou de niobio, por exemplo Nb_2O_5 , ou, como acima indicado, desses oxydos de tantalio ou de niobio por si mesmos.

Para isso, em vez de silicatos de sodio ou de potassio, podem-se juntar tantalatos ou niobatos de potassio á *solução de tungstenio* digo, tungstenio (Sol. A.)

Ao metal obtido pelo primeiro methodo acima descripto demos o nome puramente arbitrario «218». Produzimos um metal diferente do «218» na apparencia e nas caracteristicas physicas, juntando uma *solução de acido borico* a C. p. W_3 , e evaporando, seccando, accendendo e reduzindo. O metal assim produzido quando feito em fio não é superior ao 218 nas caracteristicas não desviantes ou neutras, mas na combinação deste methodo com o de produzir o 218 em que o WO_3 teste se mistura com o proveniente daquelle produz um metal, que chamaremos «Z», que tem uma estrutura de particulas

mais finas de qualquer outro produzido até hoje. Para produzir este metal, um methodo que executamos é misturar um filo do oxydo tungstenico de que se reduziu o *Metal A* no processo do 218 com uma *solução de 12 grammas de H_2O_2 em fusão em 50 ccs, de agua*. Esta mistura é evaporada, seccada, accende e reduzida. O metal resultante é mais preto que o 218, corre mais facilmente e possui pelo menos volume um tempo maior que o 218, apesar de se reduzir exactamente nas mesmas condições. É provavel que se forme um acido boro-silico-tungstenico.

Durante a formação um composto disto com oxydos baixos de tungstenio ou de acido borico é formado e effectua-se provavelmente uma desoxydación completa a uma temperatura inferior e de modo mais gradual que no caso do 218. A composição da escoria volatilizada consistiria em boratos de tungstenio a baixas, boro-silicatos de tungstenio a médias e silicatos de tungstenio a altas temperaturas, produzindo assim maior uniformidade nos pedaços, perfeitamente visível a olho nu.

As barras de «218», de «Z» ou de outro metal produzidas segundo a presente invenção são de particulas finas. No caso do 218 essas particulas normalmente variam entre 2,500 e 6,500 por millimetro quadrado. As barras do metal Z usualmente são mesmo de particulas mais finas. O metal de barras feitas segundo a presente invenção é consideravelmente mais puro que o de barras até hoje usadas na fabricação de filamentos para lampadas incandescentes de tungstenio.

A quantidade de material não metálico, usualmente thoria, em barras como se usaram até hoje, é de cerca de tres quartos por cento.

As (braças) digo, barras feitas segundo a presente invenção são consideravelmente mais puras que isso. No caso de barras de 218 analyses mostraram que a percentagem do material não metálico é menos de dois decimos por cento e em muitos casos menos de um decimo e mesmo um vigesimo por cento.

As barras normaes segundo a presente invenção tem a apparencia de barras que são feitas do tungstenio puro sem adição de qualquer material não metálico, excepto que o tamanho das particulas é menor. Os limites da particulas na barra feita de metal puro a que não se juntou nenhum material não metálico são definitivamente angulares, ao passo que os limites das particulas nas nossas barras tendem a ser arredondados.

Quando o 218, Z ou outro metal produzido por qualquer dos methodos acima descriptos é feito em fio, adopta-se o methodo descripto na patente dos Estados Unidos, de Coolidge, acima mencionada, para estirar os pedaços.

Quando se tem de usar o fio em temperaturas altas, como nas lampadas electricas incandescentes, deve receber um tratamento preliminar pelo calor ou envelhecimento.

Ordinariamente faz-se isso no caso de lampadas incandescentes de filamento metálico e parece que concorre para conservar as caracteristicas não desviantes do fio feito segundo a presente invenção. Um processo seguido com bons resultados era operar a 30 volts por 2 minutos e em seguida a phasés de 5 volts por 2 minutos até 60 volts. Depois operava-se o fio a uma voltagem de 115 por cento por 15 minutos.

Tem-se feito grande numero de experiencias com fio feito segundo a presente invenção quando usado como filamentos em lampadas electricas incandescentes, tanto cheias de gas como de vacuo, sendo os filamentos enrolados nas lampadas cheias de gaz e rechos nas lampadas de vacuo.

Essas experiencias mostraram que o fio feito de «218» e «Z» tem caracteristicas que

tornam preferível a outro fio para filamentos.

No desenho junto estão representadas em elevação lampadas cujos filamentos são feitos segundo a presente invenção. As figs. 1, 2 e 3 são elevações de frente destas lampadas, as figs. 4 e 5 elevações lateraes parciaes mostrando os filamentos e os supportes.

Todas estas lampadas podem ser de voltagem ordinaria, isto é 110 volts, e de qualquer wattagem ordinaria. As lampadas das figs. 1 e 2 são do typo cheio de gaz descripto na patente dos Estados Unidos, de Langmuir, acima referida, e têm filamentos enrolados 11 e 12.

A lampada da fig. 3 é de vacuo e tem filamento enrolado 13. O supporte 14 é para filamento 11 de uma só dobra e o supporte 15 para o filamento 13 de uma só dobra.

Até hoje não se podia fazer uma lampada como essa, com um filamento de uma só dobra, para ser usado com voltagens ordinarias. As caracteristicas não desviantes do nosso fio tornam possível essa construção para todas as voltagens e wattagens ordinarias.

E' claro que essa construção tem a vantagem de economia de fabrico sobre a que se usa communmente e está descripto na patente dos Estados Unidos n. 819.009 de Feurlein. E' claro tambem que a construção na fig. 3 devido ao numero relativamente pequeno de supportes offerece menos obstrução á luz que a de Feurlein.

Uma experiencia que julgamos symbolica foi feita com lampadas tendo filamentos de «218» e lampadas tendo filamentos produzidos pelo processo descripto na patente dos Estados Unidos de Coolidge acima referida, excepto que se substituiu a parte correspondente do processo especifico descripto na patente de Coolidge pelo processo descripto na patente dos Estados Unidos, de Frech, n. 1.089.757. As lampadas eram do typo descripto na patente dos Estados Unidos, de Coolidge acima referida e tinham filamento enrolados. No fim de 1.000 horas de vida as lampadas de fio ordinario precisavam de mais 20 % de wattagem por vela do que no principio, ao passo que para as lampadas de fio «218» bastavam mais 8 % de wattagem por vela. Noutros casos havia mesmo maiores wattagens do fio de «218». Em muitos casos a perda de eficiencia foi menor que 5 %. Achava-se facilmente a razão disso examinando-se os filamentos, tendo-se desviado consideravelmente os de fio ordinario, devido á abertura dos enrolamentos, ao passo que os filamentos de «218» só se desviaram relativamente pouco. Os filamentos de «218» conservaram tambem uma temperatura muito mais alta que os outros. Esta conservação de temperatura produziram maior volatilização do filamento e portanto maior deposito no bolbo, reduzindo assim o poder illuminante e a eficiencia. Achou-se que, usando-se os chamados «collectores», pôde-se reduzir consideravelmente o deposito no bolbo, apparecendo as verdadeiras vantagens das caracteristicas não desviantes do fio de «218».

Os resultados de outras experiencias com filamentos enrolados feitos de tungstenio produziu o segundo a presente invenção mostram muito claramente a superioridade em propriedades não desviantes possiveis por esses filamentos sobre os feitos de metaes até hoje produzidos. Devido á ausencia de desvio sensivel no caso do nosso fio, pôde-se usar no fabrico de lampadas a construção de filamento representada na fig. 1 do desenho. Tal lampada não seria pratica si o filamento fosse feito de fio de tungstenio como se produzia até hoje. Nessas lampadas os filamentos feitos no nosso fio desviam-se apenas ligeiramente, de modo que não affectam a apparencia ou eficiencia da lampada. De outro lado, quando se usam em tal construção filamentos feitos de outro fio, elles se desviam de modo que em muitos casos o filamento toca no bolbo, pro-

duzindo uma apparencia disforme e uma lampada (inefficaç), digo inefficiente e invendavel.

As experiencias com lampadas de 50 e 100 watts, incorporando a construção representada nas figs. 1 e 2 do desenho, mostraram que substancialmente todo o desvio se dá durante o envelhecimento da lampada. Isto é quando a lampada recebe o tratamento pelo calor acima referido. O desvio foi maior no caso da construção representada na fig. 1, que na da fig. 2, devido a que nesta ha mais supportes.

Na construção da fig. 1 no caso de lampadas de 50 watts—115 volts, em que o filamento tinha um diametro 19/600 de millimetro e era feito enrolando-se em um mandril de 1/10 millimetro de diametro, as voltas por 25 mms. originariamente eram de 421 a 430 e depois do envelhecimento a diminuição media no numero de voltas por 25 mms. era de 18 a 24.

Isto era inferior a 5 %. No caso da construção representada na fig. 2, a diminuição era de 1 a 6 voltas, ou menos de 2 %. No caso das lampadas de 100 watts—115 volts, em que o diametro do filamento era 32/600 de diametro e se formava o filamento enrolando-se em um mandril de 8/50 de millimetro, o numero de voltas por 25 mms. originariamente era de 257 a 269. Depois do envelhecimento no caso da construção representada na fig. 1, a diminuição no numero de voltas era de 0 a 10 ou menos de 5 %, e no caso da construção representada na fig. 2 era de 0 a 6 voltas por 25 mms., ou menos de 3 %.

Em um caso, depois da duração total de uma lampada de 100 watts, o numero de diminuições de voltas no caso da construção representada na fig. 1 era de 12, ao passo que na construção representada na fig. 2 era de 4.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de produzir metaes como tungstenio ou semelhantes, que consiste em incorporar intimamente com o composto do qual se tem de reduzir o metal um material tendo um ponto de volatilização proximo da temperatura da formação rapida de particulas no metal e em seguida reduzir, concretizar e estirar o metal.

2º, no processo reivindicado em 1, incorporar o material enquanto o metal se acha em estado granular;

3º, um processo como reivindicado em 1 ou 2, em que o material é silica ou semelhante e que se combina com impurezas não metallicas e forma um composto que se volatilize á temperatura de concreção ou abaixo dessa temperatura;

4º, o processo de produzir metal estirado, como tungstenio ou semelhante, que comprehe a mistura da solução de um composto do metal e de um composto contendo um agente purificador acido para o tungstenio e a extracção das ditas soluções misturadas por precipitação e redução, do metal em contacto intimo com o dito agente purificador;

5º, filamentos para lampadas electricas incandescentes feitos de accordo com qualquer das reivindicacões acima;

6º, o processo aperfeiçoado de produzir metaes como tungstenio ou semelhantes e os filamentos aperfeiçoados feitos segundo esse processo como acima descripto;

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America em 20 de fevreiro de 1917, sob o n. 149.915.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 10.474 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em systemas de distribuição de corrente electrica», para que pretendem o privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de David Basch, domiciliado na mesma cidade

A invenção refere-se a systemas de distribuição de corrente electrica, e tem por objecto o emprego de meios pelos quos commutadores ou interruptores de circuito de baixa capacidade de ruptura podem ser usados para governar feeders em systemas com capacidade de geradores relativamente alta. Em systemas de distribuição que demandam alta capacidade de geradores para fornecer uma rede extensa que comprehende uma pluralidade de feeders, ha uma pluralidade de geradores ligados em paralelo para alimentar a rede.

Nestes systemas tem sido usual ligar os diversos feeders á barra collectora commun por meio de interruptores de oleo com capacidade de ruptura substancialmente igual á capacidade dos geradores da estação, isto é, á potencia dos geradores, quando estes interruptores tem de abrir os seus respectivos feeders no caso de desarranjo, sob a capacidade total dos geradores. Em grandes redes ou em grandes estações distribuidoras, a capacidade dos geradores é de ordinario consideravel, pelo que são necessarios interruptores de circuitos muito caros para governar os diversos feeders do systema; isto torna escaço consideravel e augmenta o custo do equipamento das estações.

Com esta invenção são removidos estes inconvenientes pelo emprego de meios pelos quos um feeder de um systema póde ser desligado automaticamente em caso de desarranjo sem abrir o seu interruptor de circuito sob a capacidade total dos geradores da estação, mas somente sob uma parte limitada da capacidade dos geradores, o que permite o uso de pequenos interruptores de circuito de capacidade de ruptura relativamente baixa, que occupam menor espaço na estação e que são muito mais baratos.

Obtemos este resultado usando commutadores de secção da barra omnibus que estão em relação operativa com os commutadores dos geradores, ou ligados a estes commutadores por modo tal que os commutadores de secção tornam-se inoperativos quando o numero de geradores é tal que a capacidade total dos geradores é inferior á capacidade de ruptura admissivel dos commutadores dos feeders.

Quando estão operando mais geradores que os que são compatíveis com a capacidade de ruptura dos commutadores dos feeders, os commutadores dos feeders tornam-se inoperativos e um defeito em qualquer feeder abrirá os commutadores de secção para reduzir a alimentação de energia para o feeder defeituoso, antes de se abrirem os commutadores dos feeders.

As caracteristicas novas da invenção serão indicadas definitivamente nas reivindicacões abaixo e as caracteristicas da construção e o modo de operar serão descriptos abaixo com referencia ao desenho junto que consiste em um unico diagrama de um systema de distribuição em que está incorporada a forma preferida da invenção. No desenho está representado schematicamente um systema de distribuição polyphasico, para clareza, entendendo-se que as conexões para outras fases do systema são similares. Este systema comprehende a barra collectora commun (ou barra omnibus) 1, alimentada, por exemplo, por quatro geradores 2, 3, 4, 5, ligados em paralelo á barra omnibus por commutadores 6, 7, 8, 9 respectivamente. A barra omnibus 1 alimenta a rede distribuidora que compre-

hede uma pluralidade de *feeders* ligados á dita barra em dous grupos, um grupo em cada lado dos geradores. Os *feeders* 10 que constituem um grupo estão ligados á barra 1 por commutadores de *feeders* 11, e os *feeders* 12 que constituem o outro grupo estão ligados á barra por commutadores de *feeders* 13. Os commutadores 11 e 13 dos *feeders* têm uma capacidade de ruptura admissível equivalente, por exemplo, á metade da capacidade dos geradores da estação. Estes commutadores 11 e 13 são construídos para serem movidos automaticamente com uma demora e, como exemplo deste arranjo, está representado para um dos *feeders* 13 um transformador 13a posto em relação operativa com um solenoide basculador 13b movel com uma acção limitada de tempo. Deve-se entender que ha meios similares para todos os commutadores 11 e 13. De accordo portanto com a invenção, si se produzir um defeito em um dos *feeders* 10 ou 12, o commutador deste *feeder* abrir-se-ha, não sob a capacidade total dos geradores, ou a capacidade dos quatro geradores, porém sómente sob a capacidade de, por exemplo, dous geradores, o que permite o emprego de um commutador de capacidade de ruptura muito menor com uma redução consequente do custo. Para conseguir este resultado empregamos meios seccionalizadores ligados á barra 1 em relação tal com os geradores que quando se produz um desarranjo nos *feeders* 10 ou 12, a capacidade dos geradores sob a qual se abre o commutador ou os commutadores de um *feeder* defeituoso está dentro da capacidade de ruptura admissível dos commutadores, enquanto é mantida a continuidade de serviço nos *feeders* sãos. Os meios seccionalizadores comprehendem dous commutadores 14 e 15 da secção da Barra 1, sendo o commutador 14 ligado á barra 1 entre as conexões para os geradores 2 e 3, por modo tal que quando se abrir o commutador 14 os *feeders* 10 serão alimentados sómente por um gerador 2, e sendo o commutador 15 ligado á barra 1 entre as conexões para os geradores 4 e 5 por modo tal que quando se abrir o commutador 15 os *feeders* 12 serão alimentados sómente por um gerador 5. Os commutadores da secção 14 e 15 da barra *omnibus* tem enrolamentos basculadores 16 e 17 respectivamente, e são do tipo instantaneo automatico.

Para regular os enrolamentos 16 e 17 e por meio delles os meios seccionalizadores, empregamos meios que comprehendem *relais* 18 e 19, commutadores auxiliares 20 e 21 e um aparelho electro-responsivo commum 22. Os *relais* 18 e 19 estão em relação operativa com transformadores 23 e 24, respectivamente, que estão ligados á barra 1 entre os *feeders* 10 e o commutador 14, e entre os *feeders* 12 e o commutador 15, respectivamente, e de preferencia entre a conexão dos geradores 2 e 5 para a barra 1 e os commutadores 14 e 15 respectivamente, das secções da barra 1. Os *relais* 18 e 19 são operativos por este modo sob a acção de uma sobrecarga acima de uma quantidade determinada em qualquer dos *feeders* 10 e 12, para fechar instantaneamente os seus respectivos contactos 25 e 26 nos circuitos parallelos do governo para os commutadores 14 e 15 respectivamente, das secções da barra 1.

Os commutadores auxiliares 20 e 21 tambem governam contactos nos circuitos de governo dos commutadores 14 e 15 respectivamente das secções da barra 1 e são operativos sob a acção da operação dos commutadores 6 e 9, respectivamente, dos geradores, porém fecham-se quando se fecham os commutadores 6 e 9, e abrem-se quando se abrem estes commutadores, para constituir um dispositivo de ligação entre os geradores e os commutadores das secções das barras *omnibus*.

Os circuitos de governo para os commutadores 14 e 15 das secções, são ligados a uma

fonte de excitação ou barras *omnibus* de governo 27 e 28 através dos contactos 29 do aparelho electro-responsivo 22. Este aparelho electro-responsivo pôde ter formas diversas, porém preferimos empregar um *relais* do tipo differencial ou do braço contrapesado que comprehende uma ponte de contacto 30 montada num braço operativo commum movel sob a acção de dous enrolamentos 31 e 32. Estes enrolamentos estão intercalados em circuitos parallelos; no circuito do enrolamento 31 está intercalado um elemento de resistencia 33 em serie; e no circuito do enrolamento 22 estão intercalados elementos de resistencia 34, 35, 36 e 37 em serie, correspondentes a cada um dos geradores 2, 3, 4 e 5 respectivamente. As resistencias dos elementos 34, 35, 36 e 37 são substancialmente iguaes e a resistencia do elemento 33 é substancialmente igual á resistencia de dous elementos 34, 35, 36 ou 37. Os elementos 34, 35, 36 e 37 estão normalmente no circuito do enrolamento 32 porém estão montados para serem postos em circuito curto por commutadores 38, 39, 40 e 41 respectivamente, que estão em relação operativa tal com os commutadores 6, 7, 8 e 9 respectivamente, dos geradores, que a abertura de qualquer dos commutadores dos geradores fecha o seu respectivo commutador 38, 39, 40 ou 41 para pôr um em circuito curto o seu respectivo elemento de resistencia 34, 35, 36 ou 37.

O dispositivo opera pelo modoseguinte: Em operação normal com os commutadores dos geradores 6, 7, 8 e 9, fechados, os quatro geradores 2, 3, 4 e 5, alimentam a barra *omnibus* 1 que por sua vez distribue a energia aos dous grupos de *feeders* 10 e 12. Os circuitos de governo dos meios seccionalizadores ou commutadores de secção 14 e 15 estão fechados pelos commutadores de governo 20 e 21 respectivamente, e pelo aparelho electro-responsivo commum 22, estando cada circuito do governo aberto nos contactos 25 e 26 respectivamente, pois que os respectivos *relais* 25 e 26 estão normalmente no circuito em posição aberta. Os contactos 29 do aparelho electro-responsivo 22 estão fechados, e o enrolamento 31 *relais* domina o enrolamento 32, pois que o circuito do enrolamento 32 contém os elementos de resistencia 34, 35, 36 e 37 em série, tendo portanto este circuito resistencia dupla da do circuito do enrolamento 31 que contém a resistencia 33. Os commutadores 6, 7, 8 e 9 dos geradores são de preferencia do tipo não automatico, enquanto que os commutadores 11 e 13 dos *feeders* são de tipo automatico e capazes de serem movidos com uma acção limitada de tempo. Os commutadores 14 e 15 de secção da barra *omnibus* são do tipo automatico movido instantaneamente. Com os quatro geradores em trabalho, o circuito é como está representado no desenho, e os commutadores de secção 14 e 15 estão em condição de se abrirem automaticamente em caso de sobrecarga.

Supponha-se que se produz um defeito em um *feeder*, por exemplo em um dos *feeders* 10.

O excesso de corrente no *feeder* defeituoso produz através do transformador 23 um excesso de corrente que opera o *relais* 18 para fechar instantaneamente os seus contactos 25.

O circuito de governo do commutador 14, ou o circuito do enrolamento motor 16 completa-se por este modo, desde a barra *omnibus* 27, através dos contactos 29, fechados pelo aparelho electro-responsivo 22, e daqui pelos conductores 42 e 43, commutador auxiliar 20, contactos 23 (fechados pelo *relais* 18) enrolamento 16, e conductores 43, 45 e 46 para a barra *omnibus* 28.

Isto faz abrir instantaneamente o commutador de secção 14 para cortar os geradores 3, 4 e 5 dos *feeders* 10, que ficam sendo alimentados sómente pelo gerador 2. Depois do intervalo de tempo necessario para que opere

o dispositivo basculador 13b do commutador 11 dos *feeders* correspondente ao *feeder* defeituoso se ainda existir o defeito, este commutador abre-se para desligar o seu *feeder* alimentado sómente por um gerador, que é o gerador 2.

E' portanto evidente que o commutador da secção está inoperativo, pois que uma sobrecarga nestas condições não faz operar o *relais* 19, e assim todos os *feeders* 12 são mantidos em serviço alimentados pelos geradores 3, 4 e 5, e todos os *feeders* 10 menos o defeituoso são mantidos em serviço, enquanto que o *feeder* defeituoso é selectado o o seu circuito é aberto dentro da capacidade de ruptura admissível do seu commutador, que é pequena em relação á capacidade total gerada. Por modo similar um defeito em qualquer dos *feeders* 12 fará abrir instantaneamente o commutador de secção 15 da barra *omnibus* para permittir que o commutador 13 correspondente ao *feeder* defeituoso se abra depois do seu intervalo de tempo sob a capacidade de um gerador o (gerador 5).

Si existir uma corrente excessiva de sobrecarga, devida por exemplo a um circuito curto morto em qualquer dos *feeders* 10 ou 12, o excesso de corrente na barra *omnibus* 1 fará que os transformadores 23 e 24 operem os seus *relais* 18 e 19, e os circuitos de governo para os dois commutadores da secção 14 e 15 completam-se para energizar os enrolamentos basculadores 16 e 17 e abrir os dous commutadores 14 e 15. Quando se abrem os dous commutadores 14 e 15 os geradores 3 e 4 deixam de alimentar os *feeders* e trabalham em vão, o gerador 1 alimenta os *feeders* 10 e o gerador 5 alimenta os *feeders* 12. Durante estas operações o aparelho electro-responsivo 22 fica em posição de fechar o circuito, pois que nenhum gerador foi desligado e as condições operativas relativas ao aparelho electro-responsivo não foram alteradas.

Supponha-se que, por qualquer motivo, o gerador 2 não trabalhe; então o seu commutador 6 está aberto e o commutador auxiliar 20 está aberto, e o commutador 38 fechado.

O fechamento do commutador 38 põe em circuito curto o elemento de resistencia 34 correspondente ao gerador 2, e a abertura do commutador 20 abre o circuito de governo para o commutador da secção 14 da barra *omnibus*, pelo que este commutador se torna não automatico ou não operativo, pois que o circuito em que está incluído o seu enrolamento basculador 16 não pôde ser completo enquanto estiver aberto o commutador 20. Porém, o commutador de secção 15 ainda está automatico.

Por modo similar, si o gerador 5 não trabalhar, o commutador de secção 15 torna-se não automatico e o commutador 14 está automatico.

Em qualquer destes casos temos tres geradores alimentando os *feeders* 10 e 12 com um commutador de secção automatico e o outro não automatico.

Nestas condições o aparelho electro-responsivo ainda não tem fechados os contactos 29, pois que a resistencia do elemento 33 é menor do que a resistencia de quaisquer tres dos elementos 34, 35, 36 ou 37 e portanto o enrolamento 31 toma bastante corrente para dominar o enrolamento 32.

Nestas condições, o gerador 2 estando desligado, o commutador de secção 14 está não automatico e um desarranjo em qualquer dos *feeders* 10 fará que os seus commutadores se abram sobre a capacidade de dous geradores 3 e 4, como se descreveu, enquanto que um desarranjo em qualquer dos *feeders* 12 fará que os seus commutadores se abram sobre a capacidade do gerador 5. Produzir-se-ha mesma operação, si for desligado o gerador 5, tornando não automatico o commutador de secção 15.

Si, por qualquer motivo, não estiverem trabalhando dous geradores, estarão postos em circuito curto os seus respectivos elementos de resistencia, e taremos a condicao no aparelho electro-responsivo 22 quando a resistencia do circuito do enrolamento 31 é substancialmente igual á resistencia do circui o em que está incluído o enrolamento 32, pois que a resistencia do elemento 33 é substancialmente igual á resistencia de dous dos elementos 3, 31, 36 ou 37. Nes a condicao os escores exercidos pelos enrolamentos 31 e 32 são substancialmente igaes, e a ponte de contacto 30 afasta-se dos contactos 29 sob a accao da mola 42. Quando o aparelho electro-responsivo 22 abre os seus contactos 29 e 30 tornam-se automaticos os dous commutadores da secção 14 e 15, e é impossivel fechar automaticamente os seus circuitos de governo. Portanto o aparelho electo-responsivo 22 serve para tornar não automaticos os commutadores 14 e 15 das secções da barra omnibus quando a capacidade gerada está dentro da capacidade de ruptura admissivel dos commutadores dos feeders. Os commutadores de olro dos feeders podem abrir-se com segurança sob a capacidade geratriz de dous geradores, e portanto, com dous geradores somente em trabalho não ha vantagem em abrir os commutadores da secção.

Em re-umo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, num sistema de distribuição de energia electrica, em combinação: um conductor alimentador, uma pluralidade de geradores que alimentam o dito conductor, uma pluralidade de feeders, commutadores que ligam os feeders ao dito conductor, e meios communs responsivos a condições anormaes em qualquer dos feeders para fazer que o commutador correspondente ao feeder defeituoso se abra sob capacidade menor do que a capacidade total dos ditos geradores;

2º, o sistema, segundo a reivindicação 1, em que a capacidade de ruptura dos commutadores é menor do que a capacidade total dos geradores, e os meios communs reduzem a capacidade fornecida pelos geradores ao commutador correspondente ao feeder defeituoso a um valor dentro da capacidade de ruptura admissivel;

3º, num sistema segundo as reivindicações 1 ou 2, meios secundarizadores intercalados no conductor alimentador e operados automaticamente pelos meios communs;

4º, um sistema segundo as reivindicações 2 ou 3, em que os commutadores ligados aos feeders se abrem com uma demora, e os meios communs operam instantaneamente sem interromper o serviço nos feeders restantes;

5º, um sistema de distribuição de energia electrica operando e arranjando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 98 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Republica Offic al dos Estados Unidos da America em 3 de maio de 1917, sob n. 166.159.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1918.— Por procuração, *Le Linc C.S.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios
Interiores

Colégio Pedro II

(CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE HESPAVROL)

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de

acôrdo com o que foi deliberado pela congregação deste collegio, em sessão de 23 do corrente, deverão comparecer no edificio do extenato, para serem arguidos sobre os trabalhos que apresentaram para o concurso do cargo de professor cathedratigo de hespavrol, respectivamente, ás 14 horas, dos dias 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17 e 18 de setembro proximo vindouro, os seguintes candidatos inscriptos: Francisco Pereira Novas da Cunha, Dario Portuquez Silva Monteiro, Dr. Antonio de Araujo Mello Carvalho, Lino de Moraes Leme, Dr. David José Perez Brenio Silveira de Arruda, Dr. Antenor Nascentes e Adolfo Moraes de Los Rios Filho.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 23 de agosto de 1919. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE JÚLIO

De ordem do Sr. director geral, e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917 pelo Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, para a execução do artigo 673 do Código Civil, faço publico que se effecturam os seguintes registros:

N. 3.584—Requeridos pelos autores, Dr. Jaguarharo Rocha Miranda, Dr. Alvaro Miguez de Mello e Hygino de Mello filho: «Tabella e clausulas contractuales de seguros de acciontes no trabalho para uso de uma companhia de seguros». Um folheto, publicado em 1919, nesta Capital.

N. 3.585—Requerido pelo cessionario, Carlos Góes: «Pontos de arithmetica pelo professor Puredes Perret». Um volume com 231 paginas numeradas com algarismos arabicos e um sem numeração, publicado em 1919, em Bello Horizonte, Minas Geraes.

N. 3.586—Requerido pela firma Caroli & Comp. composta de Luiz Caroli e João Masciand: «Guia Caroli». Um volume com 418 paginas, sendo 357 numeradas com algarismos arabicos, 27 com algarismos romanos e 34 sem numeração, publicado em 1919, em S. Paulo.

N. 3.587—Requerido pelo autor, João Salvador dos Santos: «Miragens». Um opusculo com 40 paginas numeradas com algarismos arabicos e oito sem numeração, publicado em 1919, em Baurú, S. Paulo.

N. 3.588—Requerido pelo autor, Antonio Ferreira de Abreu: «Apontamentos de Geometria». Um opusculo com 62 paginas numeradas com algarismos arabicos e um sem numeração, publicado em 1919, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.589—Requerido pelos autores Aurelio Nascimento, Luiz Nunes Rodrigues e Joaquim da Costa Freitas Junior: «Vi a chic». Revista, com 18 paginas sem numeração, anno 1º, n. 7, publicada em 1919, nesta Capital.

N. 3.590—Requerido pelos editores proprietarios Arnaldo Augusto Pereira Barbosa, Remundo Soares de Souza, Ananias Clemente Amorim e Adolpho Vasco Girão: «Commercio e Navegação». Revista com 40 paginas sem numeração, anno 1º, n. 1, publicada em 1919, nesta Capital.

N. 3.591—Requerido pelo autor Alvaro Bomilear da Cunha: «Brazileia». Revista com 48 paginas numeradas com algarismos arabicos e uma sem numeração, anno 1º, n. 1, publicada em 1917, nesta Capital.

N. 3.592—Requerido pelo cessionario A. J. de Castilho: «Mau sertão», por Castilho da Paix o Ceaense. Um volume com 262 paginas, sendo 255 numeradas com algarismos arabicos e 7 sem numeração, publicado em 1918, nesta Capital.

N. 3.593—Requerido pelo autor Gaspar de Freitas: «Manual de conhecimentos uteis».

Um volume com 157 paginas numeradas com algarismos arabicos e sete sem numeração, publicado em 1919, nesta Capital.

N. 3.594—Requerido pelo autor Manoel Said Ali Ija: «Dificuldades da lingua portugueza». Um volume com 326 paginas numeradas com algarismos arabicos, tres com algarismos romanos e 11 sem numeração; publicado em 1919, nesta Capital.

N. 3.595—Requerido pela firma cesionaria E. Bevilacqua & Comp.: «Adeus da noiva do soldado», canção patriotica de Renato Lacerda, publicada em 1918, nesta capital.

N. 3.596—Requerido pela firma cessionaria E. Bevilacqua & Comp.: «Gostoso tango», (sestra) por Don Leo, publicado em 1919, nesta capital.

N. 3.597—Requerido pelos autores João Capistrano da Silva Lima e Agostinho Tavares de Rezende: «Calendario perpetuo de mil oitocentos e quinze a mil novecentos e trinta e oito». Uma folha avulsa, publicada em 1919, nesta capital.

N. 3.598—Requerido pelo autor Antonio Ferreira de Abreu: «Apontamentos de geometria». Um volume com 71 paginas numeradas com algarismos arabicos e cinco sem numeração, publicado em 1919, nesta capital.

N. 3.599—Requerido pelo editor-proprietario Frederico Maury: «Almanak Commercial ou Annuario do Brasil para mil novecentos e dezenove». Um volume, com 4.030 paginas numeradas com algarismos arabicos e 52 sem numeração, publicado em 1919, nesta capital.

N. 3.600—Requerido pelos autores Gastão Barroso e Francisco Nascimento: «Cançoneta de Vally», do quadro—noites de cabaret—da burleta «Gente moderna», publicada em 1918, nesta capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 28 de agosto de 1919.—Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames realizados em 16, 18, 20 e 23 do corrente:

Motoristas approvados: Arthur Rouband, Joaquim Augusto Teixeira, João Fernandes de Azevedo, Domingos Redondo de Carvalho, Octavio Amazonas, Felcindo Justo, Fernando Leite, Paulo Nascimento Cunha, Frederico Speer Grocker e Adelino Lopes da Fonseca.

Reprovados e inhabilitados: Emmanuel de Franca Torres, José de Oliveira Bastos e José Agostinho de Faria.

Motocyclista approvado, Mario Seta.

Inspectoria de Vehiculos, em 28 de agosto de 1919.—O presidente da mesa, Carlos Octaviano de Souza Franca.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Heraclito Simões dos Reis, protocollo numero 19.259.

Petro Alvaro de Bitencourt, protocollo numero 23.692.

Justiniano da Costa Almeida Junior, protocollo n. 47.240.

Antonio Caronese, protocollo n. 31.506.

Anacleto Alvaro Bitencourt, protocollo n. 23.691.

João Manoel Gonçalves Novas, protocollo n. 32.499.

Alberto Pinto Barbosa, protocollo n. 30.485.

Mancel Garcia Martins, protocollo n. 795.

Norberto Fernandes da Silva, protocollo n. 531.

Francisco Silva, protocollo n. 57.277.

Arlindo Heracito Soares, protocollo numero 51.675.

Francisco da Silva Carneiro Junior, protocollo n. 7.660.

Joaquim do Souza Bastos, protocollo numero 24.933.

Tancredo da Costa Bastos, protocollo numero 22.083.

Julio Ferreira de Almeida, protocollo numero 1.678.

João Rolino Xavier, protocollo n. 29.303.

João Cabral, protocollo 31.756.

João Maria Dorbação, protocollo n. 2.242.

Djalma Machado Silva, protocollo numero 41.189.

José Cupertino dos Santos, protocollo numero 21.711.

Antonio Delgado, protocollo n. 53.326.

Antonio José da Silva, protocollo n. 43.383.

Alberto Soares de Oliveira, protocollo numero 1.677.

Manoel Mario Garcia, protocollo n. 10.752.

Elias Benedicto da Conceição, protocollo n. 34.466.

Olympio Moreira Pacheco, protocollo numero 7.603.

Franklin Fernandes Barata, protocollo numero 20.634.

Antenor Nunes Leite, protocollo n. 49.638.

Gustavo Bianchi, protocollo n. 26.235.

Alfredo da Silva Campos, protocollo n. 25.578.

Francisco Marinho, protocollo n. 42.036.

José Castro de Pinto, protocollo n. 37.419.

Manoel Teixeira, protocollo n. 23.399.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Do ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identificação ns. 29.518, 6.555, 36.649, 6.503, 38.108, 33.960, 46.995, 17.188, 57.462, 56.626, 30.444, 15.938, 6.477 e 1.167 (domestica), concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Geroncio Soares, Antonio de Carvalho, Luiz Fontes, Adão Freire de Meirelles, Octaviano José dos Santos, Isaías Rodrigues da Silva, João do Nascimento do Castro, Francisco Antonio Jorge, Braz Victor Menezes, Manoel da Silva Godinho, Euclides Ernesto de Souza, Arthur Pinto da Cruz, Alfredo Luiz de Aranjio e Eva da Silva, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

2º semestre de 1919

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o mez de agosto proximo futuro, se procederá a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 2º semestre do corrente anno.

• Previne-se aos contribuintes que, na forma do art. 73 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez, incorrerá na multa de 20 %, elevada a

30 % no caso de ser cobrada judicialmente, e, bem assim, que finda a cobrança, as certidões serão remetidas á Procurador a Geral da Fazenda Publica, para a cobrança respectiva, de accordo com o decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

Our osim se declara que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quite do 1º semestre.

Primeira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 31 de julho de 1919.—O sub-director, interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da dívida publica interna fundada, do valor nominal de 80%, jur. 3 de 5%, napel, antigo 6%, de n. 803, emitida em 1828, pertencente a Virginia Maria Sobral de Mattos, viuva, brasileira, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de agosto de 1919.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Do ordem do Sr. inspector, convido o dono de seis caixas e dons encanados, da marca W.I. sem numero, encontrados depositados no pontão *Albania*, ancorado em frente ao cães do porto, pelo guarda-mór interino Pedro de Castro Samico, auxiliado pelo 1º official aduaneiro João Torres da Silva Castro, volumes esses ali depositados, segundo consta, ha cerca de quatro annos, sem que fosse possível saber qual o seu dono e sua procedencia, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem dos seus direitos, sob pena de revelia; no processo que sobre tal occorrença foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 27 de agosto de 1919.—O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que, em 17 do mez do julho findo, os 2º officiaes aduaneiros João Baptista da Silva Lisboa e João Gomes da Cunha Ripper, então encarregados da fiscalização a bordo do vapor japonês *Kamakura Maru*, apprehenderam em poder de um tripulante desse vapor, que não pôde ser detido, 67 lenços, cinco caixinhas com dentifricio, 11 duzias de sabonetes, 10 papeis de pó para toucador e oito caixas com louça.

Scientificada do occorrido, pela comunicação de fls. 2, mandou a inspectoria desta alfandega fosse instaurado o necessario processo, e, assim, foi lavrado o auto de fls. 3.

Logo depois foi publicado edital de 15 dias, convidando o dono de taes mercadorias a vir allegar o que entendesse a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Não havendo quem se apresentasse a reclamar dentro do prazo estabelecido, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, fazendo-se, em seguida, a necessaria classificação e avaliação.

Assim.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, conforme dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos 2º officiaes a'ua eiros João Baptista da Silva Lisboa e João Gomes da Cunha Ripper, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 27 agosto de 1919.—*J. F. de Paula e Silva*, inspector.

Gabinete da Inspectoria, 27 de agosto de 1919.—O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Constata-se pela leitura deste processo que o 2º official aduaneiro Vicente Guida, auxiliado pelo marinheiro Pedro Alves de Oliveira, apprehendeu 42 baralhos de cartas para jogar, abandonados em 20 do mez de julho ultimo, entre os armazens ns. 5 e 6 da cabeceira do porto, por um individuo que se evadiu, ao ser chamado á falla por aquelle funcionario.

A' vista da comunicação de fls. 2, mando a inspectoria desta alfandega se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fls. 3.

Em seguida, no *Diario Official* de 23 daquello mez do julho se inseriu edital de quinze dias, convidando o interessado em tal mercadoria a vir allegar o que entendesse a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Não tendo sido apresentada qualquer reclamação no processo no prazo estipulado foi lavrado o termo de perempção de fls. 4, fazendo-se em seguida a necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo estabeleceu o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se a final o producto ao 2º official aduaneiro Vicente Guida e ao seu auxiliar marinheiro Pedro Alves de Oliveira, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 27 de agosto de 1919.—*J. F. de Paula e Silva*, inspector.

Gabinete da Inspectoria, 27 de agosto de 1919.—O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se pela leitura deste processo que o ajudante do guarda-mór interino bacharel Amarillo do Noronha, auxiliado pelos officiaes

aduaneiros João Baptista da Silva Lisboa e João Gomes Ripper da Cunha Filho e pelo marinho Timotheo José de Lima, em acto de busca, effectuada em 17 do mez de julho findo, a bordo do vapor *Kamakura Maru*, apprehendeu quatro pequenas caixas contendo louça japoneza, que se achavam occultas no compartimento desse navio destinado ao cozinheiro.

Sciende do occorrido, mandou a inspeccão desta alfandega fosse instaurado o necessario processo, tendo sido lavrado o auto de apprehensão de fls. 3 e sendo tomados os depoimentos julgados indispensaveis, pelos quaes ficou provada a nenhuma responsabilidade do commandante.

Em seguida, no *Diario Official*, de 24 do mesmo mez de julho, foi inserto um edital convidando o dono de tacs volumes a vir, dentro de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado termo de perempção e logo depois feita a respectiva classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a louça em questão foi encontrada em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 360, § 1º, segunda parte, combinado com o de n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se o liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao Sr. ajudante de guarda-mór interino bacharel Amarilio de Noronha e aos seus auxiliares segundos officiaes aduaneiros João Baptista da Silva Lisboa e João Gomes Ripper da Cunha Filho e marinho Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 27 de agosto de 1919. — *J. F. de Paula e Silva*, inspector.

Gabinete da Inspeccão da Alfandega, 27 de agosto de 1919. — O 3º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo *J. D. Silva & Comp.*, estabelecidos nesta Capital á rua Gonçalves Dias n. 80, requerido o cancellamento da carta patente n. 52, de 22 de agosto de 1917, que os autorizava á venda de mercadorias mediante sorteios, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 8 de agosto de 1919. — *Annibal Bessone Pinto Corrêa*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interes-

sados, que no dia 8 de setembro proximo futuro terão inicio na Escola Naval, na enseada Baptista das Neves, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril de 1918, os exames para pilotos da marinha mercante. Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, instruidos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que o suppra, de identidade e das viagens feitas. A cobrança da taxa será effectuada na Escola Naval. Em Itacurussá haverá um rebocador em correspondencia com o trem que sahe da Central ás 6 horas e 5 m. da manhã do referido dia 8.

Escola Naval, 23 de agosto de 1919. — *João Augusto Pereira do Amorim Junior*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 30 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de co-turas ás Sras. costureiras matriculadas nas primeira e segunda categorias, bem como a todas aquellas da quinta categoria, do n. 131 a fim, que perderam a ultima chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. — *Tarcaredo A. Gomes*, capitão do corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 3 de setembro, ás 12 horas, para o fornecimento de:

6.000 pares de perneiras, preço maximo, 13\$000.

10.000 ditos de borzequins, idem, 21\$000.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 28 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33 x 0m.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou omenças, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência,

impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dous mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagons não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 28.

Intendencia da Guerra, 23 de agosto de 1919. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra

AVISO

Tendo sido publicado no *Diario Official* de 28 do andante, a paginas ns. 12.242 e 12.243 o—Termo de contracto, assignado ainda a

25 do fluento, para o fornecimento de—artigos do fardamento—e sem estar approved pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, declaro, de ordem do Sr. coronel intendente, que fica sem valor a referida publicação official, não produzindo, por isso, os resultados juridicos.

Quarta Divisão da Intendencia de Guerra, em 28 de agosto de 1919.— O chefe, *Afonso Pompilio da Rocha Miranda*, major reformado.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao primeiro posto de pharmaceuticos do Exercito, nas vagas que se verificarem em 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada. Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo da paz e de guerra, sendo que este requisito será comprova-lo em inspecção de saude, nesta Capital, perante a junta superior.

De accordo com o art. 128 da lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, ninguém poderá ser nomeado sem que apresente caderneta, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de agosto de 1919. — Coronel Dr. *Antonio de Franco Lobo*, chefe do Gabinete.

Collegio Militar de Barbacena

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS DESTE COLLEGIO, DURANTE O ACTUAL SEMESTRE.

De ordem do Sr. tenente-coronel director deste estabelecimento e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que o dito conselho receberá no dia 5 do proximo mez de setembro, ás 13 horas, propostas para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos durante o actual semestre, visto não ter o Sr. ministro da Guerra approved a primeira concorrência realizada no dia 19 do junho do corrente anno, por ter havido equívoco no respectivo processo.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) estar quites com a fazenda nacional, a estadual e a municipal;

b) estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, si se tratar de uma sociedade anonyma, ou do contracto social, si for uma sociedade;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso já

tenha sido fornecedor, ou ter dado bom desempenho a serviço já executado para o Estado;

d) haver caucionado na intendencia deste collegio a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto.

O proponente acceito sujeitar-se-ha ás seguintes clausulas:

1ª. retirar e restituir a roupa nos dias que lhe forem designados, de accordo com a tabella do collegio;

2ª. manter no serviço da lavagem e engommagem os necessarios cuidados hygienicos em beneficio da saude dos alumnos, franqueando, sempre que lhe for exigido, o seu estabelecimento á fiscalização dos representantes do collegio;

3ª. quando o contractante deixar de retirar ou entregar a roupa nos dias que lhe forem marcados, a lavagem e a engommagem serão feitas administrativamente, incorrendo elle na multa de 10 % sobre o valor total do serviço deixado de fazer; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias, deverá pagar mais a multa de 20 %, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o ministro, e si não tiver executado o serviço 15 dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima alludidos, terá o seu contracto rescindido com perda da caução existente no cofre do collegio.

São considerados casos de força maior: falencias, incendios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas, nas quaes os proponentes sómente mencionarão, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento,

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, aprensadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de réis 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o serviço provavel durante o semestre, estipulada, como minima, a caução de 250\$0.0.

Esse deposito será feito na intendencia do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do concorrente que já estiver executando o serviço, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo.

Discriminação — Unidade — Base

Aventaes de copeiro, um..... \$040
Aventaes de enfermeiro, um..... \$5

Bluzas de brim kaki, uma.....	\$080
Calções de brim, um.....	\$080
Calças de brim branco, uma.....	\$200
Calças de brim kaki, uma.....	\$080
Camisas de dia, uma.....	\$030
Camisas de dormir, uma.....	\$100
Camisas de meia, uma.....	\$040
Camisolas de flanela, uma.....	\$100
Ceroulas, uma.....	\$060
Cobertores, um.....	\$400
Colchas brancas, uma.....	\$250
Collarinhos, um.....	\$075
Cortinados, um.....	\$900
Dolmans de brim branco, um.....	\$200
Fronhas, uma.....	\$060
Gorros de brim kaki, um.....	\$050
Guardanapos, um.....	\$050
Lençoes, um.....	\$120
Lenços, um.....	\$030
Luvras de algodão, par.....	\$100
Meias, par.....	\$050
Polainas de brim branco, par.....	\$200
Punhos, par.....	\$160
Sacos de algodão, um.....	\$030
Toalhas para banho, uma.....	\$150
Toalhas para mesa, uma.....	\$400
Toalhas para pratos, uma.....	\$060
Toalhas para rosto, uma.....	\$100

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desle já.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 27 de agosto de 1919. — *Idirico da Motta Guimarães*, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal vigente, fica marcado o prazo de dez dias á contar desta data, para João Alves Bozerra, servente de 2ª classe desta directoria geral justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do artigo 485 do referido regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA, CHAPAS GALVANIZADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

900 metros quadrados de palhinha em tecido para assentos de carros, com forro, sendo 150 metros quadrados de 1m,10 e 750 de 1m,20, maximo do metro quadrado 18\$990.

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série V. A.

20 chapas de 4m,27x0m,27x1/16".

60 chapas de 4m,27x0m,33x1/16".

20 chapas de 2m,32x0m,27x1/16".

20 chapas de 4m,27x0m,18x1/16".

30 chapas de 2m,32x0m,33x1/16".

40 chapas de 2m,32x0m,60x1/16".

O preço será médio para qualquer das dimensões acima pedidas, maximo do kil. 980 réis.

500 travessas de freio com triangulos de tubo de on o, bitula de 1^m,60, sendo 2 0 direitos e 257 esquerdos iguaes ao desenho 36, sendo o preço maximo de uma 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Barra, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50 \$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approva o definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TORAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de setembro do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei

150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0^m,25×0^m,25 até 0^m,40×0^m,40, maximo de m3. 110\$00.

150 vigas de oito e dez centimetros a dez metros de comprimento, esquadria de 0^m,25×0^m,25 até 0^m,40×0^m,40, maximo de m3. 110\$00.

100 vigas de dez m3 e dez centimetros a 12 metros de comprimento, esquadria de 0^m,31×0^m,30 até 0^m,40×0^m,40, maximo de m3. 130\$000.

Essas vigas serão de madeira de lei das constantes das condições genes para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinás vias, isentas de brancos, fendas, brocas, nós careados ou outros defeitos.

Toras falquejadas de madeira de lei

400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento de quatro e vinte centimetros a dez metros, esquadria minima 0^m,40×0^m,40, maximo de m3, 180\$00.

100 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de dez metros e dez centimetros, esquadria minima 0^m,40×0^m,40, maximo de m3, 210\$00.

50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de quatro e vinte centimetros a dez metros, esquadria minima 0^m,40×0^m,40, maximo de m3, 130\$000.

50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de quatro metros e vinte centimetros, esquadria minima 0^m,40×0^m,40, maximo de m3, 120\$000.

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de quatro metros e vinte centimetros, esquadria minima de 0^m,50×0^m,50, maximo de m3, 90\$000.

200 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes, para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de quatro metros e vinte centimetros, esquadria minima de 0^m,40×0^m,40, maximo de m3, 95\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega á margem da linha em trafego, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminada lo a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a

indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separa o, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim;

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200\$ a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compralas onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a diferença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, SERRAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919:**

(Alteração no edital de 15 de agosto de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de setembro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço de alta velocidade «novo» de Jorag & Calver (Self-Hardening)

100 kilos de 1/2" (quadrado).
 750 kilos de 3" x 1 1/2".
 250 kilos de 2" x 1".
 250 kilos de 1 1/2" x 3 1/4".
 450 kilos de 1" x 5/8".
 125 kilos de 1" x 1/2".
 100 kilos de 7/8" x 5/8".
 100 kilos de 3/4" x 3/8".
 300 kilos de 1 1/2" (quadrado).
 250 kilos de 1 1/4" (quadrado).
 200 kilos de 1" (quadrado).
 150 kilos de 7/8" (quadrado).
 100 kilos de 3/4" (quadrado).
 Preço maximo do kilo, \$ 2.76.

Aço de alta velocidade para temperar com oleo ou agua, para frezas, machos e alargadores

250 kilos de 1 1/2" (redondo).
 300 kilos de 2" (redondo).
 400 kilos de 3" (redondo).
 400 kilos de 4" (redondo).
 Preço maximo do kilo, \$ 1.43.

Navalhas para fazer rebordos de rocas nos tornos de Niles Bement Pond & Co.; de aço de alta velocidade e iguaes as figuras 1 e 2 do desenho n. 677

50 direitas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.
 50 esquerdas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.
 50 direitas, figura 2, maximo de uma, \$ 185.00.
 50 esquerdas, figura 2, maximo de uma, \$ 185.00.
 50 kilos de lever lubricant, para fazer agua para as machinas de furar, frezas e tornos, maximo do kilo, \$ 0.48.

Serras para metaes (metal slitting saws) pag 219

12 de 2-1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma \$ 1.20.
 12 de 2-1/2" de diametro 3/64" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.24.
 12 de 2-1/2" de diametro, 1/16" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
 12 de 2-1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
 12 de 2-1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.10.
 12 de 2-1/2" de diametro, 5/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.42.
 12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.58.
 12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.

12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.
 12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.71.
 12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 2.00.
 12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 3.50.
 12 de 6" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.50.
 12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.92.
 12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.98.
 1 machina para aplainar madeira, com tupa e serra circular, para 0,30 de face na mesa, maximo, \$ 850.00.
 4 serra de fita circular vertical, para corte de 0,300, maximo, \$ 560.00.

Tubos de ferro para caldeira, sem solda

1.000 tubos de 20 pés e 3" x 2".
 1.000 tubos de 15 pés e 6" x 2 1/4".
 500 tubos de 12 pés e 2" x 1 3/4".
 500 tubos de 12 pés e 6" x 1 1/2".
 200 tubos de 12 pés e 7" x 1 7/8".

Preço maximo do kilo, \$ 0.28,48.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. A esta recusa as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente

pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de agosto de 1919.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE AÇO BATIDO, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.224 de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje nesta Intendencia, para o fornecimento de postes de aço batido para a 3ª divisão, em 1919, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de agosto de 1919. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove presentes ás doze horas na sala da intendencia na estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escriptão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1, F. R. Moreira & Comp.
 N. 2, Mayrink Veiga & Comp.

Total duas propostas: Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente ficando como para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Depois foram examinados os envoltorios das propostas e achados correctos e em ordem, sendo em seguida abertas e lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, 29. Para constar foi lavrada esta acta que

assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e pelo escrivão Romeu Augusto Guimarães.—*Benjamin Jacob*.—Por procuração, de F. R. Moreira & Comp., J. Xavier de Mello.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.—O escrivão, Romeu Guimarães.

Confere.—Augusto de Araujo Bastos, escrevente interino. Conforme.—*Miguel J.*, 1.º escripturario.

Visto, 28 de agosto de 1919.—B. Jacob, intendente.

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos à Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de concorrência de 16 de agosto de 1919, publicado no *Diário Official*, os seguintes postes de aço batido para a 3ª divisão:

10) postes de aço batido, typo Block-Adel, conforme o desenho que se encontra na intendência, um..... 443\$000

Entregues na Intendencia.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital de concorrência Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919.—F. R. Moreira & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte de accordo com o edital de 16 do corrente:

Concorrência para o fornecimento de postes de aço batido, para a 3ª divisão, em 1919: 100 postes de aço batido, typo Block-Adel, conforme desenho que se encontra na Intendencia dessa estrada, na estação central, ao preço de um..... 440\$000

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E DEZENOVE

Aos vinte e sete dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezenove, às treze horas, na secretaria desta estrada, em São João d'El-Rey, presentes a comissão designada pelo Sr. Dr. director para presidir aos trabalhos da concorrência acima mencionada, que se regula pelo edital de sete do corrente mez, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros em o numero cento e oitenta e dous, de dez do mez de agosto do anno corrente, á pagina onze mil trezentos e oitenta, e os Srs. Borlido Maia & Comp., representados pelo Sr. Clemente Silva; Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Alvaro Ribeiro; Fonseca Almeida & Comp., representados pelo Sr. Manoel Araujo; e Dias Garcia & Comp., representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira, foram recebidos em primeiro logar os envolveros contendo documentos de idoneidade dos proponentes, os quaes, depois de examinados pela comissão, foram restituídos aos interessados. A comissão julgou idoneos todos os concorrentes. Em seguida foram abertos os envolveros contendo as propostas que foram lidas em voz alta e rubricadas pela comissão e pelos presentes. E nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vai assignada pela comissão e pelos proponentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 27 de agosto de 1919.—*João Baptista de Almeida*.—*Antonio José Ribeiro*.—*Getulio Silva*.—*Francisco Lobato de Campos*.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.—Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., Manoel Araujo.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel Ferreira de Oliveira.—Está conforme o original. Em 27 de agosto de 1919.—*Romualdo Macedo*, auxiliar. Confere. Em 27 de agosto de 1919.—*Augusto Osorio*, escripturario.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça à rua Primeiro de Março ns. 75/7, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 7 do corrente, o material abaixo especificado:

25.000 litros de óleo para machinas, litro..... \$ 014

O óleo acima é do fabricante Fiske Brothers, de Nova York.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., Manoel Araujo.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça à rua Primeiro de Março ns. 75/7, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 7 do corrente, o material abaixo especificado:

20.000 litros de óleo para carros, litro..... \$ 011,9

O óleo acima é do fabricante Fiske Brothers, de Nova York.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., Manoel Araujo.

Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos à rua do Rosario n. 58, propõem fornecer oleos dos fabricantes Blevin & Carington, de accordo com as clausulas do edital:

25.000 litros de óleo para machina «Machine Oil», cada litro, (treze centavos e nove decimos por litro) \$0,13,9
20.000 litros de óleo de carros «Carbo Oil», cada litro (doze centavos por litro)..... \$0,12,0

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes estabelecidos à rua Municipal n. 21, propõem fornecer à Estrada de Ferro Oeste de Minas, de conformidade com o edital de 7 do corrente os artigos seguintes:

15.000 litros de óleo cylindro da Standard Oil Company, ao preço de litro..... \$ 015,9

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Dias Garcia & Comp., estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, em completa conformidade com o edital de 7 de agosto corrente

publicado no *Diário Official*, veem propor o fornecimento do seguinte material à Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Óleo lubrificante

25.000 litros de óleo para machina, cada litro (ouro americano) \$ 014

O óleo que os proponentes declaram fornecer será das seguintes fabricas: New-York & New Jersey Lubricant C.º, ou Atlantic Refining C.º, ou Fiske Brothers Refining C.º, cuja qualidade é bastante conhecida.

Os preços comprehendem o material posto nos vagões da Central no Caes do Porto. Sujeitam-se às demais condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919.—Dias Garcia & Comp.

Dias Garcia & Comp., estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, em completa conformidade com o edital de 7 de agosto corrente, publicado no *Diário Official*, veem propor o fornecimento do seguinte material à Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Óleo lubrificante

30.000 litros de óleo para cylindro, cada litro (ouro americano) \$ 016

O óleo que os proponentes declaram fornecer será das seguintes fabricas: New-York & New Jersey Lubricant C.º ou Atlantic Refining Company, cuja qualidade é bastante conhecida.

Os preços comprehendem o material posto nos vagões da Central, no Caes do Porto. Sujeitam-se às demais condições do edital referido acima.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919.—Dias Garcia & Comp.

Dias Garcia & Comp., estabelecido na praça do Rio de Janeiro, em completa conformidade com o edital de 7 de agosto corrente, publicado no *Diário Official*, veem propor o fornecimento do seguinte material à Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Óleo lubrificante

20.000 litros de óleo para carro, cada litro (ouro americano)..... \$ 012

O óleo que os proponentes declaram fornecer será das seguintes fabricas: New York & New Jersey Lubricant C.º, ou Atlantic Refining C.º ou Fiske Brothers Refining C.º, cuja qualidade é bastante conhecida.

Os preços comprehendem o material posto nos vagões da Estrada de Ferro Central, no Caes do Porto. Sujeitam-se às demais condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919.—Dias Garcia & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Convido o Sr. Alcides de Araujo Britto, ex-delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosca no Estado de Pernambuco a, no prazo de dez (10) dias da publicação do presente edital, apresentar a esta directoria geral a comprovação documentada da applicação dada á quantia de seis contos novecentos e vinte e oito mil novecentos e setenta réis (6:928\$970) que lhe foi adiantada para attender a despesas com aquelle serviço, no actual exercicio.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de agosto de 1919.—*Mario B. Carneiro*, director geral.

Directoria Geral de Industria e Comercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 10.475, de Eduardo Vaz;
 N. 10.476, de Francisco Pinto da Fonseca Marques;
 N. 10.477, de Hugo Heise & Comp.;
 N. 10.478, de José Baldaque Guimarães;
 N. 10.479, de Francis Lee Stuart;
 N. 10.480, do mesmo;
 N. 10.481, do mesmo;
 N. 10.482, de Titan & Co A/S;
 N. 10.483, da mesma;
 N. 10.484, da mesma;
 N. 10.485, de Askin Morrison Nicholas;
 N. 10.486, da Automatic Straight Air Brake Company;
 N. 10.487, de United Shoe Machinery Company of South America;
 N. 10.488, de Durvalino Silveira Lima;
 N. 10.489, de Zeferino Bartolomasi;
 N. 10.490, de S. Penteado & Comp.;
 N. 10.491, de Ivor Mackensie Bellairs;
 N. 10.492, de Alvaro Carlos de Arruda Botelho;
 N. 10.493, de José Delgado Motta Junior;
 N. 10.494, de Diocleciano Dumas;
 N. 10.495, de Euzébe Guibert de Blaymont;
 N. 10.496, de Palarido Mortari;
 N. 10.497, de Dr. Raul Ferreira Leite;
 N. 6.440 A, de José Constante & Comp.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Directoria Geral na proxima segunda-feira, 1 de setembro, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, amostras e desenhos de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Comercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 28 de agosto de 1919.— O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria do Serviço da Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE CAPINS GORDURA, RÔXO E JARAGUÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que no dia 1 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento immediato a esta repartição de sementes de capins gordura, rôxo e jaraguá.

A concorrência e o fornecimento ficam subordinados ás seguintes condições:

1.ª

Depois do dia e hora acima designados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

2.ª

As propostas serão apresentadas em duplicata, fechadas em envolveros lacrados, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emenda, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

Em outro envolvero, tambem fechado e lacrado, serão apresentados os documentos de idoneidade de cada proponente, bem como os de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, ultimamente em cobrança, e o conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de dois contos de réis (2:000\$), em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta apresen-

tada, mediante guia fornecida por esta directoria, até a véspera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

3.ª

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos devidamente authenticados, que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que trata o presente edital, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.ª

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 1 de setembro proximo vindouro, logo depois de recebidos. Em seguida, si todos os concorrentes forem julgados idoneos, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Si, porém, houver duvida sobre a idoneidade de algum dos proponentes, e o interessado, isto é, o concorrente não julgado idoneo, quizer recorrer para o Sr. ministro, o que poderá fazer dentro de 24 horas, a abertura das propostas será adiada, até que o assumpto seja resolvido, e si o recorrente obtiver decisão favoravel, será tambem admittido á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª

Os documentos de idoneidade e de impostos federaes, estaduais e municipaes serão restituídos aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas, logo depois de escolhida a proposta ou propostas mais vantajosas, menos a do concorrente ou concorrentes preferidos, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução do fornecimento. Aos concorrentes não considerados idoneos serão restituídos, juntamente com os seus documentos, os envolveros contendo as propostas fechadas como foram recebidas.

6.ª

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

7.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o concorrente offerecer, *scripto por extenso e em algarismos*, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão acceitas tambem as propostas que estipularem preços superiores a:

Quinhentos e cincoenta mil réis (550\$) para a tonelada de sementes de capim jaraguá e quinhentos mil réis (500\$) para a tonelada de sementes de capim gordura rôxo.

A proposta deverá indicar a quantidade maxima de sementes que o concorrente se propõe fornecer, não se obrigando, porém, a repartição a adquirir mais de cento e cincoenta (150) toneladas de sementes de capim gordura rôxo e sessenta (60) toneladas de capim jaraguá.

8.ª

A preferencia caberá ao proponente que offerecer o menor preço para o fornecimento de cada variedade de sementes, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior percentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas offertas serão feitas vinte e quatro (24) horas após a abertura das propostas, observadas as mesmas formalidades contidas neste edital.

9.ª

Si o proponente ou proponentes preferidos não puderem fornecer a totalidade das sementes de que precisa a repartição (cento e cinquenta toneladas de capim gordura rôxo e sessenta toneladas de jaraguá), o ministerio reserva-se o direito de adquirir o restante de outro proponente ou proponentes que accetarem o menor preço obtido nesta concorrência para a variedade de sementes.

10.ª

O proponente ou proponentes preferidos perderão a caução, de que trata a condição segunda, a favor da Fazenda Nacional, si deixarem de dar inicio ao fornecimento, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da accitação da sua proposta e si não concluirem o fornecimento total dentro do prazo de 20 dias a contar da mesma data, ficarão sujeitos á multa de 100\$ por dia de excesso, além da perda da caução.

11.ª

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

12.ª

O proponente ou proponentes acceitos obrigam-se a cumprir fielmente as especificações deste edital.

13.ª

As sementes a fornecer serão das melhores qualidades e a sua embalagem será feita em sacros de aniação resistentes e perfectos, entregues no deposito desta Directoria dentro dos prazos fixados na clausula 10.ª.

14.ª

As sementes deverão dar a germinação de dez por cento (10 %) para o capim gordura rôxo e doze por cento (12 %) para o jaraguá, ficando entendido que aquellas que não satisfizerem a esta exigencia serão rejeitadas e postas á disposição do fornecedor, o qual será obrigado a retirá-las á sua custa dentro do prazo maximo de quarenta e oito horas, contadas da competente comunicação.

15.ª

Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta Directoria.

Directoria do Serviço da Agricultura Pratica, 16 de agosto de 1919.— Dias Martins' director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 1 de setembro do corrente anno, ás treze horas, serão recebidas nesta directoria propostas para construção e assentamento de grades e portão de ferro para o novo edificio do Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

1

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolvero lacrado, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro a quantia de 500\$000, como caução para garantia da execução da

obra. Para o recolhimento dessas cauções serão fornecidas as guias aos interessados até às treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do edital. O preço que o proponente oferecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a execução deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata ou oferecer preço superior ao orçamento oficial de 5:600\$000, ou que exigirem prazo maior de 90 dias para a entrega dos trabalhos inteiramente concluídos.

As propostas dos licitantes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por mínima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que oferecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na íntegra, no *Diario Official*.

V

O proponente accetto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos em conjunto e detalhes oficialmente fornecidos.

Esses desenhos encontram-se das doze às dezesseis horas, à disposição dos concorrentes, no escriptorio do engenheiro do Observatorio no morro de S. Januario, em S. Christovão, onde serão dadas todas as informações que desejarem.

VI

Si o empreiteiro não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará, por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em de-acordo com o estabelecido.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o empreiteiro não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo empreiteiro, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

VII

O empreiteiro não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

VIII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

IX

O pagamento será feito quando terminado o serviço e accetto pela fiscalização. Si o serviço não for entregue dentro do prazo estabelecido do pagará o empreiteiro a multa de 50\$ por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o empreiteiro perderá o direito de continuar a executar a obra e de receber

qualquer pagamento pela parte executada, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

X

A concorrência poderá ser annulla la sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 23 de agosto de 1919.— *Laurindo Macedo*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

RELATÓRIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Temos a honra de vos apresentar o relatório desta directoria relativo ao exercício de 1918 :

A receita total da estrada nesse anno foi de 81:900\$701, tendo sido em 1917 de 71:866\$000. A despesa foi de 118:39\$782 contra 123:238\$281 em 1917. O anno de 1918 mostra portanto um deficit de 36:939\$081 contra 51:372\$281 em 1917, tendo havido um augmento de receita em 1918 de 10:148\$701 e uma redução nas despesas de 4:398\$493. Não houve alteração na extensão em tráfego que se manteve durante o anno em 44k^m, 517.

Os serviços a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande continuaram a ser feitos com a maior regularidade, conforme pôde ser verificado nas estatísticas de tráfego que ficam à vossa disposição no escriptorio dessa companhia.

De accordo com o annuncio de convocação deveis eleger a nova directoria para o proximo quinquennio, os membros do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919.— *João Teixeira Soares*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os membros do conselho fiscal abaixo assignados examinaram o balanço desta companhia referente ao exercicio de 1918, bem assim os documentos respectivos. Tendo achado tudo exacto e na melhor ordem, são de parecer que sejam approvados as contas naquello periodo e os demais actos da directoria a elle referentes.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919. — *Geraldo Rocha*. — *Pedro Pernambuco*. — *Ismael de Oliveira Maia*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo

Concessão, direitos e privilegios.....	631:860\$000
Linhas em tráfego.....	3.573:337\$494
Levantamento do cadastro....	20:811\$320
Despesas com novas desapropriações.....	4:052\$600
Accões em caução da directoria.....	47:635\$000
Devedores diversos.....	145:334\$111
Almoxarifado.....	2:140\$652
Caixa e bancos.....	371:830\$663
Remessa em transito.....	45:599\$310
Deficit : 1919-1918.....	621:408\$294
Obrigações resgatadas.....	2:112\$420
Estado do Paraná—Conta garantida de juros.....	46:923\$570
Diferença de cambio a regularizar.....	60:091\$012
	5.543:976\$676

Passivo

Capital.....	635:400\$000
Obrigações.....	2.739:527\$ 00
Caução da directoria.....	47:635\$ 00
Fundo de reserva.....	817:890\$ 87
Brasil Railway Company.....	833:522\$ 666
Credores diversos.....	419:417\$ 288
Folhas de amortização.....	27:806\$ 50
Contas a regularizar.....	2:757\$ 185

5.543:976\$676

S. E. O. — *João T. Soares*, presidente. — *E. Paternot*, guarda-livros.

Companhia S. Luiz a Caxias

Relatorio

Srs. accionistas—A directoria da Companhia S. Luiz a Caxias vem prestar-vos contas dos actos da sua administração no periodo decorrido desde a data do ultimo relatório que teve a honra de vos apresentar, até 31 de dezembro do anno findo, e ao mesmo tempo submeter ao vosso esclarecimento a vossa data, documentos esses que estiveram em tempo á vossa disposição, de accordo com o estatuido em lei.

Pelo exame do balanço das operações effectuadas até 31 dezembro de 1918, ora subeito á vossa approvação, vereis que continua a ser lisonjeiro o estado financeiro da companhia.

Pela respectiva verba do activo se verifica que na data do balanço tinha a companhia a receber do Governo Federal a importancia de 1.181:265\$186, conforme folhas de medição, sendo 1.005:990\$282, folha de medição de maio de 1917, relativa a transportes pelo rio Itapicuri effectuados durante o periodo de abril de 1914 a maio de 1917; 80:97\$306, folha de medição de agosto de 1915, relativa a materiaes suppridos ao Governo; e 94:337\$598 de folhas de medição relativas a trabalhos executados de dezembro de 1917 a abril de 1918 sendo que além dessa importância total de 1.181:265\$186, que é a somma das folhas de medição então existentes, granda quantidade de serviços estava ainda por medir, não havendo, entretanto, elementos para uma avaliação approximada do quantum representava elle.

A essa total de 1.181:265\$186 devemos addicionar 682:894\$643 de materiaes vendidos ao Governo em dezembro do anno findo, sendo que deste ultimo total, relativo a quatro facturas, ainda não foi recebida a do maior vulto na importancia de 596:121\$583, que neste momento se acha em processo no Ministerio da Viação.

Devido á guerra mundial, em que fomos também envolvidos, e consequente impossibilidade de importação para materiaes ainda indispensaveis á terminação das obras, viu-se a directoria impedida de concluir todos os trabalhos, notadamente o de assentamento da via permanente, para o que faltam os trilhos e respectivos accessorios, para uma extensão de mais de 100 kilometros. Dessa falta cabe toda a responsabilidade exclusivamente ao Governo Federal, pois, em tempo, pediu a companhia a necessaria autorização para importar esse material na quantidade necessaria, conforme estipula o contracto, tendo-lhe sido negada essa autorização. Pouco tempo depois, já com o ultimo Governo, pediu ainda a companhia reconsideração daquelle despacho, o que não logrou obter,

apozar dos seus reiterados esforços naquello sentido. Tornou-se assim o Governo inteiramente o responsável pela falta desse material e consequente impedimento da conclusão da estrada. E ainda mais essa responsabilidade do Governo se evidencia pela exposição feita no protesto judicial que apresentou a companhia ao Juízo Federal da 1ª Vara, em consequência de ter sido pelo Governo intimada, em 18 de janeiro do anno proximo passado, para conclusão dos trabalhos em 6 mezes dessa data, conhecendo o proprio Governo mais que ninguém, a impossibilidade dessa conclusão, quando por mais não fosse, pelo menos pela falta dos trilhos de que era elle o unico responsavel.

Não é certamente por vós desconhecido o resultado das chuvas copiosas do anno de 1916, em todo o norte do Brasil, e principalmente no Maranhão, onde assumiram as proporções de verdadeira calamidade pelas inundações de diversas localidades para as quaes foram pedidas providencias ao Governo afim de socorrer as populações locais. A cheia colossal do rio Itapecuru, a maior cheia até hoje verificada, tendo de muito excedido a de 1875, dada como a maxima até então, deu causa a importantes danos nas obras da estrada, sendo as reparações desses estragos por nós avaliadas, em virtude das informações do nosso representante, em cerca de 800.000\$ a 1.000.000\$, não sendo possível precisar o valor exacto por falta de um exame minucioso em toda a extensão da estrada.

Em fins de 1915, antes dessa grande inundação e consequentes danos, e quando já o Governo reconhecia as dificuldades, ou melhor, a impossibilidade da terminação dos trabalhos, pela falta do material xó da via permanente o material metallico para pontes, e após as informações prestadas pela comissão especial que o mesmo mandou ao Maranhão, comissão essa composta dos distintos profissionais da Inspectoria Federal das Estradas: Dr. José Luiz Baptista, Dr. Oscar do Mendonça Taylor e Dr. Henrique Eduardo do Couto Fernandes, resolveu o Governo convidar a companhia para, por meio de um accôrdo, que importasse em uma revisão do contracto, a exemplo do que havia feito com outros contractantes, chegar a uma solução em que tudo fosse resolvido amigavelmente, de forma a serem terminadas as obras da estrada.

E' com grande satisfação que confessamos aqui que os representantes da companhia, sobre esse assumpto, tive am de entender-se com o illustre Dr. Olegario Maciel, então dignissimo consultor tecnico do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tendo com elle estudado diversas formas do accôrdo, ora para terminação da linha do trecho entre Rosario e Caxias, ficando suspensas as obras do trecho S. Luiz a Rosario, para que o Governo sobre elle deliberasse quando e como lhe conviesse, sem o menor direito da companhia sobre esses trabalhos, ora para conclusão de toda a linha de S. Luiz a Caxias, tendo sempre, em todas hypothese admittidas, chegado a accôrto final, que ficou sujeito ao Exmo. Sr. ministro, que nunca se dignou de dar seu deferimento ou qualquer despacho.

Ainda em fins do anno proximo findo, a companhia se dirigiu ao Exmo. Sr. ministro, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, já então chefiada pelo Dr. Olegario Maciel, mostrando estar prompta a assignar o ultimo accôrdo preestabelecido, deixando apenas a cargo do Governo o que não havia ficado previsto nas clausulas do mesmo, como fosse a differença na cotação dos trilhos, devido á demora na solução final, e as despesas devidas á inundação, que o Governo, pelos seus representantes, avaliou em quantia inferior á do nosso calculo. E ainda mais, esta companhia, para facilitar qualquer solução amigavel, o que certamente consultava melhor

o interesse publico, se propunha a uma rescisão amigavel do seu contracto.

Não quiz o Exmo. Sr. ministro da Viação attender aos apellidos da companhia e preferiu, depois de ter levado o caso para o Congresso, expedir o decreto mandando intimar a companhia para conclusão da estrada em seis mezes, o que sabia impossivel, e findo esse prazo expedir o decreto de rescisão, que temos todas as razões para reputar como um acto de violencia e contra a justiça. A companhia apresentou em tempo o seu protesto judicial e em dezembro proximo findo deu inicio á acção contra a União, para della haver tudo a quanto tem direito e de que ficou privada como consequencia desse acto de força.

Nessa acção trataremos de todas as questões que surgiram com os representantes do Governo desde o inicio e pelas quaes foi a companhia sempre prejudicada, sendo feridos os seus direitos, apezar dos seus constantes protestos.

Longa seria a exposição completa de todos os factos e desnecessaria se torna essa exposição aqui, visto como em breve teréis conhecimento de tudo pela acção judicial já intentada.

Expostos assim em ligeiras palavras os actos mais importantes de nossa gestão, desde a data do ultimo relatório que tivemos a honra de vos apresentar, até a data do ultimo balanço financeiro, e mesmo até o presente no que ha de mais importante, aguardamos com serenidade o vosso criterioso julgamento, certos de que merecerão a vossa approvação plena.

Ao encerrar o presente relatório é com profunda e muito sincera mágoa que a actual directoria vem frisar aqui o rude golpe, que

acaba de soffrer com o fallecimento do seu dignissimo e sempre saudoso director presidente, muito illustre Sr. barão de Ibiroahy, que desde a constituição da companhia até a data do fallecimento em 20 de set., ininterruptamente exerceu com inexcidivel brilho a presidencia.

Todos os actos da administração da companhia aqui submettidos ao vosso julgamento, Srs. accionistas, pertencem ainda á gestão desse nosso saudoso e sempre estimado companheiro, sempre irreprehensivel em todos os seus actos de administrador, para o qual, além de sua comprovada competencia, allava ao rigoroso espirito de justiça o fino trato do perfeito cavalheiro que o tornavam verdadeiramente estimado.

Sejam, pois, as nossas ultimas palavras aqui a expressão do nosso profundo e sincero pesar pela falta de tão distincto companheiro e o preito de saudade a tão nobre amigo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1919.—*Luiz Echeverria*, director presidente-interino.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia S. Luiz a Caxias, de conformidade com os estatutos, examinou o relatório e contas da directoria relativas ao balanço geral do anno de 1918, e, havendo verificado, pelos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do referido balanço, é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria praticados no periodo de 1918.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1919. — *Eduardo Tito de Sá*. — *André de Faria Pereira*. — *Tulio de Carvalho*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo

Propriedades.....	10.000\$00	
Minas de Grajahú.....	11.500\$500	
Ações caucionadas.....	40.000\$00	
Effeitos em carteira.....	114.804\$00	
Instalações no cargo.....	5.000\$000	
Alfandega do Maranhão.....	1.177\$678	
Móveis e utensilios.....	1.841\$300	
Terenos em Colô.....	131.733\$200	
Conservação da linha.....	606.608\$947	
Apolices caucionadas.....	40.000\$000	
E. de Ferro de S. Luiz a Caxias s/c caução.....	768.332\$815	
Governo Federal:		
Medições a receber.....	1.181.266\$186	
Materiaes.....	682.894\$643	1.864.159\$829
Almoxarifado.....	555.222\$147	
Caixa em moeda corrente.....	5.801\$960	
Apolices da dívida publica.....	784.000\$000	
Contas correntes— devedores.....	236.701\$799	
Desapropriações.....	5.868\$340	
Juros a receber.....	27.600\$000	
Caixa de S. Luiz.....	9.091\$125	
		5.219.206\$640

Passivo

Capital.....	2.000.000\$000	
Caução da directoria.....	40.000\$000	
Depreciação de apolices.....	76.090\$000	
Fundo de reserva.....	328.522\$754	
Fundo de amortização.....	324.000\$000	
Lucros suspensos.....	652.256\$498	
Apolices caucionadas.....	762.000\$000	
Apolices a entregar.....	201.500\$000	
Contas correntes— credores.....	834.837\$388	
		5.219.206\$640

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 29 de julho de 1919.—Director-presidente interino—*Luiz Echeverria*.—Guarda-livros, *Francisco da Cruz Vianna*.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

FUNDADO EM 1911

SEDE : BELLO HORIZONTE

Succursal no Rio de Janeiro — Rua Visconde de Inhauma n. 76

Agencias em Guaxupé, S. P. do Muriaé, Varginha, Santa Luzia do Carangola, S. Sebastião do Paraíso, Ubá, Formiga, Barbacena e Araguaçu,

Capital em acções.....	10.000.000 de francos
» em debentures.....	90.000.000 » »
» realizado destes.....	20.000.000 » »

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1919

(Incluindo as agencias)

Activo		Passivo	
Accionistas.....	Frs. 7.500.000,00 4.417:500\$000	Capital em acções.....	Frs. 10.000.000,00 5.890:000\$000
Premio de reembolso das obrigações.....	3.267.440,00 1.932:203\$878	Capital em obrigações.....	» 19.222.000,00 11.365:900\$167
Imoveis.....	229.430\$723	Fundos de amortização das acções.....	156:446\$600
Titulos e valores pertencentes ao banco.....	615:743\$285	Fundos de amortização das obrigações.....	1.230:600\$150
Titulos descontados e c/c garantidas.....	26.090:419\$163	Lucros suspensos.....	327:035\$115
Acções em caução.....	51:537\$500	Contas correntes, letras e depositos a prazo fixo....	22.226:808\$274
Valores em caução.....	18.793:629\$900	Caução da directoria.....	51:537\$500
Titulos e valores depositados.....	1.897:279\$000	Garantias diversas.....	40.577:824\$830
Empréstimos hypothecarios.....	3.511:947\$843	Credores por titulos e valores em deposito.....	4.807:279\$000
Valores hypothecados.....	21.784:494\$900	Titulos para cobrança.....	4.661:378\$641
Efeitos a receber por conta de terceiros.....	4.661:378\$641	Contas de ordem e diversas.....	5.270:936\$700
Caixa e correspondentes no Brasil e no estrangeiro.	4.441:123\$148		
Contas de ordem e diversas.....	5.279:408\$073		
	93.585:496\$956		93.585:496\$956

Gautherin, gerente. — Estevão Pinto, presidente.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

RELATORIO A APRESENTAR AOS ACCIONISTAS EM 30 DE AGOSTO DE 1919

Srs. accionistas — Convidado pelo Exmo. Sr. vice-presidente da Republica em exercicio, Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, assumiu o cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em 18 de janeiro proximo passado, nosso presidente Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Fui, nesse mesmo dia, designado para substituí-lo durante seu impedimento, ouvido o conselho fiscal, de accordo com os nossos estatutos.

Si a ausencia temporaria do Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza é aqui sentida, os relevantes serviços que, com verdadeira abnegação e sacrificio pessoal, está prestando ao Paiz, servem de lenitivo áquelle pena.

Em 18 de setembro do anno passado falleceu nosso excellentissimo amigo e commendação João Alves Affonso, que, desde a fundação do banco, fazia parte do conselho fiscal.

As innumerables homenagens prestadas á memoria do illustre morto juntamos as nossas, muito penalizados por nos virmos privados do valioso concurso daquelle dedicado amigo.

De conformidade com a disposição expressa dos estatutos, desempenho-me do dever de apresentar-vos o relatorio do ultimo anno bancario.

A terminação da guerra universal, a que tambem fomos arrastados, trouxe o deflago geral ás transacções commerciaes, sujeitas a estreitos liames oppressores.

A sua benefica influencia já se fez sentir na grande expansão do commercio bancario brasileiro.

E' uma nova era de franca prosperidade, que se abre para nossa patria.

Durante o anno relatado os titulos descontados alcançaram a somma de 91.078:898\$, cifra até agora não attingida.

No ultimo e penultimo annos os descontos se expressaram pelas sommas de 69.945:588\$ e 55.124:046\$, respectivamente.

Os depositos continuam em sua marcha ascendente.

O total foi de 74.473:418\$997 contra 62.172:239\$433 no anno anterior.

A intensa actividade nos negocios proporcionou-nos lucros compensadores, reflectindo sobre o dividendo, que foi elevado a 10 por cento.

A cotação minima das acções foi de 220\$ e a maxima de 260\$000.

Estamos á inteira disposição dos Srs. accionistas para qualquer outra informação de que careçam afim de formar juizo seguro sobre a situação do banco no seu ultimo exercicio.

Rio, 27 de julho de 1919. — Leonidas Detsi, presidente interino.

PARECER DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, propõem que sejam approvadas, na reunião dos Srs. accionistas, as contas relativas ao anno social findo, por terem, depois do exame feito, verificado se acharem ellas exactas e de accordo com a escripturação do banco.

Propõem como acto de justiça um voto de louvor á directoria pelo seu esforço e sabia direcção.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Julio Cesar Barbosa Penna. — Gregorio José Gonçalves. — Dr. Antonio José da Cunha.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Accionistas: entradas a realizar.....	45:000\$000
Acções em caução.....	80:000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....	6.513:978\$182
Carteira:	
Titulos descontados.....	33.591:835\$180
Efeitos a receber.....	4.164:993\$525
Contas correntes garantidas.....	43.529:693\$083
Valores caucionados.....	28.826:436\$633
Valores depositados.....	66.749:463\$320
Diversas contas.....	6.176:515\$44
Caixa: em moeda corrente.....	48.747:969\$176
	<u>178.396:343\$645</u>
Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	642:496\$900
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Depositantes:	
Por c/c com e sem juros.....	35.200:197\$900
Idem idem de aviso.....	10.574:309\$81
Idem idem de prazo fixo.....	7.044:969\$380
Idem por letras a premio.....	11.464:609\$676
Depositos judiciaes.....	32:453\$710
Depositantes de titulos e valores.....	95.575:921\$953
Titulos por conta de terceiros.....	10.663:423\$957
Dividendos:	
Saldo anterior.....	29:114\$000
Pelo 17º a distribuir á razão de 10 % ao anno.....	249:207\$000
Diversas contas.....	1.295:093\$177
Lucros e perdas: saldo que passa.....	544:343\$411
	<u>178.396:343\$645</u>

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919.— *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.— *M. Moraes e Castro*, contador interino.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Debito	
Despezas geraes:	
Fechamento desta conta.....	218:517\$620
Imposto sobre dividendos:	
Idem.....	12:460\$250
Juros:	
Idem.....	645:914\$451
Fundo de reserva:	
10 % sobre lucros do semestre.....	88:671\$130
Dividendos:	
Pelo 17º a distribuir, 10 %.....	249:205\$000
Saldo que passa.....	544:343\$411
	<u>1.759:111\$862</u>
Credito	
Commissões, descontos e diversos lançamentos do semestre.....	1.260:768\$707
Saldo do semestre anterior.....	498:343\$155
	<u>1.759:111\$862</u>

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919.— *M. Moraes e Castro*, contador interino.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Accionistas: entradas a realizar.....	45:999\$000
Acções em caução.....	80:000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....	5.019:301\$596
Carteira:	
Titulos descontados.....	40.940:379\$409
Efeitos a receber.....	4.726:534\$465
Contas correntes garantidas.....	43.426:393\$172
Valores caucionados.....	29.682:057\$461
Valores depositados.....	66.979:807\$722
Diversas contas.....	8.330:733\$668
Caixa: em moeda corrente.....	49.571:910\$251
	<u>188.763:017\$714</u>
Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	704:112\$900
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Depositantes:	
Por c/c com e sem juros.....	40.170:305\$895
Idem idem de aviso.....	12.831:486\$507
Idem idem de prazo fixo.....	8.798:023\$361
Idem por letras a premio.....	13.421:574\$234
Depositos judiciaes.....	29:753\$850
Depositantes de titulos e valores.....	96.661:865\$183
Titulos por conta de terceiros.....	9.890:915\$711
Diversas contas.....	803:587\$920
Dividendos:	
Saldo anterior.....	32:941\$000
Pelo 18º a distribuir á razão de 10 % ao anno.....	249:205\$000
Lucros e perdas: saldo que passa.....	837:222\$083
	<u>188.763:017\$714</u>

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.— *Leonidas Detsi*, presidente interino.— *G. Gonçalves*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1919

Debito	
Despezas geraes:	
Fechamento desta conta.....	222:131\$648
Imposto sobre dividendos:	
Idem.....	12:460\$250
Juros:	
Idem.....	741:275\$572
Dividendos:	
Pelo 18º a distribuir, 10 %.....	249:205\$000
Fundo de reserva:	
10 % sobre lucros do semestre.....	61:616\$003
Saldo que passa.....	837:222\$083
	<u>2.123:910\$553</u>
Credito	
Commissões, descontos e outros lançamentos, no semestre.....	1.579:567\$142
Saldo do semestre anterior.....	544:343\$411
	<u>2.123:910\$553</u>

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.— *G. Gonçalves*, contador.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Foram lavrados 72 termos, a saber:	
Por venda:	
Acções integrais.....	613
Por alvará:	
Acções integrais.....	738
Por caução:	
Acções integrais.....	245

Companhia Industrial de Valença

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE VALENÇA, COMO ABAIXO SE DECLARA

Aos quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e dezenove, às treze horas, no escriptorio da companhia, á rua Dr. Nilo Peçanha n. 30, nesta cidade de Valença, Estado do Rio, acudando-se presentes sete accionistas (7) representando a totalidade das acções, o Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca, director da companhia, convidou para presidir os trabalhos o Sr. coronel Benjamin Ferreira Guimarães, que aceitou, empossou-se e agradeceu, convidando para completar a mesa, nos cargos de 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Antonio Mourão Guimarães e Julio Mourão Guimarães. Verificando haver numero legal, declarou o Sr. presidente installada a assembléa e mais que, de accordo com a convocação, era fim da mesma assembléa gratificar a directoria, pelo que dava a palavra ao accionista que della quizesse fazer uso. Tomando-a o Sr. Benjamin Ferreira Guimarães Filho propoz que, distribuidos aos accionistas os dividendos habituaes de 20 % ao anno; dadas as gratificações estabelecidas pelos estatutos e bonificações, de praxe, aos operarios, os lucros excedentes, relativos ao anno de (1919) mil novecentos e dezenove, ao envez de levados, como de costume, ás varias contas de fundo de reserva, fossem distribuidos em partes eguaes pelos tres directores, de modo que a situação pecuniaria da Companhia fosse perfeitamente a mesma em 31 de dezembro de 1919, que era na mesma data em 1918. Continuando, justificava a proposta que acabava de (fazer) digo submeter á deliberação da assembléa, pela convocação de que era a directoria eradora desse gesto de reconhecimento, pelo muito que se tem esforçado e feito pelo progredir da Companhia.

Submettida á discussão e não havendo quem sobre ella se manifestasse, foi a proposta do Sr. Benjamin Ferreira Guimarães Filho posta em votação, sendo unanime e em todo approvada, não tendo votado os directores da Companhia.

Em seguida, pediu e obteve a palavra o Sr. Manoel Ferreira Guimarães, que, em nome dos seus collegas de directoria, agradeceu a extrema gentileza dos senhores accionistas, garantindo que tal gesto por parte dos mesmos seria motivo para que mais se esforcassem para o desenvolvimento da empresa que se lhes tinha confiado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, mandando lavrar a presente acta, feita por mim primeiro secretario e por todos assignada, por estar couforme.

Valença, 4 de agosto de 1919.—Dr. Antonio Mourão Guimarães, 1º secretario.—Benjamin Ferreira Guimarães, presidente.—José de Siqueira Silva da Fonseca.—Manoel Ferreira Guimarães.—Benjamin Ferreira Guimarães Filho.—Ruy Mourão Guimarães.—Julio Mourão Guimarães.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000.

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro :

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Abecedario do imposto do l.)..... 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Companhia S. Luiz e Caxias

33 Rua da Assembléa n. 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — A directoria.

Companhia Materiaes de Construção

RESGATE DO EMPRESTIMO DE 400:000\$000

Convidam-se os Srs. portadores de debentures do emprestimo de 190:000\$, contrahido por esta companhia a virem receber no escriptorio da mesma comanhia, á rua Buenos Aires n. 23 loja, a partir de amanhã até o dia 30 do corrente a importancia dos mesmos debentures e os juros vencidos até o referido dia 30 de agosto de 1919, ficando entendido que dessa data em diante os referidos debentures não vencerão mais juros. Previna-se aos mesmos Srs. portadores de debentures a importancia do capital e juros dos titulos que não foram apresentados a resgate até o dia 30 de agosto de 1919, será depositada no Banco Commercial do Rio de Janeiro á sua disposição, afim de ser dada baixa da escriptura do emprestimo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

Declaração

José Maria Otto Veol Marques de Fayal participa que d'ahi por diante se assignará Otto Weil.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919. — José Maria Otto Veol Marques de Fayal.

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Primeira convocação)

Convoco os senhores socios para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na proxima sexta-feira, 29 do corrente, ás dezaseis horas, na sede social, á sua Buenos Aires n. 194, sobrado.

Objecto da convocação: varias medidas de interesse social.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919; — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

Casa Colombo S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na sede social, á Avenida Rio Branco n. 115, no dia 30 de setembro deste anno, ás 14 horas, conforme preceitua o art. 29 dos estatutos sociaes. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos a que se refere a art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919.—A directoria.

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 30 do corrente mez, no escriptorio da Companhia, á rua da Saúde n. 1, praça Mauá, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria relativos ao exercicio de 1918, e, em seguida, procederem á eleição da nova directoria, do conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919. — João T. Soares, presidente.

Banco Nacional Brasileiro

Ten-lo-se extraviado a cautela de n. 77 (setenta e sete), representando trinta (30) acções deste banco, pertencentes á fallecida D. Herminia da Silva Araújo, foi por seus herdeiros os Srs. Cicero e Armenia da Silva Araújo, requerida nova cautela. Não havendo reclamação alguma dentro do prazo de trinta dias a contar desta data, este banco emitirá nova cautela.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1919. — Apri-gio Alves de Carvalho. — Benedicto Antonio Bueno, directores. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, Bokel.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(3ª convocação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria para resolverem sobre uma proposta referente ao art. 2º paragraho unico, alinea D dos nossos estatutos, que terá logar ás 2 horas da tarde do dia 2 de setembro proximo futuro. A assembléa resolverá com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. — José Ferraz Simões, presidente.

Companhia São Luiz e Caxias

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se em 12 de setembro proximo futuro, no escriptorio da companhia á rua da assembléa n. 33, sobrado, ás 14 horas. Nessa reunião proceder-se-ha tambem á eleição para preenchimento da vaga de um director effectivo.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. — A directoria.

Companhia Materiaes de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentarem no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 23, loja, do dia 1 de setembro proximo futuro em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das acções que possuem, afim de lhes ser pago o decimo quarto dividendo relativo ao primeiro semestre de 1919, á razão de 25 % ao anno sobre o capital de 2\$ por acção.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. — P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

Fallencia de Fernandes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos previnem aos interessados que os attenderão por intermedio de seu advogado Dr. Levi Carneiro (á rua do Rosario n. 84, 1º andar, das 3 ás 6 horas), e que neste jornal serão feitas todas as publicações.